



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, TERÇA - FEIRA, 12 DE JULHO DE 2016 Nº 127 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	
Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão	40
Secretaria de Estado de Saúde	56
Secretaria de Estado de Educação	63
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania	66
Sec. de Estado de Justiça	71
Defensoria Pública	74
Secretaria de Estado de Finanças	
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento social	76
Departamento de Estradas de Rodagem	79
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	81
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Assembleia Legislativa	
Prefeitura Municipal da Capital	
Prefeituras Municipais do Interior	82
Cameras Municipais do Interior	84
Institutos Municipais	
Ineditoriais	84

GOVERNADORIA

SUGESP

PORTARIANº 078/GAB/SUGESP

Porto Velho, 01 de julho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **Raul Roberto Reyes Ortiz La Vega**, matrícula nº 300124063, ocupante do cargo de Assessor Especial III, **Deise Souza dos Souza**, matrícula nº 300132018, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Gerais, **Francisca Alexandra Rodrigues de Sousa**, matrícula nº 300114215, ocupante do cargo de Administradora do Palácio Rio Madeira, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, comporem a Comissão para fins de proceder com o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto de que trata o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os processos relativos à contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial em geral nas áreas internas e externas, inclusive os serviços de jardinagem, urbanismo e paisagismo em geral, no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - Quando se tratar de aquisição de produtos em geral relativos à limpeza, manutenção e conservação predial em geral, inclusive os serviços de jardinagem, urbanismo e paisagismo, tais como ferramentais e insumos, a comissão procederá com o recebimento provisório do objeto de que trata o art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, que servirá de base para elaboração do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor/Órgão Competente.

Art. 3º - O prazo de duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente/SUGESP

Matrícula: 300123261

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIANº 088/GAB/SUGESP

Porto Velho, 01 de julho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, **Lilian Pereira da Silva**, matrícula nº 300116279, ocupante do cargo de Assistente Técnico, o servidor **Antônio Matias dos Santos Filho**, matrícula nº



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria e Administração:

Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos
Palácio Central - 6º Andar - Av. Farquhar, 2986
Bairro Pedrinhas - CEP: 76.801-243
E-mail: imprensaoficial@diof.ro

Fone: (69) 3216-5907

300001078, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativa e a servidora **Raimunda Alves Oliveira**, matrícula nº 300116244, ocupante do cargo de Assistente Administrativa I, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, comporem a Comissão para fins de proceder com o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do objeto de que trata o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os processos relativos à contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças e acessórios necessários para funcionamento dos veículos da frota em geral, dos contratos no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP.

Art. 2º - Quando se tratar de aquisição de produtos em geral relativos à manutenção de veículos, tais como peças, pneus e afins, a comissão procederá com o recebimento provisório do objeto de que trata o art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, que servirá de base para elaboração do Termo de Recebimento Definitivo pelo Setor/Órgão Competente.

Art. 2º - O prazo de duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente/SUGESP

Matrícula: 300123261

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 89/GAB/SUGESP/2016 Porto Velho, 01 de julho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Suzi dos Santos Souza e Silva**, matrícula nº 30123196, ocupante do cargo de Chefe de Grupo e como substituto em seus impedimentos legais, eventuais ou ausência, o servidor **Valdir Freitas da Silva**, matrícula nº 300104092, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando todos os processos relativos à contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças e acessórios necessários para funcionamento dos veículos da frota em geral, dos contratos em geral no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil

para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, incisos I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º. Art.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente – SUGESP

Matrícula: 300123261

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 92/GAB/SUGESP/2016 Porto Velho, 01 de julho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **JOÃO RICARDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Coordenador de Qualidade dos Gastos Administrativos**, matrícula nº 300130140 e como substituto em seus impedimentos legais, eventuais ou ausência, a servidora **Fabiana Carvalho da Silva**, matrícula nº 300111953, ocupante do cargo de Assistente de Orçamento, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando todos os processos relativos à contratação dos serviços de Abastecimento de Combustíveis dos Veículos da Frota oficial em geral, dos contratos em geral no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 2º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, incisos I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º. Art.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente – SUGESP

Matrícula: 300123261

Dê Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIANº 76/GAB/SUGESP/2016 Porto Velho, 01 de julho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Aparecido César Grillo**, matrícula nº 300115970, ocupante do cargo de Gerente de Processamento de Dados e como substituto em seus impedimentos legais, eventuais ou ausência, o servidor **Paulo Henrique da Rosa Peres**, matrícula nº 300114166, ocupante do cargo de Assessor, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando todos os contratos relativos à tecnologia da informação, incluindo hardware e software, redes e cabeamento lógico, programação, projetos, digitalização, design gráfico e web, suporte e manutenção de computadores e periféricos, dentre outros afins, para atender as necessidades no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

Art. 2º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, incisos I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º. Art.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente – SUGESP

Matrícula: 300123261

Dê Ciência. **Publique-se. Cumpra-se.**

PORTARIANº 77/GAB/SUGESP/2016 Porto Velho, 01 de julho de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 841, de 01 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Francisca Alexandra Rodrigues de Sousa**, matrícula nº 300114215, ocupante do cargo de Administradora do Palácio Rio Madeira e como substituto em seus impedimentos legais, eventuais ou ausência, o servidor **Osilan Araújo De Castro**, matrícula nº 300130822, ocupante do cargo de Membro de Equipe Operacional II, para sem prejuízo de suas atribuições, bem como, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DE CONTRATO** de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, acompanhando e fiscalizando todos os processos relativos à contratação de todos os processos relativos à contratação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial em geral nas áreas internas e externas, inclusive os serviços de jardinagem, urbanismo e paisagismo em geral, dos contratos em geral no âmbito da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, devendo para tanto proceder com a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

Art. 2º - Quando necessário, o Fiscal do Contrato procederá com o recebimento provisório de que trata o art. 73, incisos I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, dos objetos relacionados no art. 1º. Art.

Art. 3º - O prazo da duração desta designação se dá pelo tempo que perdurar a vigência do(s) respectivo(s) Contrato(s), podendo ser alterada a qualquer tempo por ato do Superintendente da SUGESP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a partir de sua vigência todas as portarias anteriores e demais disposições em contrário.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Superintendente – SUGESP

Matrícula: 300123261

Dê Ciência. **Publique-se. Cumpra-se.**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 25, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01.1109.00380-0000/2016**, que foi considerada inexigível a licitação objetivando a Contratação de empresa em ministrar curso (**TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME**), para atender as necessidades da SUGESP e Órgãos vinculados, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, em favor da empresa **TRAINNER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME**, no valor total de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, conforme Parecer/ASSEJUR/SUGESP, acostado aos autos em epígrafe. Porto Velho-RO, 11 de julho de 2016.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, conforme disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho-RO, 11 de julho de 2016.

Isis Gomes de Queiroz

Superintendente da SUGESP

Matrícula: 300123261

Fundação Rondônia**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA****FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO****PROGRAMA PESQUISADOR VISITANTE SÊNIOR – PVS
CHAMADA FAPERO Nº. 006/2016**

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento da presente Chamada as **vagas remanescentes da Chamada 09/2014** e convida as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, tanto dos campi principais, como do fora de sede no estado de Rondônia, a apresentarem propostas à FAPERO, para concessão de Bolsas de Pesquisador Visitante Sênior e Auxílio Pesquisador, para o fortalecimento e a consolidação de áreas de concentração no âmbito dos programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, em qualquer área do conhecimento, em linhas de pesquisa voltadas para as vocações regionais, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Apoiar o fortalecimento e a consolidação de áreas de concentração no âmbito dos programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, em instituições de ensino superior e/ou de pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede no Estado de Rondônia, em qualquer área do conhecimento, em linhas de pesquisa voltadas para as vocações regionais. As propostas para o programa Pesquisador Visitante Sênior serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente/Coordenador/Supervisor, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br), **exclusivamente** no link do sistema **SIGFAPERO**. O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.

2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema online SIGFAPERO**, até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.**

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da Chamada.

2.9. Uma cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, deverá ser enviada/entregue por meio impresso, juntamente com os documentos descritos no item REGULAMENTO (devidamente preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados pelo coordenador/beneficiário do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora, incluindo o devido carimbo institucional). **As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**, e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/CAPES/PVS/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA PESQUISADOR VISITANTE SÊNIOR/ CHAMADA 006/2016/ "NOME DO PROPONENTE"**. Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.** A documentação impressa/digitalizada, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERO para assinatura do Termo de Outorga, descrita no Cronograma. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento
Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificada o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação/informações incompletas e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários, quando for o caso.**

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

As propostas submetidas serão analisadas por especialistas indicados pela Diretoria Científica da FAPERO, com anuência da CAPES e consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por técnicos da FAPERO e Pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador especificamente instituído para esta finalidade e integrado por membros indicados pela Diretoria Científica da FAPERO, com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Nessa etapa haverá o acompanhamento de técnicos da FAPERO e da CAPES.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se apli-

ca às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

3.4.1 Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO e pela DPB/CAPEs, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: (a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador; (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, após homologação pela CAPES, disponível na Internet, no endereço www.fapero.ro.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br), respectivamente, para o e-mail faperopesquisador@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

5.2. O recurso deverá ser **dirigido à Presidência da FAPERO** para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. Para a **CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA** será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERO: cópias autenticadas dos documentos pessoais; uma via impressa do projeto de pesquisa, rubricado em todas as páginas, enviado no SIGFAPERO; formulários, incluindo o Formulário de Cadastro de Bolsista-CAPEs, disponíveis no SIGFAPERO, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo institucional. O preenchimento é de inteira responsabilidade do Proponente/Beneficiário.

6.2. O repasse dos recursos de Bolsas/Auxílios será objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com o proponente e bolsista, rubricados em todas as páginas, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

6.5. Os projetos terão a duração de 24 meses, improrrogáveis, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão*	11/2016 à 10/2018
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

*Poderá eventualmente ser alterada desde que respeitado o período máximo de Vigência do Acordo Técnico-Científico firmado entre a FAPERO e a CAPES.

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio de bolsas de estudo poderá ser cancelada pela FAPERO/CAPEs, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação.

8.3. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer **até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento/submissão das propostas**. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com**. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

10.1 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

13.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

14.1. À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE BOLSAS PESQUISADOR VISITANTE SÊNIOR – PVS
PVS/FAPERO/CAPES

CHAMADA FAPERO Nº. 006/2016

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. OBJETO

Fomentar, por meio da concessão de bolsas remanescentes e recursos de custeio, o programa Pesquisador Visitante Sênior com duração de 12 (doze) meses prorrogável por 12 (doze) meses, visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de ensino superior ou instituições de pesquisa localizadas em Rondônia, como forma de fortalecer e consolidar a pós-graduação Stricto sensu no Estado de Rondônia.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- (a) Fortalecer os programas de pós-graduação stricto sensu existentes e apoiar a criação de novos programas de mestrado e doutorado.
- (b) Estimular a produção científica regional e a possível transferência de tecnologia da área acadêmica para o setor produtivo, assim como o pedido e o registro de patentes.

1.3. PROPONENTE E INSTITUIÇÃO EXECUTORA

1.3.1. Poderão apresentar propostas Pesquisadores Doutores, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo funcional/empregatício com Instituição de Ensino Superior e Instituição/Centro de Pesquisa sediada no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.3.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador/supervisor do projeto e deve atender às seguintes condições: ter título de doutor; possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq; apresentar e ser responsável pela proposta.

1.3.3. Ao apresentar a proposta o proponente/coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. O proponente/coordenador deve ter anuência da respectiva instituição com vínculo funcional/empregatício, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, devendo se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- (a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- (b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.3.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do “Manual de Prestação de Contas do Pesquisador/Beneficiário” da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.3.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que respeitado todas as condições da referida Chamada e esta possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.**

1.4. MODALIDADES DE ACESSO

Poderão submeter propostas de projetos de pesquisa, professores doutores que atuam em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, que possuam vínculo funcional/empregatício com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos e que atenderem os requisitos de habilitação descritos nesta Chamada.

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1. Para esta Chamada de **vagas remanescentes**, a CAPES disponibilizará 2 (duas) bolsas de Pesquisador Visitante Sênior (PVS), no valor unitário de R\$ 8.905,42 por mês para o bolsista por um período de 12 meses, prorrogáveis por igual período após avaliação de relatórios, e, a FAPERO disponibilizará 2 (dois) auxílios-pesquisa na **rubrica Custeio** no valor de R\$ 35.000,00 por projeto, em duas parcelas. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual **P/A 130311957211192086** (Fomento às Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação) e da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 339018**, provenientes do Tesouro Nacional.

1.5.2. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 497.460,16 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), oriundos do orçamento resultante do convênio CAPES/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES, sendo: **R\$ 427.460,16** (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) por parte da CAPES e **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) por parte da FAPERO a título de contrapartida.

1.6. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1.6.1. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	12/07/2016
Limite para SUBMISSÃO ON-LINE da proposta e documentação	12/08/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 11/2016
Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação/publicação dos resultados

1.6.2. A FAPERO poderá: **(i) prorrogar a Chamada**, prorrogando o período de envio/submissão das propostas (e demais etapas previstas no Cronograma) em caso de não ter havido recebimento; ou **(ii) realizar nova Chamada** nos casos de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio/bolsas disponibilizadas para o programa.

1.6.3. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PESQUISADOR PROPONENTE/SUPERVISOR

- ter titulação de doutor há mais de oito anos;
- possuir vínculo funcional/empregatício com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa públicos ou privados sem fins lucrativos de Rondônia;
- ser professor de programa de pós-graduação stricto sensu recomendado pela CAPES;
- ser o coordenador do projeto;
- não ter pendências no setor de prestação de contas da FAPERO ou CAPES;
- apresentar a documentação exigida;
- assinar o termo de outorga juntamente com o representante legal da instituição de ensino superior e/ou de pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos;
- possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, no mês da submissão da proposta.

2.2. QUANTO AO CANDIDATO À BOLSA

- ser professor doutor há mais de dez anos**, aposentado ou oficialmente licenciado e pesquisador nível 1 do CNPq ou perfil equivalente;
- não encaminhar proposta pela instituição pela qual se aposentou ou licenciou, excetuando-se para a atuação em campi ou unidade fora de sede;
- ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos;

- não acumular a percepção da bolsa de PVS com qualquer outra modalidade de bolsa de outro programa FAPERO ou de qualquer outra agência nacional ou internacional, exceto com aquelas a que se refere à Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 2, de 15 de julho de 2010;
- ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- ser residente e domiciliado em Rondônia durante a vigência da bolsa;
- ter currículo atualizado no mês da submissão do projeto na Plataforma Lattes;
- não ter vínculo de parentesco com qualquer dos integrantes da equipe de execução do projeto, com o coordenador ou com o representante legal da instituição proponente;
- dedicar-se ao desenvolvimento do Plano de Trabalho que justificou sua indicação como participante do Programa;
- demonstrar, ao final da vigência da bolsa, o resultado dos estudos ou pesquisas realizadas por ele conforme o Plano de Trabalho aprovado.

2.3. QUANTO A PROPOSTA

O projeto deve estar claramente caracterizado como de estratégias para nucleação ou fortalecimento de áreas de concentração no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu sediados em IES ou Centros de Pesquisa no Estado de Rondônia. Este projeto deverá conter, de forma clara e objetiva, **obrigatoriamente** os seguintes itens:

- identificação do projeto, com objetivo geral e específicos;
- justificativa que demonstre a relevância do projeto, bem como sua contribuição para a consolidação de áreas de concentração no âmbito dos programas de pós-graduação;
- metodologia a ser empregada;
- cronograma físico-financeiro. Orçamento detalhado justificado;
- plano de atividades previstas e especificações das metas e ações a serem desenvolvidas (com cronograma), para o candidato à bolsa;
- resultados pretendidos, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto;
- outras informações julgadas relevantes.

2.4. QUANTO A INSTITUIÇÃO COPARTICIPE

- Caracterizar-se como pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- Ter sede em Rondônia;
- Participar ou Possuir Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
- Sediar a execução do projeto aprovado no âmbito desta Chamada;
- Assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, juntamente com o coordenador do projeto aprovado;
- Não ter pendências com prestação de contas e/ou relatórios técnico-científicos da FAPERO e da CAPES;
- Integrar apenas 1 (uma) proposta no âmbito desta Chamada.

2.5. QUANTO AS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

2.5.1. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

2.5.2. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

2.5.3. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.5.4. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, mantidas sob sua responsabilidade e poderá ser solicitada pela FAPERO, quando a mesma julgar necessária. O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que poderão ser solicitadas para averiguação pela assessoria ad hoc e pela Comissão de Avaliação (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).

2.6. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

2.6.1. Preencher e anexar ao cadastro, todas as informações e documentações exigidas, no SIGFAPERO (www.fapero.ro.gov.br), tanto do proponente/supervisor quanto do candidato(a) a bolsa, os seguintes documentos (formato PDF):

- a) Currículo Lattes no formato CNPq Plataforma Lattes (Link do Curriculum vitae Lattes);
- b) Projeto de Pesquisa, com no máximo 30 (trinta) páginas. O projeto de pesquisa deverá conter: Identificação (Instituição, programa de pós-graduação, área/subárea do Conhecimento, título, proponente/supervisor, candidato a bolsa); Resumo (no máximo 500 palavras); Introdução; Objetivos gerais; Objetivos específicos; Justificativa (Fortalecimento de PPG-SS); Metodologia; Metas; Resultados esperados; Plano de atividades do bolsista (atendendo aos termos e objetivos desta Chamada) com detalhes do desenvolvimento de atividades diversificadas planejadas para o Pesquisador Visitante, incluindo: aulas, palestras, orientação de iniciação científica, de dissertações ou teses e participação em projeto de pesquisa.), e resultados esperados e impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou de inovação; Cronograma de Atividades; Cronograma Orçamentário justificado; Referências. A proposta deverá ser encaminhada pelo proponente/supervisor e candidato a bolsa que satisfaça as exigências deste edital;
- c) Declaração de anuência demonstrando o interesse/justificativa do Supervisor em receber o candidato;
- d) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade à qual se vincula o supervisor, ou pelo representante máximo da instituição, manifestando o interesse em receber o candidato para executar o projeto, compatibilidade do projeto de pesquisa com as prioridades institucionais e infraestrutura disponível para a execução do projeto de pesquisa;
- e) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso.
- f) Comprovante de titulação - Cópia autenticada do certificado do curso de mais alto nível do solicitante (em caso de diploma expedido por instituição estrangeira, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada);
- g) Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade. Em sendo o candidato estrangeiro, cópia do visto permanente compatível com a atividade proposta. Pode ser apresentado posteriormente, até a data de assinatura do Termo de Outorga, caso a bolsa seja concedida;
- h) Comprovante da conta corrente (Banco do Brasil) do candidato na qual o valor da bolsa será depositado (Poderá ser entregue no momento da assinatura do Termo de Outorga/Aceite);
- i) Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo) do coordenador e do candidato bolsista. Os comprovantes que não estiverem em nome do candidato bolsista deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o bolsista reside naquele endereço (Poderá ser entregue no momento da assinatura do Termo de Outorga/Aceite).

2.6.2. Quanto a documentação complementar

2.6.2.1. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Declaração do candidato estar aposentado ou licenciado.

2.6.2.2. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.6.2.3. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.

2.6.2.4. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

2.6.2.5. No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.

2.6.2.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

2.6.2.7. Cada proponente/instituição poderá apresentar uma única proposta.

3. ALOCAÇÃO DE BOLSAS, APOIO CUSTEIO E PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. Serão apoiadas 2 (duas) bolsas e 2 (dois) auxílios-custeio, visando contribuir para a integração e consolidação do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em Rondônia, da seguinte forma:

3.2. Até 12 meses de bolsa no valor de R\$ 8.905,42 (oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) mensais, prorrogáveis por mais 12 meses, a ser concedido pela CAPES, pago individualmente e diretamente ao bolsista.

3.3. Apoio a pesquisador de recursos para custeio, especificamente, ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, a ser concedido diretamente pela FAPERO, na rubrica Custeio, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, por proposta, a ser gerenciado pelo bolsista, para os itens financeiros de Custeio:

- (a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.
- (b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto.
- (c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.
- (d) Passagens e diárias no país, até o limite de 20% do valor total da proposta, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes.
O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do orçamento do formulário de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

3.4. No momento da submissão da proposta de bolsa o(a) candidato(a) deverá apresentar currículo cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

3.5. Para implementação da bolsa, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão providenciar a seguinte documentação: (a) Número de agência e conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.

3.6. O prazo de vigência da bolsa de PVS e o auxílio custeio a projeto de pesquisa será de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável.

4. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

4.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos(as) candidatos(as) (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV do Supervisor e os planos de trabalho aos(as) avaliadores(as) AD-HOC e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

4.1.2. A FAPERO, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial, específico para a presente Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

4.2. COMISSÃO AVALIADORA

4.2.1. Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, relativamente aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a consolidação da pós-graduação no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

4.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

4.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento do estado de Rondônia.

4.3.2. Para seleção dos(as) candidatos(as), serão considerados os critérios detalhados no item 4.3.3, como: (a) Experiência e produção científica do(a) pesquisador(a) visitante sênior. (b) Qualidade do projeto e plano de atividades junto ao PPG apresentado pelo proponente. (c) Desempenho do(a) bolsista por meio do currículo Lattes.

4.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA	
4.3.3.1.	MÉRITO DA PROPOSTA: (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Adequação do projeto para o fortalecimento da área de concentração do programa de pós-graduação e redução de assimetrias regionais (Relevância) (f) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
4.3.3.2.	MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/ SUPERVISOR E DO CANDIDATO BOLSISTA: (a) Avaliação do coordenador/supervisor e candidato bolsista, baseado no CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
4.3.3.3.	CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS: (a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais. (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
4.3.3.4.	CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA: (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional. (e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
			Total de pontos: 100	

4.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos).

4.3.5. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II, III e IV) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

4.3.6. Os consultores “**Ad hoc**”, de fora do estado de Rondônia, e o Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

4.3.7. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item “Consistência, mérito e viabilidade do conteúdo da proposta” e tempo de obtenção do título de Doutorado.

4.3.8. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERÓ com a possível participação da CAPES, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

5. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

5.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES/FAPERÓ.

5.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES/FAPERÓ pelo bolsista e pelo SUPERVISOR até a data definida nesta Chamada.

5.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos participantes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERÓ e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5.4. A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

5.5. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para fundacaorondonia@gmail.com ou faperopesquisador@gmail.com

5.6. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

5.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

5.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERÓ mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista à FAPERÓ.

6. ACOMPANHAMENTO

6.1. Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e supervisor deverão informar à FAPERÓ, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista.

6.2. Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERÓ.

6.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERÓ e com a CAPES.

6.4. À FAPERÓ e à CAPES, reservam-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promoverem visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

7. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERÓ:

- a) A prestação de contas (final), nos termos estabelecidos nesta Chamada e Termo de Outorga/Aceite e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERÓ;
- b) Relatório final contendo os resultados dos estudos ou pesquisas realizadas conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- c) O bolsista que não entregar o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERÓ e à CAPES, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.

8.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

8.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERÓ.

8.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERÓ ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

8.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERÓ será a data de sua postagem.

8.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

8.7. Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.

8.8. As bolsas concedidas pela FAPERÓ/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

8.9. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.fapero.ro.gov.br.

8.10. Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERÓ/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERÓ/CAPES.

8.11. A FAPERÓ/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

8.12. A Diretoria Geral da FAPERÓ e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

8.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERÓ e pela CAPES.

8.14. As decisões finais da Diretoria Geral da FAPERÓ e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente – FAPERÓ

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA -
FAPERO
PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO – PD
CHAMADA FAPERO Nº. 007/2016**

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento do presente Chamada e convida aos interessados a apresentarem projetos de pesquisas no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO (PD) destinado a doutores de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e pesquisadores vinculados a Instituições/Centros de pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Possibilitar o desenvolvimento científico e tecnológico do estado de Rondônia, apoiando a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de pós-doutorado a profissionais, com titulação de doutor, para fortalecer os programas de pós-graduação em Rondônia, bem como desenvolver projetos de pesquisa tecnológica e/ou de inovação no ambiente de Institutos ou Centros de Ciência e Tecnologia. As propostas para bolsas de Pós-Doutorado serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financeiros, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente/Coordenador/Supervisor, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br), **exclusivamente** no link do sistema **SIGFAPERO**. O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.

2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema online SIGFAPERO**, até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.**

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no

sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da Chamada.

2.9. Uma cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, deverá ser enviada/entregue por meio impresso, juntamente com os documentos descritos no item REGULAMENTO (devidamente preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados pelo coordenador/beneficiário do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora, incluindo o devido carimbo institucional). **As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**, e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/CAPES/PD/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO/CHAMADA 007/2016/ "NOME DO PROPONENTE"**. Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.** A documentação impressa/digitalizada, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERO para assinatura do Termo de Outorga, descrita no Cronograma. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise Documental pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

As propostas submetidas serão analisadas por especialistas indicados pela Diretoria Científica da FAPERO, com anuência da CAPES, e consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador especificamente instituído para esta finalidade e integrado por membros indicados pela Diretoria Científica da FAPERO, com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Nesse processo haverá o acompanhamento de técnicos da FAPERO e da CAPES.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- (a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
- (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, após homologação pela CAPES, disponível na Internet, no endereço www.fapero.ro.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O coordenador/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br) para o e-mail faperopesquisador@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. Para a CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERO: cópias autenticadas dos documentos pessoais; uma via impressa do projeto de pesquisa, rubricado em todas as páginas, enviado no SIGFAPERO; formulários, incluindo o Formulário de Cadastro de Bolsista-CAPES, disponíveis no SIGFAPERO, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo institucional. O preenchimento é de inteira responsabilidade do Proponente e Beneficiário.

6.2. O repasse dos recursos de Bolsas/Auxílios será objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com o proponente e bolsista, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

6.5. Os projetos terão a duração de 24 meses, improrrogáveis, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão*	11/2016 a 10/2018
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

*Poderá eventualmente ser alterada desde que respeitado o período máximo de Vigência do Acordo Técnico-Científico firmado entre a FAPERO e a CAPES.

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio de bolsas de estudo poderá ser cancelada pela FAPERO/CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta Chamada ou do Acordo de Cooperação.

8.3. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento/submissão das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: fundacaorondonia@gmail.com. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

**REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – PD
PD/FAPERO/CAPES
CHAMADA FAPERO Nº. 007/2016**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
1.1. OBJETO

Fomentar, por meio da concessão de bolsas, estágios de pós-graduação com vigência de 12 (doze), prorrogáveis por 12 (doze) meses, visando ao desenvolvimento de projetos de pesquisa junto a grupos e instituições de excelência localizadas em Rondônia, como forma de contribuir para fortalecer e consolidar a pós-graduação *Stricto sensu* no Estado de Rondônia.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover a interação entre doutores e empresas no estado de Rondônia.
- Estimular a continuidade destes doutores nas empresas, como facilitadores do processo de inovação.
- Fortalecer os programas de pós-graduação existentes e apoiar a criação de novos programas de mestrado e doutorado.
- Estimular a produção científica, assim como a criação e o registro de patentes.
- Proporcionar o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços inovadores, permitindo a estas uma melhoria significativa de sua competitividade e ao Estado de Rondônia o desenvolvimento do processo de inovação.

1.3. PROPONENTE

1.3.1. Poderão apresentar propostas Pesquisadores Doutores, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo funcional/empregatício com Instituição de Ensino Superior e Instituição/Centro de Pesquisa sediada no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.3.2. O proponente será, necessariamente, o supervisor do projeto e deve atender às seguintes condições: ter título de doutor há pelo menos 6 (seis) anos; possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq; ser membro pesquisador de Diretório de Grupo de Pesquisa (DGP) do CNPq; apresentar e ser responsável pela proposta e indicação do(a) candidato(a) bolsista.

1.3.3. Ao apresentar a proposta o proponente/supervisor assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. O proponente/supervisor deve ter anuência da respectiva instituição com vínculo funcional/empregatício, doravante denominada "Instituição Executora do Projeto", devendo se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.3.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do "Manual de Prestação de Contas do Pesquisador/Beneficiário" da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.3.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que respeitado todas as condições da referida Chamada e essa possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.**

1.4. MODALIDADES DE ACESSO

Bolsas de Pós-Doutorado visando à absorção temporária de pesquisadores doutores para atuarem em projetos de pesquisa científica no Estado de Rondônia, prioritariamente recém titulados nos últimos cinco (5) anos e preferencialmente associados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Estado do Rondônia. Para essa Modalidade poderão ser concedidas até 7 (sete) bolsas de Pós-Doutorado.

1.5. RECURSOS FINANCEIROS

1.5.1. A CAPES disponibilizará, nesta segunda Chamada, 7 (sete) bolsas de Pós-Doutorado (PD), no valor unitário de R\$ 4.100,00 por mês para o bolsista por um período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, e, a FAPERO disponibilizará 7 (sete) auxílios-pesquisa, na **rubrica Custeio**, no valor total de R\$ 20.000,00 por projeto, em duas parcelas. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual **P/A 130311957211192086** (Fomento às Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação) e da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 339018 e 339020**, provenientes do Tesouro Nacional.

1.5.2. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 828.800,00 (oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CAPES/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES, sendo: R\$ 688.800,00 por parte da CAPES e R\$ 140.000,00 por parte da FAPERO a título de contrapartida.

1.6. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**1.6.1. CRONOGRAMA**

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	12/07/2016
Limite para SUBMISSÃO ON-LINE da proposta e documentação	12/08/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 11/2016
Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação dos resultados

1.6.2. A FAPERO poderá: **(i) prorrogar a Chamada**, prorrogando o período de envio/submissão das propostas (e demais etapas previstas no Cronograma) em caso de não ter havido recebimento; ou **(ii) realizar nova Chamada** nos casos de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio/bolsas disponibilizadas para o programa.

1.6.3. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. No âmbito desta Chamada/Edital poderão apresentar propostas, pesquisadores doutores Supervisores, doravante denominados proponentes, com vínculo funcional/empregatício em IES ou ICTs, **prioritariamente** titulados a mais de seis (6) anos e preferencialmente associados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Estado de Rondônia e que tenham anuência formal do referido Programa para a submissão da proposta.

2.2. QUANTO A INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- Possuir sede no Estado de Rondônia.
- Caracterizar-se como instituição de ensino superior, pesquisa e/ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos.
- Possuir ou participar oficialmente de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela CAPES.
- Possuir instalações adequadas para o desenvolvimento do projeto.

2.3. QUANTO AO PROPONENTE/SUPERVISOR

- Possuir título de Doutor há mais de seis (6) anos, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES ou formalmente convalidado no Brasil, se obtido no exterior;
- Possuir vínculo funcional/empregatício com instituição de ensino superior, pesquisa e/ou inovação, pública ou privada sem fins lucrativos.
- Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- Possuir cadastro como membro Pesquisador no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq.

2.4. QUANTO AO CANDIDATO A BOLSA

- Possuir título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, ou formalmente convalidado no Brasil, se obtido no exterior, **no momento de assinatura do Termo de Outorga da bolsa**.
- Ter produção científica/tecnológica ou cultural na área do projeto ou áreas afins.
- Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, que demonstre capacitação suficiente para atuar no desenvolvimento do projeto.
- Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do projeto associadas a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG-SS) acadêmicos recomendados pela CAPES, e não possuir vínculo empregatício.
- Não ser aposentado.
- Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência da bolsa.
- Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil.
- Não ter pendências com prestação de contas e/ou relatórios técnico-científicos da FAPERO e da CAPES.
- Integrar apenas 1 (uma) proposta no âmbito desta Chamada.
- Candidatos Docentes com vínculo empregatício deverão realizar estágio Pós-Doutoral fora de sua instituição de vínculo e fora do estado de Rondônia.
- O candidato a bolsa poderá ser indicado até o momento da contratação da proposta, respeitando-se todos os Critérios de Elegibilidade previstos na Chamada e na regulamentação da CAPES.

2.5. QUANTO A PROPOSTA

2.5.1. A proposta apresentada pelo proponente/supervisor, deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das áreas de conhecimento e sua respectiva subárea.

2.5.2. O Projeto de Pesquisa deve conter, de forma clara e objetiva, no **máximo 30 páginas**, incluindo: 1. Título (Identificação da Proposta); 2. Resumo e Palavras chave; 3. Referencial Teórico (Introdução); 4. Objetivos e Metas; 5. Justificativa e Relevância Científica (justificativa que demonstre a relevância do projeto. A justificativa deve também indicar a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa junto ao PPG-SS e/ou desenvolvimento tecnológico/inovador ou mesmo de área de concentração); 6. Metodologia (Material e Métodos: metodologia a ser empregada contendo plano de atividades previstas e especificações das metas e ações a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) à bolsa); 7. Resultados esperados, progresso científico, tecnológico e inovador esperado, as inovações a serem obtidas, potenciais aplicações, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto e outras informações julgadas relevantes; 8. Cronograma de Execução (Plano de Atividades, incluindo participação no PPG-SS); 9. Riscos e Dificuldades; 10. Orçamento Detalhado e Justificado, e 11. Referências Bibliográficas (seguindo Normas Técnicas da ABNT).

2.6. QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

2.6.1. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

2.6.2. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

2.6.3. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBio-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.]

2.6.4. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, mantidas sob sua responsabilidade e poderá ser solicitada pela FAPERO, quando a mesma julgar necessária. O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que poderão ser solicitadas para averiguação pela assessoria ad hoc e pela Comissão de Avaliação (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).

2.7. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

2.7.1. Preencher e anexar ao cadastro, **todas as informações e documentações exigidas**, no SIGFAPERO (www.fapero.ro.gov.br), os seguintes documentos (formato PDF):

- a. Currículo Lattes no formato CNPq Plataforma Lattes do proponente/supervisor e candidato* (Link do Curriculum vitae Lattes);
- b. Projeto de Pesquisa, com no máximo 30 (trinta) páginas. O projeto de pesquisa deverá conter: Identificação (Instituição, programa de pós-graduação, área/subárea do Conhecimento, título, proponente/supervisor, candidato a bolsa); Resumo (no máximo 500 palavras); Introdução; Objetivos gerais; Objetivos específicos; Justificativa (Fortalecimento de PPG-SS); Metodologia; Metas; Resultados esperados; Plano de atividades do bolsista (atendendo aos termos e objetivos desta Chamada) com detalhes do desenvolvimento de atividades diversificadas planejadas para o Pesquisador Visitante, incluindo: aulas, palestras, orientação de iniciação científica, de dissertações ou teses e participação em projeto de pesquisa.), e resultados esperados e impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou de inovação; Cronograma de Atividades; Cronograma Orçamentário justificado; Referências. A proposta deverá ser encaminhada pelo proponente/supervisor que satisfaça as exigências deste edital.
- c. Declaração de anuência do PPG-SS e do proponente/supervisor demonstrando o interesse/justificativa em receber o candidato.
- d. Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade à qual se vincula o supervisor/proponente, ou pelo representante máximo da instituição, manifestando o interesse em receber o candidato para executar o projeto, compatibilidade do projeto de pesquisa com as prioridades institucionais associadas ao PPG-SS e infraestrutura disponível para a execução do projeto de pesquisa.
- e. Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso.
- f. Comprovante de titulação - Cópia autenticada do certificado do curso de mais alto nível do proponente/supervisor e candidato* (em caso de diploma expedido por instituição estrangeira, anexar o reconhecimento do mesmo pelo MEC ou por universidade credenciada).
- g. Cópia autenticada do CPF e da cédula de identidade do proponente/supervisor e candidato*. Em sendo o candidato* estrangeiro, cópia do visto permanente compatível com a atividade proposta. Pode ser apresentado posteriormente, até a data de assinatura do Termo de Outorga, caso a bolsa seja concedida.
- h. Comprovante da conta corrente (Banco do Brasil) do candidato* na qual o valor da bolsa será depositado.
- i. Cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo) do supervisor/proponente e do candidato* bolsista. Os comprovantes que não estiverem em nome do candidato bolsista deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o bolsista reside naquele endereço.

***Observação:** O(a) candidato(a) a bolsa poderá ser indicado(a) até o momento de assinatura do Termo de Aceite/Outorga, caso a proposta seja recomendada e respeitando-se os prazos e os Critérios de Elegibilidade.

2.7.2. Quanto à documentação complementar

2.7.2.1. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação/implementação deverá conter os seguintes itens:

- a. Declaração firmada pelo Coordenador da pós-graduação stricto sensu onde será executada as atividades de fortalecimento do respectivo programa, declarando inclusive de que o proponente/supervisor é professor orientador de programa de pós-graduação.
- b. Declaração do candidato* de que não possui vínculo empregatício, atestando inclusive que não ser beneficiário de nenhuma outra bolsa no período.
- c. No caso de profissionais com vínculo empregatício, o candidato* deverá apresentar declaração formal de liberação das atividades na Instituição com a qual mantém vínculo durante o período do estágio pós-doutoral a ser realizado fora do estado de Rondônia.
- d. Caso a proposta seja recomendada, o Termo de Aceite/Outorga deverá ser devidamente preenchido, rubricado em todas as páginas, assinado/carimbado e entregue no prazo estabelecido junto à FAPERO.

2.7.2.2. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.7.2.3. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.

2.7.2.4. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

2.7.2.5. No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.

2.7.2.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

3. ALOCAÇÃO DE BOLSAS, APOIO CUSTEIO E PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. Serão apoiadas 7 (sete) bolsas e 7 (sete) auxílios, visando contribuir para a integração e consolidação do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em Rondônia, para doutores com bolsas de pós-doutoramento e recursos de custeio da seguinte forma:

3.2. Até 12 meses de bolsa no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, prorrogáveis por mais 12 meses, a ser concedido pela CAPES, pago individualmente e diretamente ao bolsista.

3.3. Apoio a recursos de custeio, especificamente, ao desenvolvimento do projeto de pesquisa, a ser concedido diretamente pela FAPERO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em duas parcelas, por proposta, a ser gerenciado pelo bolsista, para os itens financeiros exclusivamente de **Custeio**:

- a. Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto;
- c. Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d. Passagens e diárias no país, até o limite de 20% do valor total da proposta, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em "a", "b" e "c" deverão ser incluídos no campo "custeio" do orçamento do formulário de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

3.4. Para implementação da bolsa, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão providenciar a seguinte documentação:

- a. Número de agência e conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.
- b. Caso o(a) bolsista seja indicado(a) nesta fase, deverá apresentar toda a documentação pertinente assim como enquadrar-se em todos os Critérios de Elegibilidade descritos nesta Chamada e nos regimentos da CAPES, para realização do estágio Pós-Doutoral.
- c. O prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado e o auxílio custeio a projeto de pesquisa será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

4. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

4.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos(as) candidatos(as) (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV do orientador e os planos de trabalho aos(as) avaliadores(as) AD-HOC e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

4.1.2. A FAPERO, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial, específico para a presente Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

4.2. COMISSÃO AVALIADORA

4.2.1. Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, relativamente aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a consolidação da pós-graduação no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

4.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

4.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

4.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios, como (a) Experiência e produção científica do(a) pesquisador(a) supervisor. (b) Qualidade do projeto e plano de atividades junto ao PPG apresentado pelo proponente, e detalhados no item 4.3.3.

4.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
4.3.3.1.	MÉRITO DA PROPOSTA: (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Adequação do projeto para o fortalecimento da área de concentração do programa de pós-graduação e redução de assimetrias regionais (Relevância) (f) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto
4.3.3.2.	MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/ SUPERVISOR: (a) Avaliação do coordenador/supervisor, baseado no CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto
4.3.3.3.	CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS: (a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais. (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto
4.3.3.4.	CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA: (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional. (e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto
			Total de pontos: 100

4.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos).

4.3.5. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II, III e IV) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

4.3.6. Os consultores "Ad hoc", de fora do estado de Rondônia, e o Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

4.3.7. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item "Consistência, mérito e viabilidade do conteúdo da proposta" e tempo de obtenção do título de Doutorado.

4.3.8. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERO com a possível participação da CAPES, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

5. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

5.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES/FAPERO.

5.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo coordenador do PPG da instituição até a data definida nesta Chamada.

5.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERO e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5.4. A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

5.5. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para faperopesquisador@gmail.com.

5.6. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

5.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

5.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERO mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

6. ACOMPANHAMENTO

6.1. Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e orientador deverão informar à FAPERO, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista.

6.2. Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERO e no Termo de Compromisso da CAPES.

6.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERO e com a CAPES.

6.4. À FAPERO e à CAPES, reservam-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promoverem visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. O supervisor poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FAPERO, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERO e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

7.2. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada;
- (b) se apresentada declaração falsa;
- (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

7.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade coordenador do Programa de Pós-graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e à CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

8. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

8.1. O coordenador/supervisor do Projeto, com anuência formal do Programa de Pós-graduação poderá solicitar substituição do bolsista, pelo período remanescente da bolsa, desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FAPERO e homologado pela CAPES, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

9. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES

9.1. Será considerada cota de bolsa remanescente para distribuição na lista de suplentes quando:

- (a) o bolsista não encaminhar os documentos para implementação da bolsa;
- (b) as bolsas indicadas não forem contratadas por desistência ou por impedimento do bolsista.

9.2. Será convocada a lista de suplentes para preenchimento das cotas remanescentes em função do ocorrido no item anterior.

9.3. A chamada das propostas suplentes deverá obedecer aos critérios de aprovação.

9.4. A convocação de suplentes poderá ser realizada até o preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO.

9.5. Em caso de não preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO, a mesma poderá ser reaberta.

10. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERO:

- (a) A prestação de contas (final), nos termos estabelecidos nesta Chamada e Termo de Outorga/Aceite e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERO.
- (b) Os relatórios técnico-científicos (final, Dissertações ou Teses), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas ou que afetaram o seu desenvolvimento.
- (c) O bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERO e à CAPES, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.

11.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

11.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

11.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

11.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.

11.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

11.7. Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.

11.8. As bolsas concedidas pela FAPERO/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

11.9. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.fapero.ro.gov.br.

11.10. Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO/CAPES.

11.11. A FAPERO/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

11.12. A Diretoria Geral da FAPERO e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

11.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO e pela CAPES.

11.14. As decisões finais da Diretoria Geral da FAPERO e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO
PROGRAMA PARA INICIAÇÃO CIENTÍFICA - IC
CHAMADA FAPERO Nº. 008/2016

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento da presente Chamada e convida pesquisadores (Doutorandos e Doutores) de Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa pública ou privadas sem fins lucrativos a apresentarem projetos de pesquisas como orientadores/proponentes, no âmbito do PROGRAMA PARA BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC), nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Oportunizar experiência em investigação científica a alunos de graduação que demonstrem interesse e potencialidade para uma futura carreira acadêmica e profissional, enriquecendo a compreensão e o conhecimento da Ciência, oferecidos por instituições de ensino superior, públicas ou privadas localizadas no Estado de Rondônia, em todas as áreas do conhecimento. As propostas para bolsas de Iniciação Científica serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente/Orientador, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br), **exclusivamente** no link do sistema **SIGFAPERO**. O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.
2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema online SIGFAPERO** até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. Não serão consideradas para análise as

propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da Chamada.

2.9. Uma cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, deverá ser enviada/entregue por meio impresso, juntamente com os documentos descritos no item REGULAMENTO (devidamente preenchidos, rubricados em todas as páginas e assinados pelo coordenador/beneficiário do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora, incluindo o devido carimbo institucional). **As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**, e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/CAPES/IC/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA/CHAMADA 008/2016/ "NOME DO PROPONENTE"**. Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.** A documentação impressa/digitalizada, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERO para assinatura do Termo de Outorga, descrita no Cronograma. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise Documental pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

As propostas submetidas serão analisadas por especialistas indicados pela Diretoria Científica da FAPERO, com anuência da CAPES, e consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador especificamente instituído para esta finalidade e integrado por membros indicados pela Diretoria Científica da FAPERO, com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Nesse processo haverá o acompanhamento de técnicos da FAPERO e da CAPES.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- (a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
- (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, após homologação pela CAPES, disponível na Internet, no endereço www.fapero.ro.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br), respectivamente, para o e-mail faperopesquisador@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. Para a **CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA** será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERO: cópias autenticadas dos documentos pessoais; uma via impressa do projeto de pesquisa, rubricado em todas as páginas, enviado no SIGFAPERO; formulários, incluindo o Formulário de Cadastro de Bolsista-CAPES, disponíveis no SIGFAPERO, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo institucional. O preenchimento é de inteira responsabilidade do Proponente e Beneficiário.

6.2. O repasse dos recursos de Bolsas/Auxílios será objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com o proponente e bolsista, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

6.5. Os projetos terão a duração de 24 meses, improrrogáveis, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão*	11/2016 à 10/2018
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

*Poderá eventualmente ser alterada desde que respeitado o período máximo de Vigência do Acordo Técnico-Científico firmado entre a FAPERO e a CAPES.

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio de bolsas de estudo poderá ser cancelada pela FAPERO/CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação.

8.3. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista

omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do orientador/proponente, do coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer **até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas**. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com**. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Porto Velho-RO, 23 de junho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC IC/FAPERO/CAPES CHAMADA FAPERO Nº. 008/2016

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 OBJETO

Apoiar a concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC) a alunos de graduação, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior (IES) ou Institutos de Pesquisa, públicos ou privados localizados no Estado de Rondônia, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica, com vistas a despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais na pesquisa científica. As bolsas de IC serão concedidas pela FAPERO e pela CAPES a orientadores vinculados a IES ou Instituições de Pesquisa sediadas no Estado de Rondônia que atenderem aos requisitos de habilitação neste programa.

1.2 PROPONENTE

1.3.1. Poderão apresentar propostas Pesquisadores Doutorandos, regularmente matriculados no PPG-SS, e Doutores, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo funcional/empregatício* com Instituição de Ensino Superior e Instituição/Centro de Pesquisa sediada no Estado de Rondônia. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.3.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador/orientador do projeto e deve atender às seguintes condições: se doutorando estar regularmente matriculado no PPG-SS ou ter título de doutor; possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq; ser membro de Diretório de Grupo de Pesquisa (DGP) do CNPq; apresentar e ser responsável pela proposta e indicação do(a) candidato(a) bolsista, respeitando-se os Critérios de Elegibilidade.

1.3.3. Ao apresentar a proposta o proponente/orientador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. O proponente/orientador deve ter anuência da respectiva instituição com vínculo funcional/empregatício, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, devendo se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- (a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- (b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.3.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do “Manual de Prestação de Contas do Pesquisador/Beneficiário” da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.3.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que respeitado todas as condições da referida Chamada e essa possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.**

***Observação:** No caso exclusivo do Doutorando, na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente, seu Orientador e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição, incluindo também a anuência do seu respectivo orientador no PPG-SS.

1.3. DA CONCESSÃO

1.3.1. A CAPES concederá até **52 (cinquenta e duas)** bolsas e a FAPERO concederá até **8 (oito)** bolsas a alunos indicados no projeto apresentado pelo proponente/coordenador, de acordo com a produtividade e desempenho do mesmo, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1.3.2. Poderão ser **solicitadas**, concomitantemente, **no máximo, até 2 (duas) bolsas para orientadores com titulação de Doutor e 1 (uma) bolsa para orientadores com Doutorado em andamento**, que indicarão alunos com quem não mantenham, em qualquer grau, parentesco em linha reta ou colateral.

1.3.3. No momento da implementação da proposta de bolsa o(a) aluno(a) deverá apresentar: (a) currículo cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>), (b) Formulário de Cadastro de Bolsista/Termo de Aceite devidamente preenchido, rubricado e assinado/carimbado, (c) demais documentos discriminados no Regulamento da presente Chamada, e (d) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. Para a presente Chamada, serão destinados recursos na ordem de R\$ 499.200,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais) do orçamento da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18** - Fonte de Recursos: Tesouro Nacional; e R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) do orçamento da FAPERO tendo por fonte recursos do Tesouro Estadual **P/A 130311957211192086** (Fomento às Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação), para a concessão global de **60 (sessenta)** bolsas de Iniciação Científica, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

1.5. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1.5.1. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	12/07/2016
Limite para SUBMISSÃO ON-LINE da proposta e documentação	12/08/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 11/2016
Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação/publicação dos resultados

1.5.2. A FAPERO poderá: **(i) prorrogar a Chamada**, prorrogando o período de envio/submissão das propostas (e demais etapas previstas no Cronograma) em caso de não ter havido recebimento; ou **(ii) realizar nova Chamada** nos casos de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio/bolsas disponibilizadas para o programa.

1.5.3. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro)** meses.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE

O proponente Pesquisador/Orientador deve atender aos itens abaixo:

- ter titulação de Doutor ou ser Doutorando;
- se Doutorando, estar regularmente matriculado durante todo o período de vigência da bolsa de IC e apresentar anuência formal do Orientador, juntamente com a coordenação do Programa de Pós-graduação stricto sensu, atestando seu período de matrícula, para esta solicitação;
- ser professor/pesquisador do quadro permanente (ou com vínculo formal, devendo apresentar anuência do Orientador/Coordenador de PPG-SS) de Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa sediada no Estado de Rondônia;
- ser responsável por Projeto de Pesquisa;
- ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, assim como cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa (DGP) do CNPq;
- elaborar, para cada candidato(a) a bolsa, um Plano de Trabalho como parte do Projeto de Pesquisa;
- escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- responsabilizar-se pela supervisão e pelo cumprimento do Plano de Trabalho e carga horária do bolsista;
- ter disponibilidade de uma hora semanal por bolsista, para orientações científicas e pedagógicas;
- ser, **preferencialmente**, credenciado em programas de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendados pela CAPES;
- assinar o Termo de Compromisso do Orientador, junto à FAPERO;
- informar imediatamente à FAPERO os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Compromisso, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades já realizadas pelo bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao professor/pesquisador;
- solicitar, quando necessária e até o final do prazo estabelecido no Cronograma, a substituição do bolsista, apresentando a documentação pertinente logo após a efetiva saída do bolsista para que o novo bolsista possa assumir no início do mês subsequente ao da substituição. Nesse caso, o novo bolsista receberá as mensalidades remanescentes. **Cada bolsista só poderá ser substituído UMA vez;**
- indicar, em caso de afastamento superior a 1 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador doutor orientador de IC da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa, desde que não exceda as cotas estipuladas nesta Chamada;
- estimular o envolvimento de estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- proporcionar aos bolsistas a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2.2. QUANTO AO BOLSISTA

O bolsista selecionado deverá cumprir os seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculado em curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada, e permanecer cursando durante o período do Programa de que trata esta Chamada;
- não ser reprovado durante a vigência desta Chamada, independente do período que estiver cursando, podendo antes do ingresso no Programa, ter até duas reprovações, desde que já recuperadas com aproveitamento;
- não estar no último período letivo do curso de graduação para ingresso no Programa (assinatura do Termo de Compromisso de Bolsa);
- dispor de 20 horas semanais para desenvolver o Plano de Trabalho e participar dos eventos programados pela IES na área pertinente ao projeto;
- manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

- f) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto às instituições, especialmente FAPERO e à CAPES, e inclusive na Biblioteca Central;
- g) dedicar-se à pesquisa em ritmo compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive no período de férias acadêmicas, respeitada a disponibilidade de horas semanais de que trata a alínea "d";
- h) não atuar no Plano de Trabalho antes da concessão da bolsa;
- i) fazer referência à sua condição de bolsista do IC nas publicações e trabalhos apresentados;
- j) devolver a CAPES ou à FAPERO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) alusivas à bolsa, recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos assumidos não sejam cumpridos;
- k) não se afastar do local onde desenvolve suas atividades de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em eventos científicos, por período limitado e com autorização justificada do orientador, a qual deverá ser anexada ao controle de ficha de frequência mensal do bolsista;
- l) entregar dentro dos prazos estipulados no Cronograma desta Chamada os relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, devidamente aprovados e assinados pelo professor/pesquisador, acompanhado de carta de encaminhamento e do histórico acadêmico atualizado;
- m) comunicar, por escrito e imediatamente, ao orientador o desligamento do programa, quando for o caso de desistência, de impeditivo à continuidade da bolsa, de vínculo empregatício ou outro motivo, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- n) entregar mensalmente ao orientador a Ficha de Frequência;
- o) apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos seminários de iniciação científica promovidos pela instituição;
- p) é vedada a indicação de candidatos para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional;
- q) o bolsista não poderá manter vínculo empregatício ou de estágio, nem ser beneficiário de outra bolsa da FAPERO/CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal, sendo vedado qualquer tipo de acumulação de bolsas ou vencimentos (desta ou de outra instituição). Durante a vigência da bolsa deverá dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- r) o não cumprimento, na época devida, de qualquer requisito/compromisso contido neste item, implicará o cancelamento da inscrição e perda da bolsa, além de, se for o caso, aplicação da regra contida na letra "j" do citado item. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa no mesmo período.

2.3. QUANTO A INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROPONENTE

A instituição de realização da atividade deverá:

- a) Preferencialmente ser beneficiária dos programas PIBIC e/ou PIBITI.
- b) Dispor de infraestrutura adequada à realização das atividades de pesquisa do bolsista;
- c) Possuir condições de disponibilizar, quando necessário, transporte e alimentação aos bolsistas para participação nas atividades previstas;
- d) Possuir condições para responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do(a) aluno(a).

2.4. QUANTO A PROPOSTA

2.4.1. A proposta apresentada pelo proponente, deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das áreas de Conhecimento e sua respectiva subárea.

2.4.2. O Projeto de Pesquisa deve conter no máximo 30 (trinta) páginas incluindo: Título (Capa e Folha de Rosto); Resumo e Palavras chave; Referencial Teórico (Introdução); Objetivos; Justificativa; Metodologia (Material e Métodos); Cronograma de Execução (Atividades) e Referências Bibliográficas (seguindo Normas Técnicas da ABNT).

2.4.3. O Plano de Atividades para cada bolsista, em apêndice, (no máximo 1 bolsa por proposta submetida do proponente Doutorando com anuência do Orientador e no máximo 2 bolsas pelo proponente com título de Doutor) deverá ser apresentado com as seguintes informações: descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista, seus objetivos, metodologia e cronograma de atividades para o período de 12 meses de concessão da bolsa.

2.5. QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

2.5.1. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

2.5.2. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

2.5.3. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.5.4. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, mantidas sob sua responsabilidade e poderá ser solicitada pela FAPERO, quando a mesma julgar necessária. O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que poderão ser solicitadas para averiguação pela assessoria ad hoc e pela Comissão de Avaliação (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).

2.6. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

2.6.1. Preencher e anexar ao cadastro, **todas as informações e documentações exigidas**, no **SIGFAPERO** (www.fapero.ro.gov.br), os seguintes documentos em formato PDF.

2.6.2. Do proponente:

Preencher e anexar ao formulário de solicitação os seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae do coordenador/proponente no modelo Lattes com produção dos últimos 7 (sete) anos;
- b) Projeto de Pesquisa detalhado;
- c) Plano de Trabalho do Bolsista (individual para cada bolsista);
- d) Comprovante de vínculo com Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Extensão, pública ou privada, sediada no Estado de Rondônia;
- e) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF;
- f) Cópia autenticada do Diploma de graduação e titulação (Mestrado ou Doutorado);
- g) Declaração de matrícula no PPG para o proponente Doutorando juntamente com a carta de anuência do Orientador.

2.6.2. Do aluno*:

- a) Histórico Escolar original e atualizado com todas as disciplinas integralizada da graduação;
- b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF, e comprovante de conta corrente bancária titulada pelo aluno;
- c) Declaração, devidamente assinada, de não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, e de não acumular a bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento, a partir do momento da assinatura do Termo de Aceite;
- d) Comprovante de matrícula atualizado.
- e) ***Observação:** O(a) candidato(a) a bolsa poderá ser indicado(a) até o momento de assinatura do Termo de Aceite/Outorga, caso a proposta seja recomendada e respeitando-se os prazos e os Critérios de Elegibilidade.

2.6.3. Quanto à documentação complementar

2.6.3.1. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade a qual se vincula o pesquisador/proponente, ou pelo representante máximo da instituição;
- b) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permitsões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.5 deste REGULAMENTO (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa e/ou quando solicitado pela FAPERO).

2.6.3.2. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.6.3.3. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.

2.6.3.4. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

2.6.3.5. No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.

2.6.3.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

3. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

3.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV do orientador e os planos de trabalho aos avaliadores AD-HOC e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

3.1.2. A FAPERO, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Avaliador específico para a Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

3.2. COMISSÃO AVALIADORA

3.2.1. Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, relativamente aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a consolidação da pós-graduação no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico,

tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

3.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

3.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual e científica do(a) pesquisador(a) orientador, pela análise do Lattes. (b) Qualidade técnica-científica do projeto e planos de atividades dos bolsistas apresentado pelo proponente.

3.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
3.3.3.1.	MÉRITO DA PROPOSTA: (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Adequação do projeto para o fortalecimento da área de concentração do programa de pós-graduação e redução de assimetrias regionais (Relevância) (f) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.2.	MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/ ORIENTADOR: (a) Avaliação do coordenador/orientador, baseado no CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.3.	MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS PLANOS DE ATIVIDADES DOS BOLSISTAS: (a) Coerência do Plano de Atividades com os objetivos, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Avaliação do Projeto e Plano de Atividades e adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s) (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento das atividades em relação ao desenvolvimento de um aluno de iniciação científica.	2,5	0 a 25 () Muito Bom – 25 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 12,5 pontos () Pouco consistente – 8,5 pontos () Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.4.	CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA: (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional. (e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	1,5	0 a 15 () Muito Bom – 15 pontos () Bom – 10 pontos () Regular – 7,5 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto
			Total de pontos: 100

3.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos).

3.3.5. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II, III e IV) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

3.3.6. Os consultores "**Ad hoc**", de fora do estado de Rondônia, e Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

3.3.7. Em caso de empate entre as propostas, poderão ser adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item "maior pontuação no currículo" e "maior tempo de vínculo institucional".

3.3.8. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERÓ com a possível participação da CAPES, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

3.4. ACOMPANHAMENTO

3.4.1. Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e orientador deverão informar à FAPERÓ, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

3.4.2. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERÓ e no Termo de Compromisso da CAPES, acompanhados de Parecer de avaliação acadêmico-científico emitido pelo(a) pesquisador(a) proponente;

3.4.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERÓ e com a CAPES;

4. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES e da FAPERÓ.

4.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo coordenador do PPG da instituição até a data definida nesta Chamada.

4.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERÓ e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

4.4. A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

4.5. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para faperopesquisador@gmail.com

4.6. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

4.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

4.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERÓ mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1. O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Presidência da FAPERÓ, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERÓ e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

5.2. SUSPENSÃO DA BOLSA

5.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa pelo coordenador do projeto, devidamente justificado, será de até seis 6 (seis) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa.

5.2.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

5.3. CANCELAMENTO DA BOLSA

5.3.1. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERÓ, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação, ficando o coordenador da proposta obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

5.3.2. Será cancelada a bolsa pela FAPERÓ e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

5.3.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERÓ e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

5.3.4. No caso de cancelamento ou abandono o beneficiário deverá restituir todos os recursos investidos, de acordo com a legislação vigente.

6. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

6.1. O coordenador do projeto poderá solicitar substituição do bolsista, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FAPERÓ e homologado pela CAPES, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

8. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERÓ:

- A prestação de contas (final), nos termos estabelecidos nesta Chamada e Termo de Outorga/Aceite e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERÓ.
- O relatório técnico-científico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas ou que afetaram o seu desenvolvimento.
- O bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERÓ e à CAPES, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.
9.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

9.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

9.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

9.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.

9.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

9.7. Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.

9.8. As bolsas concedidas pela FAPERO/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

9.9. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.fapero.ro.gov.br.

9.10. Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO/CAPES.

9.11. A FAPERO/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

9.12. A Diretoria Geral da FAPERO e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

9.13. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO e pela CAPES.

9.14. As decisões finais da Diretoria Geral da FAPERO e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 23 de junho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA
- FAPERO

PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO- MS/DR
CHAMADA FAPERO Nº. 009/2016

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento da presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas como orientadores, no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO (MS) E DOUTORADO (DR) destinado a estudantes de pós-graduação, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Possibilitar o crescimento do ensino superior, apoiando a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de MESTRADO ou DOUTORADO a estudantes de pós-graduação aprovados em programas de pós-graduação (PPG) stricto sensu acadêmicos, presenciais e recomendados pela CAPES, oferecidos por Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, em todas as áreas do conhecimento, sediadas no Estado de Rondônia. As propostas para bolsas de Mestrado serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente/Orientador, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br), **exclusivamente** no link do sistema **SIGFAPERO**. O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.

2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO** até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.**

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da presente Chamada.

2.9. Uma cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, deverá ser enviada/entregue por meios impresso e digital, descrito no item REGULAMENTO (CD/ROM - contendo Currículo, Projeto em versão PDF e Formulário de Solicitação, disponível na página eletrônica da FAPERO, devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora. **As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**), e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/CAPES/MS/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO-DOUTORADO/CHAMADA 009/2016**

“NOME DO PROPONENTE”. Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.** A documentação impressa/digitalizada, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERÓ para assinatura do Termo de Outorga, descrita no Cronograma. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERÓ, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERÓ, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise documental pela Área Técnica da FAPERÓ - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERÓ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERÓ com anuência da CAPES, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, especificamente para esse edital, por pesquisadores indicados pela FAPERÓ com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com ou sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERÓ

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERÓ, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

(a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;

(b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERÓ, após homologação pela CAPES, disponível na Internet, no endereço www.fapero.ro.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERÓ e/ou DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERÓ, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br) para o e-mail faperopesquisador@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERÓ.

5.2. O recurso/solicitação deverá ser dirigido à Presidência da FAPERÓ para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. Para a contratação da proposta será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERÓ: cópias autenticadas dos documentos pessoais; uma via impressa do projeto de pesquisa, rubricado em todas as páginas, enviado no SIGFAPERÓ; formulários, incluindo o Formulário de Cadastro de Bolsista-CAPES, disponíveis no SIGFAPERÓ, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo institucional. O preenchimento é de inteira responsabilidade do Proponente/Beneficiário.

6.2. O repasse dos recursos de Bolsas/Auxílios será objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERÓ com o proponente e bolsista, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

6.5. Os projetos terão a duração de 24 ou 48 meses para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente, improrrogáveis, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão*	11/2016 a 10/2018 para o Mestrado 10/2016 a 09/2020 para o Doutorado
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

*Poderá eventualmente ser alterada desde que respeitado o período máximo de Vigência do Acordo Técnico-Científico firmado entre a FAPERO e a CAPES.

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio de bolsas de estudo poderá ser cancelada pela FAPERO/CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação.

8.3. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

8.5. No caso de cancelamento da bolsa, o ex-bolsista deverá restituir todo o montante investido acrescido de juros e correções, de acordo com as normas vigentes.

9. IMPUGNAÇÃO DACHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: fundacaorondonia@gmail.com. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DACHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DACHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO/DOUTORADO- MS/DR
MS-DR/FAPERO/CAPES
CHAMADA FAPERO Nº. 009/2016

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 OBJETO

Apoiar a formação acadêmico-profissional de estudantes em Programas de Pós-Graduação (PPG) Stricto sensu acadêmicos com concessão de bolsas de MESTRADO ou DOUTORADO, aprovados e regularmente matriculados, em cursos recomendados pela CAPES e localizados no Estado de Rondônia.

1.2 PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas professores/orientadores, Doutores, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo formal com a Instituição de Ensino Superior e com Instituição Científica ou Tecnológica situada no Estado de Rondônia e o seu respectivo programa de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendado pela CAPES. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO e regulamentação de bolsas CAPES, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo funcional/empregatício com a Instituição Executora; possuir título de Doutor; possuir currículo na Plataforma Lattes cadastrado em Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq; estar credenciado e orientando em Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG-SS) acadêmicos; apresentar e ser responsável pela(s) proposta(s).

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.2.4. A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada "Instituição Executora do Projeto", deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- (a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- (b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.2.5. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do "Manual de Prestação de Contas do Pesquisador/Beneficiário" da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.6. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.**

1.3 NÚMERO, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS

1.3.1. Para o Mestrado: A CAPES concederá até **65 (sessenta e cinco)** bolsas de Mestrado Acadêmico, sendo o valor da bolsa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, **improrrogáveis**, a contar da primeira matrícula no curso de pós-graduação, respeitada a vigência do Acordo de Cooperação CAPES/FAPERO.

1.3.2. Para o Doutorado: A CAPES concederá até 23 (vinte e três) bolsas de Doutorado Acadêmico, sendo o valor da bolsa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula no curso de pós-graduação, respeitada a vigência do Acordo de Cooperação CAPES/FAPERO.

1.4. RECURSOS FINANCEIROS**1.4.1. Para o Mestrado:**

1.4.1.1. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital, serão da ordem de R\$2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais) para concessão de bolsas de Mestrado, oriundos do orçamento da CAPES (Tesouro Nacional, Ação 0487 – Fomento à Pós-Graduação e de natureza de despesas: 339018).

1.4.1.2. Poderão ser concedidas, concomitantemente, no **máximo, até 2 (duas) bolsas de MESTRADO** para orientadores com titulação mínima de Doutor, que indicarão alunos com quem não mantenham, em qualquer grau, parentesco em linha reta ou colateral.

1.4.2. Para o Doutorado:

1.4.2.1. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital, serão da ordem de R\$ 2.428.800,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) para concessão de bolsas de Doutorado, oriundos do orçamento da CAPES (Tesouro Nacional, Ação 0487 – Fomento à Pós-Graduação e de natureza de despesas: 339018).

1.4.2.2. Poderão ser concedidas, concomitantemente, no **máximo, até 2 (duas) bolsas de DOUTORADO** para orientadores com titulação mínima de Doutor, que indicarão alunos com quem não mantenham, em qualquer grau, parentesco em linha reta ou colateral.

1.5. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**1.5.1. CRONOGRAMA**

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	12/07/2016
Limite para SUBMISSÃO ON-LINE da proposta e documentação	12/08/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 11/2016
Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação/publicação dos resultados

1.5.2. A FAPERO poderá: **(i) prorrogar a Chamada**, prorrogando o período de envio/submissão das propostas (e demais etapas previstas no Cronograma) em caso de não ter havido recebimento; ou **(ii) realizar nova Chamada** nos casos de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio/bolsas disponibilizadas para o programa.

1.5.3. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses** para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE

O proponente Pesquisador/Orientador deve atender aos itens abaixo:

- a) ter titulação de Doutor;
- b) estar credenciado como orientador no curso de Pós-Graduação Stricto sensu acadêmico recomendado pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado e devidamente matriculado;
- c) ser responsável por Projeto de Pesquisa (individual para cada bolsista);
- d) ter cadastrado no DGP e currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- e) assinar o Termo de Compromisso do Orientador, junto à FAPERO;
- f) informar imediatamente à FAPERO os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Compromisso, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades já realizadas pelo bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao professor/pesquisador;
- g) indicar, em caso de afastamento superior a 1 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador doutor credenciado no PPG da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa, desde que não exceda as cotas estipuladas nesta Chamada.

2.2. QUANTO AO BOLSISTA

O coordenador do projeto deverá exigir os seguintes requisitos do pós-graduando, para concessão da bolsa:

- a) ser aprovado no processo seletivo para ingresso e estar regularmente matriculado nos programas e cursos de pós-graduação, com conceito igual ou superior a 3, respeitada a ordem de classificação da seleção (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa);

- b) estar cadastrado na Plataforma Sucupira da CAPES;
- c) dedicação integral às atividades do curso ou programa de pós-graduação;
- d) não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza, exceto quando perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino fundamental ou médio, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação;
- e) não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência da bolsa;
- f) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- g) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- h) ser residente e domiciliado no Estado de Rondônia;
- i) não estar com pendências de ordem jurídica, administrativa, financeira ou de outra natureza junto à FAPERO e à CAPES.
- j) Estar adimplente junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa.

2.3. QUANTO A PROPOSTA

2.3.1. A proposta apresentada pelo proponente (individualmente para cada bolsista) deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das áreas de conhecimento e sua respectiva subárea.

2.3.2. O Projeto de Pesquisa (para cada bolsista) deve conter no máximo 30 páginas, observando-se o item Critérios para Julgamento, e incluindo: Título (identificação do orientador e PPG-SS); Resumo e Palavras chave; Referencial Teórico (Introdução); Objetivos; Justificativa e Relevância Científica; Metodologia (Material e Métodos); Cronograma de Execução (Atividades) e Referências Bibliográficas (seguindo Normas Técnicas da ABNT).

2.4. QUANTO AS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

2.4.1. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

2.4.2. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

2.4.3. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.4.4. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, mantidas sob sua responsabilidade e poderá ser solicitada pela FAPERO, quando a mesma julgar necessária. **O coordenador deverá indicar no projeto de pesquisa a necessidade das permissões/exigências legais, que poderão ser solicitadas para averiguação pela assessoria ad hoc e pela Comissão de Avaliação** (as certificações/permissões de aprovação poderão ser apresentadas até o momento da implementação/contratação da bolsa).

2.5. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

2.5.1. Preencher e anexar ao cadastro, **todas as informações e documentações exigidas**, no SIGFAPERO (www.fapero.ro.gov.br), os seguintes documentos em formato PDF.

2.5.2. Do Proponente:

Preencher e anexar ao formulário de solicitação os seguintes documentos:

- a) Currículo vitae do coordenador/proponente no modelo Lattes com produção dos últimos 7 (sete) anos e link do cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa (DGP) do CNPq;
- b) Projeto de Pesquisa detalhado (individual por bolsista);
- c) Comprovante de vínculo formal com a PPG stricto sensu acadêmico da Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Extensão, pública ou privada sem fins lucrativos, sediada no Estado de Rondônia.

2.5.2. Do Bolsista (no momento da contratação da proposta*):

- a) Currículo vitae do bolsista no modelo Lattes;
- b) Cópia do CPF e RG do bolsista selecionado pelo PPG stricto sensu;
- c) Cópia do comprovante de matrícula no Mestrado ou no Doutorado ou documento comprobatório de aprovação no exame de seleção do PPG stricto sensu recomendado pela CAPES (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa);
- d) Comprovante de residência no Estado de Rondônia (água, luz ou telefone fixo) atualizado (relativo ao mês anterior ou ao mês da data limite estabelecida para envio da documentação). Os comprovantes que não estiverem em nome do bolsista deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o bolsista reside naquele endereço;
- e) Declaração do candidato atestando não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

***Observação:** O(a) candidato(a) a bolsa poderá ser indicado(a) até o momento de assinatura do Termo de Aceite/Outorga, caso a proposta seja recomendada e respeitando-se os prazos e os Critérios de Elegibilidade.

2.5.3. Quanto à documentação complementar

2.5.3.1. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a. Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade a qual se vincula o pesquisador/proponente, ou pelo representante máximo da instituição;
- b. Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.4 deste REGULAMENTO (a certificação/permissão de aprovação poderá ser apresentada no momento da implementação/contratação da bolsa e/ou quando solicitado pela FAPERO).
- c. Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).

2.5.3.2. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.5.3.3. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.

2.5.3.4. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

2.5.3.5. No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.

2.5.3.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

3. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

3.1. COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

3.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV do orientador e os planos de trabalho aos avaliadores AD-HOC e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

3.1.2. A FAPERO, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial, específico para a presente Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

3.2. COMISSÃO AVALIADORA

3.2.1. Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, respeitando-se também o item 3.3, relativamente aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a consolidação da pós-graduação no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

3.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

3.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual e científica do(a) pesquisador(a) orientador, pela análise do Lattes. (b) Qualidade técnica-científica do projeto e planos de atividades dos bolsistas apresentado pelo proponente.

3.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
3.3.3.1.	MÉRITO DA PROPOSTA: (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Adequação do projeto para o fortalecimento da área de concentração do programa de pós-graduação e redução de assimetrias regionais (Relevância) (f) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.2.	MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/ ORIENTADOR: (a) Avaliação do coordenador/orientador, baseado no CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.3.	CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS: (a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais. (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto
3.3.3.4.	CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA: (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional. (e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto
Total de pontos: 100			

3.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos).

3.3.5. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II, III e IV) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

3.3.6. Os consultores "Ad hoc", de fora do estado de Rondônia, e o Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

3.3.7. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item "maior pontuação no currículo" e "maior tempo de vínculo institucional".

3.3.8. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERO com a possível participação da CAPES, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

3.4. ACOMPANHAMENTO

3.4.1. Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e orientador deverão informar à FAPERO, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

3.4.2. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERÓ e no Termo de Compromisso da CAPES, acompanhados de Parecer de avaliação acadêmico-científico emitido pelo(a) pesquisador(a) proponente;

3.4.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERÓ e com a CAPES.

4. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

4.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES e da FAPERÓ.

4.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo coordenador do PPG da instituição até a data definida nesta Chamada.

4.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERÓ e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

4.4. A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

4.5. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para faperopesquisador@gmail.com

4.6. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

4.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

4.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERÓ mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

5. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1. O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Presidência da FAPERÓ, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERÓ e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

5.2. SUSPENSÃO DA BOLSA

5.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa pelo coordenador do projeto, devidamente justificado, será de até seis 6 (seis) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso e não será computada para efeito de duração da bolsa.

5.2.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

5.3. CANCELAMENTO DA BOLSA

5.3.1. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERÓ, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação, ficando o coordenador da proposta obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

5.3.2. Será cancelada a bolsa pela FAPERÓ e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

5.3.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do orientados, do coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERÓ e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

6. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

6.1. O coordenador/orientador poderá solicitar substituição do bolsista, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FAPERÓ e homologado pela CAPES, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

6.2. Nos casos citados no item 6.1, o ex-bolsista deverá restituir todo o valor investido acrescido de juros e correção, segundo a norma vigente.

7. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERÓ:

- (a) A prestação de contas (final), nos termos estabelecidos nesta Chamada e Termo de Outorga/Aceite e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERÓ
- (b) Os relatórios técnico-científicos (final, Dissertações ou Teses), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas ou que afetaram o seu desenvolvimento.
- (c) O bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERÓ e a CAPES, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.

8.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

8.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERÓ.

8.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERÓ ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

8.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERÓ será a data de sua postagem.

8.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

8.7. Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.

8.8. As bolsas concedidas pela FAPERÓ/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

8.9. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.fapero.ro.gov.br.

8.10. Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO/CAPES.

8.11. A FAPERO/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

8.12. A Diretoria Geral da FAPERO e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

8.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO e pela CAPES.

8.14. As decisões finais da Diretoria Geral e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente – FAPERO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA -
FAPERO
PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO PARA DOCENTES -
MS-DR/DOCENTE
CHAMADA FAPERO Nº. 010/2016

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento do presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas como orientadores, no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO PARA DOCENTES (MS/DR-DOC) destinado a docentes de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e pesquisadores de Instituições públicas, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Possibilitar o crescimento do ensino superior, apoiando a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de MESTRADO ou DOUTORADO a docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e pesquisadores de instituições públicas sediadas no Estado de Rondônia, por meio do Programa de Mestrado para Docente, visando contribuir para: (a) formação de novos grupos de pesquisa em áreas prioritárias; (b) consolidação dos grupos já existentes; (c) estímulo à cooperação acadêmica; e (d) criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG-SS), recomendados pela CAPES, em todas as áreas do conhecimento. As propostas para bolsas de Mestrado para docentes serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br), **exclusivamente** no link do sistema SIGFAPERO. O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.

2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema online SIGFAPERO** até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/**

ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da presente Chamada.

2.9. Uma cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, deverá ser enviada/entregue por meios impresso e digital, descrito no item REGULAMENTO (CD/ROM - contendo Currículo, Projeto em versão PDF e Formulário de Solicitação, disponível na página eletrônica da FAPERO, devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora. **As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**), e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/CAPES/MS-DOC/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO-DOUTORADO PARA DOCENTES/CHAMADA 011/2016/ "NOME DO PROPONENTE"**. Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.** A documentação impressa/digitalizada, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERO para assinatura do Termo de Outorga, descrita no Cronograma. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise documental pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERO com anuência da CAPES, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, especificamente para esse edital, por pesquisadores indicados pela FAPERO com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com ou sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- (a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;
- (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, após homologação pela CAPES, disponível na Internet, no endereço www.fapero.ro.gov.br, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou no DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br) para o e-mail faperopesquisador@gmail.com, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. Para a contratação da proposta será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERO: cópias autenticadas dos documentos pessoais; uma via impressa do projeto de pesquisa, rubricado em todas as páginas, enviado no SIGFAPERO; formulários, incluindo o Formulário de Cadastro de Bolsista-CAPES, disponíveis no SIGFAPERO, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo institucional. O preenchimento é de inteira responsabilidade do Proponente/Beneficiário.

6.2. O repasse dos recursos de Bolsas/Auxílios será objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com o proponente e bolsista, de acordo com a legislação vigente.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.

6.5. Os projetos terão a duração de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses para Mestrado ou Doutorado, respectivamente, improrrogáveis, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão*	11/2016 à 10/2018 para Mestrado 10/2016 à 09/2020 para Doutorado
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

*Poderá eventualmente ser alterada desde que respeitado o período máximo de Vigência do Acordo Técnico-Científico firmado entre a FAPERO e a CAPES.

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio de bolsas de estudo poderá ser cancelada pela FAPERO/CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação.

8.3. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. IMPUGNAÇÃO DACHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento/submissão das propostas. Ademais, **não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.**

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com**. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DACHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

12.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o

estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DACHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO/DOCTORADO PARA DOCENTES- MS/DR-DOC
MS-DR/DOCENTE/FAPERO/CAPES
CHAMADA FAPERO Nº. 010/2016

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. OBJETO

Apoiar a formação acadêmico-profissional de Docentes em Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto sensu* acadêmicos com concessão de bolsas de MESTRADO ou de DOUTORADO, a docentes aprovados e regularmente matriculados, em cursos recomendados pela CAPES.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas Professores/Docentes, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo funcional/empregatício com a Instituição de Ensino Superior situada no Estado de Rondônia e estejam regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG-SS) acadêmico recomendado pela CAPES. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO e regulamentação de bolsas CAPES, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o bolsista/coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal com a IES ou ICT sediado no Estado de Rondônia; possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; apresentar e ser responsável pela proposta.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. O orientador(a) do candidato/bolsista deve ter vínculo formal com a Instituição e seu respectivo PPG-SS, e sua instituição de vínculo doravante será denominada "Instituição Executora do Projeto", devendo se enquadrar em um dos seguintes perfis:

(a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
(b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do "Manual de Prestação de Contas do Pesquisador/Beneficiário" da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.**

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Para bolsas de MESTRADO:

1.3.1.1. Nesta Chamada, a CAPES disponibilizará **10 (dez) bolsas de Mestrado (MS)** remanescentes, no valor unitário de R\$ 1.500,00 por mês para o bolsista por um período de 15(quinze) meses, improrrogáveis, e, a FAPERO **10 (dez) auxílios mobilidade** remanescentes, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto, em duas parcelas. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual **P/A 130311957211192086** (Fomento às Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação) e da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 339018 e 339020**, provenientes do Tesouro Nacional.

1.3.1.2. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global do Acordo estimado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CAPES/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES, sendo: R\$ 225.000,00 por parte da CAPES e R\$ 100.000,00 por parte da FAPERO a título de contrapartida.

1.3.2. Para bolsas de DOUTORADO:

1.3.2.1. Nesta Chamada, a CAPES disponibilizará **12 (doze) bolsas de Doutorado (DR)** remanescentes, no valor unitário de R\$ 2.200,00 por mês para o bolsista por um período de 26 (vinte e seis) meses, improrrogáveis, e, a FAPERO disponibilizará **12 (doze) auxílios mobilidade** remanescentes, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto, em duas parcelas. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 339018 e 339020**, provenientes do Tesouro Nacional.

1.3.2.2. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global do Acordo, estimado de R\$ 806.400,00 (oitocentos e seis mil e quatrocentos reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CAPES/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES, sendo: R\$ 686.400,00 por parte da CAPES e R\$ 120.000,00 por parte da FAPERO, a título de contrapartida.

1.4. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1.4.1. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	12/07/2016
Limite para SUBMISSÃO ON-LINE da proposta e documentação	12/08/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 11/2016
Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação dos resultados

1.4.2. A FAPERO poderá: **(i) prorrogar a Chamada**, prorrogando o período de envio/submissão das propostas (e demais etapas previstas no Cronograma) em caso de não ter havido recebimento; ou **(ii) realizar nova Chamada** nos casos de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio/bolsas disponibilizadas para o programa.

1.4.3. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses** para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO BOLSISTA/PROPONENTE

O docente bolsista/proponente deve atender aos itens abaixo:

- (a) ser residente e domiciliado no Estado de Rondônia.
- (b) não ter pendências de qualquer natureza junto à FAPERO.
- (c) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.
- (d) ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir visto permanente no país.
- (e) não ser beneficiado por outra bolsa da mesma natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPERO.
- (f) estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu acadêmico de Mestrado e/ou Doutorado, distinta da instituição de vínculo, recomendado pela CAPES no ato da implementação da bolsa.
- (g) realizar o curso de Mestrado acadêmico e/ou Doutorado em IES localizada fora de seu domicílio/estado;
- (h) não estar cadastrado no CADIN ou estar inadimplente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

2.2. QUANTO A INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL DO PROPONENTE

- (a) ter sede no Estado de Rondônia.
- (b) caracterizar-se como instituição federal de ensino superior (IFES) ou instituição pública estadual ou municipal.

2.3. QUANTO AO ORIENTADOR

O orientador deve atender aos itens abaixo:

- (a) ter titulação de Doutor;
- (b) estar devidamente credenciado no programa de PG stricto sensu acadêmico recomendado pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado e devidamente matriculado;
- (c) ser responsável por orientação de Projeto de Pesquisa;
- (d) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- (e) assinar o Termo de Compromisso do Orientador, junto à FAPERO;
- (f) informar imediatamente à FAPERO os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Compromisso, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades de acompanhamento do bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao bolsista e orientador;
- (g) indicar, em caso de afastamento superior a 1 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador doutor credenciado no PPG-SS acadêmico da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa.

2.4. QUANTO A PROPOSTA

2.4.1.A proposta apresentada pelo proponente/bolsista, deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das áreas de Conhecimento e subárea.

2.4.2. O Projeto de Pesquisa deve conter, de forma clara e objetiva, no máximo 30 páginas, deve observar os tópicos do item Critérios para Julgamento, incluindo: 1. Título (Identificação da Proposta); 2. Resumo e Palavras chave; 3. Referencial Teórico (Introdução); 4. Objetivos e Metas; 5. Justificativa e Relevância Científica (justificativa que demonstre a relevância do projeto. A justificativa deve também indicar a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico/innovador ou mesmo de área de concentração); 6. Metodologia (Material e Métodos: metodologia a ser empregada contendo plano de atividades previstas e especificações das metas e ações a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) à bolsa de mestrado ou de doutorado); 7. Resultados esperados, progresso científico, tecnológico e inovador esperado, as inovações a serem obtidas, potenciais aplicações, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto e outras informações julgadas relevantes; 8. Cronograma de Execução (Plano de Atividades); 9. Riscos e Dificuldades; e 10. Referências Bibliográficas (seguindo Normas Técnicas da ABNT).

2.5. QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

2.5.1. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

2.5.2. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

2.5.3. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.5.4. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, mantidas sob sua responsabilidade e poderá ser solicitada pela FAPERO, quando a mesma julgar necessária. **O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que poderão ser solicitadas para averiguação pela assessoria ad hoc e pela Comissão de Avaliação** (a permissão/autorização aprovada poderá ser apresentada até o momento da implementação/contratação da bolsa).

2.6. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

2.6.1. Preencher e anexar ao cadastro, **todas as informações e documentações exigidas**, no SIGFAPERO (www.fapero.ro.gov.br), os seguintes documentos em formato PDF.

2.6.2. Do bolsista/proponente:

- (a) Curriculum vitae do bolsista/proponente no modelo Lattes.
- (b) Projeto de Pesquisa detalhado.
- (c) Cópia do CPF e RG autenticado.
- (d) Cópia do comprovante de matrícula no Mestrado ou Doutorado ou documento comprobatório de aprovação no exame de seleção do PPG stricto sensu acadêmico recomendado pela CAPES, atestando que o candidato foi formalmente selecionado ou regularmente matriculado no programa de Mestrado ou de Doutorado.
- (e) Documento comprobatório de vínculo profissional do bolsista/proponente com a Instituição de Ensino Superior (IFES) ou instituição pública sediada no estado de Rondônia.
- (f) Portaria de liberação, ou documento equivalente, da instituição de vínculo profissional, autorizando o proponente a participar e realizar do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu acadêmico recomendado pela CAPES.
- (g) Comprovante de residência no Estado de Rondônia (água, luz ou telefone fixo) atualizado (relativo ao mês anterior ou ao mês da data limite estabelecida para envio da documentação). Os comprovantes que não estiverem em nome do bolsista deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o bolsista reside naquele endereço.

2.6.3. Do orientador:

Preencher e anexar ao formulário de solicitação os seguintes documentos:

- (a) Curriculum vitae do orientador no modelo Lattes com produção dos últimos 7 (sete) anos;
- (b) Comprovante de vínculo formal com a PPG stricto sensu acadêmico da Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Extensão, pública ou privada sem fins lucrativos.

2.6.4. Quanto à documentação complementar

2.6.4.1. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- (a) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade a qual se vincula o pesquisador/orientador, ou pelo representante máximo da instituição;
- (b) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.5 deste REGULAMENTO (a permissão/autorização aprovada poderá ser apresentada no momento da implementação/contratação da bolsa e/ou quando solicitado pela FAPERO), mas o proponente deverá deixar claro no projeto a necessidade das referidas autorizações/permissões e sua situação para o desenvolvimento da pesquisa.
- (c) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).

2.6.4.2. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.6.4.3. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.

2.6.4.4. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

2.6.4.5. No caso de eventual recebimento fora do prazo desta Chamada/Edital, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.

2.6.4.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

3. ALOCAÇÃO DE BOLSAS, APOIO MOBILIDADE E PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. Para o Mestrado:

3.1.1. Serão apoiadas 10 (dez) bolsas, nesta segunda Chamada, visando contribuir para a integração e consolidação de toda a rede de pós-graduação pública e/ou privada de ensino superior em Rondônia, para docentes com bolsas e recursos de custeio da seguinte forma:

3.1.2. Até 15 meses de bolsa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser concedido pela CAPES, pago individualmente e diretamente ao bolsista.

- (a) primeiro período: até 12 (doze) meses de bolsa para o docente mestrando, correspondendo ao tempo em que o bolsista deverá realizar disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do curso de mestrado.
- (b) segundo período: até 2 (duas) mensalidades de bolsa para o bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.
- (c) terceiro período: concessão de até 1 (um) mês de bolsa para o mestrando em fase de conclusão da redação final e da defesa de dissertação.

3.1.3. Apoio a mobilidade do orientador(a) e do(a) bolsista, a ser concedido diretamente pela FAPERO na forma de recurso de custeio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas, por proposta, a ser gerenciado pelo bolsista, para o financiamento de:

(a) até 02 (duas) passagens (ida/volta) e diárias para até 05 (cinco) dias, a cada mobilidade, para o professor(a) orientador(a) (da IES de destino para a IES de origem), visando o acompanhamento dos trabalhos do bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.
(b) até 02 (duas) passagens (ida/volta) para o(a) bolsista (da IES de origem para a IES de destino) durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.

3.1.4. No momento da submissão da proposta de bolsa o(a) aluno(a) deverá apresentar currículo cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

3.1.5. Para implementação da bolsa, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão providenciar a seguinte documentação: (a) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.

3.1.6. O prazo de vigência da bolsa de mestrado incluirá os seguintes períodos:
(a) **Primeiro Período:** 12 (doze) meses para que o bolsista curse as disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do doutorado.

(b) **Segundo Período:** até 02 (dois) meses de bolsa durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.

(c) **Terceiro Período:** 01 (um) mês para que o (a) bolsista conclua a redação final e realize a defesa da Dissertação.

3.1.6.1. Não haverá prorrogação deste prazo em hipótese alguma.

3.1.6.2. O mestrando docente que tenha iniciado seu curso e não tenha recebido bolsas, poderá ser contemplado, desde que atenda às exigências deste edital e que não ultrapasse o prazo máximo do seu mestrado (24 meses)

3.2. Para o Doutorado:

3.2.1. Serão apoiadas 12 (doze) bolsas e 12 (doze) auxílios remanescentes, visando contribuir para a integração e consolidação de toda a rede de pós-graduação pública e/ou privada de ensino superior em Rondônia, para docentes com bolsas e recursos de custeio da seguinte forma:

3.2.2. Até 26 meses de bolsa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, a ser concedido pela CAPES, pago individualmente e diretamente ao bolsista.

(a) primeiro período: até 20 (vinte) meses de bolsa para o docente doutorando, correspondendo ao tempo em que o bolsista deverá realizar disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do curso de doutorado.

(b) segundo período: até 2 (dois) mensalidades de bolsa para o bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

(c) terceiro período: concessão de até 4 (quatro) meses de bolsa para o doutorando em fase de conclusão da redação final e da defesa de tese.

3.2.3. Apoio a mobilidade do orientador(a) e do(a) bolsista, a ser concedido diretamente pela FAPERO na forma de recurso de custeio, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas, por proposta, a ser gerenciado pelo bolsista, para o financiamento de:

(a) até 02 (duas) passagens (ida/volta) e diárias para até 05 (cinco) dias, a cada mobilidade, para o professor(a) orientador(a) (da IES de destino para a IES de origem), visando o acompanhamento dos trabalhos do bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

(b) até 02 (duas) passagens (ida/volta) para o(a) bolsista (da IES de origem para a IES de destino) durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

3.2.4. No momento da submissão da proposta de bolsa o(a) aluno(a) deverá apresentar currículo cadastrado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>).

3.2.5. Para implementação da bolsa, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão providenciar a seguinte documentação: (a) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.

3.2.6. O prazo de vigência da bolsa de doutorado incluirá os seguintes períodos:
(a) **Primeiro Período:** 20 (vinte) meses para que o bolsista curse as disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do doutorado.

(b) **Segundo Período:** até 02 (dois) meses de bolsa durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

(c) **Terceiro Período:** 04 (quatro) meses para que o(a) bolsista conclua a redação final e realize a defesa da Tese.

3.2.6.1. Não haverá prorrogação deste prazo em hipótese alguma.

3.2.6.2. O doutorando docente que tenha iniciado seu curso e não tenha recebido bolsas, poderá ser contemplado, desde que atenda às exigências deste edital e que não ultrapasse o prazo máximo do seu doutorado (48 meses).

4. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

4.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV do proponente e orientador aos avaliadores AD-HOC e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

4.1.2. A FAPERO, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial, específico para a presente Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

4.2. COMISSÃO AVALIADORA

4.2.1. Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, relativamente aos seguintes aspectos, como descrito no item 4.3: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a consolidação da pós-graduação no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

4.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

4.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

4.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual e científica do(a) pesquisador(a) proponente e orientador, pela análise do Lattes. (b) Qualidade técnica-científica do projeto e planos de atividades junto ao PPG-SS apresentado pelo proponente.

4.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA	
4.3.3.1.	MÉRITO DA PROPOSTA: (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Adequação do projeto para o fortalecimento da área de concentração do programa de pós-graduação e redução de assimetrias regionais (Relevância) (f) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
4.3.3.2.	MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/ ORIENTADOR: (a) Avaliação do proponente e orientador, baseado no CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).	3,0	0 a 30 () Muito Bom – 30 pontos () Bom – 20 pontos () Regular – 15 pontos () Pouco consistente – 10 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
4.3.3.3.	CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS: (a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais. (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
4.3.3.4.	CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA: (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional. (e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	2,0	0 a 20 () Muito Bom – 20 pontos () Bom – 15 pontos () Regular – 10 pontos () Pouco consistente – 5 pontos () Inconsistente – 0 ponto	
			Total de pontos: 100	

4.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos).

4.3.5. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).

4.3.6. Os consultores **"Ad hoc"**, de fora do estado de Rondônia, e Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.

4.3.7. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item "maior pontuação no currículo" e "maior tempo de vínculo institucional".

4.3.8. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERO com a possível participação da CAPES, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

4.4. ACOMPANHAMENTO

4.4.1. Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e orientador deverão informar à FAPERO, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

4.4.2. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERO e no Termo de Compromisso da CAPES, acompanhados de Parecer de avaliação acadêmico-científico emitido pelo(a) pesquisador(a) proponente;

4.4.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERO e com a CAPES;

5. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

5.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES/FAPERO.

5.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo coordenador do PPG da instituição até a data definida nesta Chamada.

5.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERO e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5.4. A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

5.5. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para faperopesquisador@gmail.com

5.6. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

5.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

5.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERO mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1. O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Presidência da FAPERO, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERO e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

6.2. SUSPENSÃO DA BOLSA

6.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa pelo coordenador do projeto, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação: (a) será de até seis (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa; (b) será de até doze (12) meses, para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso;

6.2.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

6.3. CANCELAMENTO DA BOLSA

6.3.1. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação, ficando o coordenador da proposta obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

6.3.2. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.

6.3.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

7. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

7.1. O coordenador do Programa de Pós-Graduação poderá solicitar substituição do bolsista, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FAPERO e homologado pela CAPES, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

8. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES

8.1. Será considerada cota de bolsa remanescente para distribuição na lista de suplentes quando:

- (a) o bolsista não encaminhar os documentos para implementação da bolsa;
- (b) as bolsas indicadas não forem contratadas por desistência ou por impedimento do bolsista.

8.2. Será convocada a lista de suplentes para preenchimento das cotas remanescentes em função do ocorrido no item anterior.

8.3. A chamada das propostas suplentes deverá obedecer aos critérios de aprovação.

8.4. A convocação de suplentes poderá ser realizada até o preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO.

8.5. Em caso de não preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO, a mesma poderá ser reaberta.

9. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERO:

- (a) a prestação de contas (final), nos termos estabelecidos nesta Chamada e Termo de Outorga/Aceite e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERO
- (b) os relatórios técnico-científicos (final, Dissertações ou Teses), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas ou que afetaram o seu desenvolvimento.
- (c) o bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERO e a CAPES, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.fapero.ro.gov.br.

10.2.A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

10.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

10.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.

10.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.

10.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

10.7. Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.

10.8. As bolsas concedidas pela FAPERO/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

10.9. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.fapero.ro.gov.br.

10.10. Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO/CAPES.

10.11. A FAPERO/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

10.12. A Diretoria Geral da FAPERO e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

10.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO e pela CAPES.

10.14. As decisões finais da Diretoria Geral e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 4de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente – FAPERO

Sec. de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão

PORTARIAN. 044 /CPG/SEPOG Porto Velho, 11 de julho de 2016.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere no §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2016, conforme abaixo:

AJUSTE NEGATIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			5.000,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0100	5.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			30.000,00
13.020.09.122.1015.2812	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE - IPERON	339039	3240	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.629.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0213	1.629.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			3.000.000,00
14.020.26.782.1129.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449051	3215	3.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			54.143,73
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339036	0100	54.143,73
TOTAL				R\$ 4.718.143,73

AJUSTE POSITIVO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			5.000,00
11.009.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	5.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			R\$ 30.000,00
13.020.09.122.1015.2812	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE - IPERON	339035	3240	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			R\$ 1.629.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0213	1.629.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			R\$ 3.000.000,00
14.020.26.782.1129.1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	449052	3215	3.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			R\$ 54.143,73
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	54.143,73
TOTAL				R\$ 4.718.143,73

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

SEGEp

PORTARIA Nº 6777 /GAB/CPADS/SEGEp Porto Velho, 12 de julho de 2016

A SENHORA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEp/RO, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do Decreto nº 18615, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 2403, do Exmº Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei nº 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112/90, composta pelos servidores **Bel. Alcides Camelo da Silva**, Agente de Polícia Civil, classe especial, matrícula siape nº 0701829, **Eraldo Araújo Machado**, Agente de Polícia Civil, classe especial, matrícula siape nº 0702552 e **Raimundo França do Sacramento**, Agente de Polícia Civil, classe especial, matrícula siape nº 0702566, todos integrantes do quadro de pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público federal pertencente ao quadro de pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, ocupante do cargo de Agente de Portaria, cedido ao Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Costa Marques/RO, noticiada e constante da Sindicância Administrativa nº 001/2013/DP/COSTA MARQUES/RO, datada de 11/10/2013 e demais documentos que o instruem, dando conta do extravio de procedimentos judiciais

criminais encaminhados à Delegacia de Polícia daquele município e cujos procedimentos foram recebidos pelo servidor em questão, que negligenciou no cumprimento do dever e não deu o devido encaminhamento, culminando com o extravio dos mesmos. Estabelecer o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, em conformidade com o artigo 152 da Lei nº 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Publique-se

Helena da Costa Bezerra
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 6778/GAB/CPADS/SEGEp
Porto Velho, 12 de julho de 2016

A SENHORA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGEp/RO, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do Decreto nº 18615, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.E. nº 2403, do Exmº Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei nº 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112/90, composta pelos servidores **Bel. Alcides Camelo da Silva**, Agente de Polícia Civil, classe especial, matrícula siape nº 0701829, **Eraldo Araújo Machado**, Agente de Polícia Civil, classe especial, matrícula siape nº 0702552 e **Raimundo França do Sacramento**, Agente de Polícia Civil, classe especial, matrícula siape nº 0702566, todos integrantes do quadro de pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público federal pertencente ao quadro de pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, ocupante do cargo de Condutor de Viaturas, cedido ao Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de São Francisco do Guaporé/RO, noticiada e constante nos ofícios nºs. 027 e 028/DIREÇÃO/HRSFG/2016, datados de 16/02/2016 do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé e Ofício nº 075/2016 – PJ/SFG, de 22/02/2016, da Promotoria de Justiça deste município, dando conta de suposta conduta agressiva, indelicada, rude, falta de urbanidade, além de proferir “bravatas” contra a equipe de plantão no referido Hospital Regional, fato ocorrido no dia 15/02/2016, por volta das 13:30 horas. Estabelecer o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, em conformidade com o artigo 152 da Lei nº 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Publique-se

Helena da Costa Bezerra
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

SUPEL**AVISO DE LICITAÇÃO**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2016/SUPEL/RO, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE"

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01.1601.01988-0000/2016/SEDUC

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, de instrumentos musicais específicos para Banda de Fanfarra Escolar, conforme especificação completa no Termo de Referência - Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 1.998.437,84 DATA DE ABERTURA: 26 de Julho 2016 às 09h30min (horário de Brasília). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br CÓDIGO DAUASG SUPEL: 925373. EDITAL: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo). Maiores informações: telefone (69) 3216-5318, e-mail supel.omega@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).
Porto Velho - RO, 11 de Julho de 2016.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO
Mat. 300130075

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2016/GAMA/SUPEL/RO.

Tipo Menor Preço Por Item

Processo Administrativo nº: **01.1604-00068/2016/SEJUS/RO**

Objeto: Aquisição de material de consumo (espelhos de vidro) para atender as necessidades da Fundação Palácio das Artes de Rondônia - FUNPAR, a pedido da Superintendência de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e do Lazer - SEJUCEL/RO.

Valor Estimado: **R\$: 23.609,60** Data de Abertura: **26/07/2016 ÀS 10h00min** (horário de Brasília). **ÀS 10h00min** (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, www.comprasnet.gov.br.**

Porto Velho/RO, 11 de Julho de 2016.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA

Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 170/2016/SUPEL/RO. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01-1601.09555-00/2015/SEDUC. OBJETO: Serviços Gráficos, para atender a campanha de Conservação do livro didático do PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO/PNLD, conforme especificação completa no Termo de Referência - Anexo I do Edital. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada por força da Portaria nº 017/GAB/SUPEL, de 15.06.2016, publicada no DOE nº 111, de 20.06.2016, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que a mesma está **SUSPensa SINE DIE**, no aguardo de nova pesquisa de preços, em razão de pedidos de esclarecimento de licitantes. **Maiores informações:** telefone (69) 3216-5318, e-mail supel.omega@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia). Publique-se.

Porto Velho - RO, 08 de julho 2016.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL/RO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual De Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº. **323/2016/ALFA/SUPEL/RO.** Tipo **MENOR PREÇO**

Processo Administrativo: **01.1501.00063-00/2016/SESDEC/RO.**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição/fornecimento de material de expediente, visando atender demandas da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A Superintendência

Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria N.º 005/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 28 de Março de 2016, torna público aos interessados e as empresas que já retiraram o edital de licitação em epígrafe que a sessão inaugural marcada para o dia 13/07/2016 às 09h:00min (Horário de Brasília), no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br está **SUSPensa**, sem data definida para reabertura, em detrimento da necessidade de alteração do quadro estimativo de preços, onde está sendo elaborado um adendo modificador, tão logo o mesmo esteja concluído fixaremos nova data e horário para sessão inaugural do certame.
Porto Velho, 11 de Julho de 2016.

VANESSA DUARTE EMENERGILDO

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO
Mat. 300110987

ADENDO ESCLARECEDOR

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 014/2016/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01.1712.00660-00/2015/SESAU.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica científicas para realizar o dimensionamento do quadro de pessoal do Complexo de Saúde pertencentes ao Poder Público do Estado de Rondônia, o qual engloba as Unidades de Saúde do Estado de Rondônia, Gerencias Regionais de Saúde e as Gerencias/Coordenadorias Administrativas, tendo como interessada a Secretaria de Estado da Saúde - SESA. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 008/GAB/SUPEL, publicada no DOE em 28.03.2016, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que houve **alterações no Edital no Subitem 8.1.3, alínea "c"**. O Edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.rondonia.ro.gov.br/supel. Considerando que as alterações no Edital não causam alteração na formulação das propostas, o prazo fixado para abertura do certame e demais itens e condições permanecem **INALTERADOS**, conforme disposto no art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2016.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Presidente CEL/SUPEL/RO

ADENDO MODIFICADOR Nº 001

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, nomeada pela Portaria nº 037/GAB/SUPEL, 06 de agosto de 2015, torna público aos interessados, que o edital referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/16/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1914.00002-00/2016-IDARON/RO** sofreu alterações, conforme descrito abaixo:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Item 6.1 Valor estimado: R\$ 436.670,48	Item 6.1 Valor estimado: R\$ 433.914,99
Item 16.4.2, § II, alínea "d" R\$ 43.667,04	Item 16.4.2, § II, alínea "d" R\$ 43.391,49
Item 16.4.3, alínea "a" R\$ 43.667,04	Item 16.4.3, alínea "a" R\$ 43.391,49
Item 16.3, alínea "b" e "c" - Estrutura metálica em tesoura ou treliça com vão livre de 15m²;	Item 16.3, alínea "b" e "c" - Estrutura metálica em tesoura ou treliças;

Item 16.3, alínea "b" e "c"- Estrutura metálica em tesoura ou treliça com vão livre de 15m²; Item 16.3, alínea "b" e "c"- Estrutura metálica em tesoura ou treliças;

Face ao exposto e, ainda, em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, logo, a sessão inaugural do respectivo edital dar-se-á no dia **27/07/2016 às 09h00min**, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Os demais itens da licitação em destaque permanecem inalterados, neste ato ratificado.

Informamos ainda que o Novo Projeto Básico e a Nova Planilha Orçamentária, bem como, Novo Cronograma Físico e Financeiro, encontram-se disponíveis para retirada no site da SUPEL/RO www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações pelo site, pelo fone (69) 3216-5139 ou ainda na sede da SUPEL/RO.

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2016.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretora Executiva Estadual de Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, dos autos do processo administrativo nº 01-1308.00068-0000/2016, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, objetivando o pagamento com inscrição no curso de Oficina Prática – Fase interna das licitações públicas, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em favor da empresa Trainner Cursos e Treinamentos, de acordo com o parecer nº 308/2016/Assessoria Técnica/SUPEL, acostado nos autos em epígrafe. Publique-se nos meios previstos em Lei.
Porto Velho-RO, 07 de julho de 2016.

GENEAN PRESTES DOS SANTOS BARRETO

Diretora Executiva/SUPEL
Matrícula: 300027283

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.17802-00/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ARMÁRIO DE AÇO, MICROCOMPUTADOR, NOBREAK, IMPRESSORA, WEBCAM, MICROFONE, TELEVISOR E TELEFONE IP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2016

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 83/2016, que conforme disposto no artigo 15, §1º, do Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como, no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 01.1601.17802-00/2015, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços em epígrafe publicada no DOE de 15.04.2016. A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 83/2016.

O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo de todos os itens estimados pelo órgão participante da referida ata. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2016.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Diretora Executiva /SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.07414-00/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 04/2016, que conforme disposto no artigo 15, §1º, do Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como, no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 01.1601.07414-00/2015, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços em epígrafe publicada no DOE de 14.01.2016. A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 04/2016. O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo de todos os itens estimados pelo órgão participante da referida ata. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2016.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Diretora Executiva /SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.17188-00/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE BANDA E FANFARRA ESCOLAR.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas detentoras da Ata de Registro de Preços Nº 24/2016, que conforme disposto no artigo 15, §1º, do Decreto Estadual nº 18.340/2013, bem como, no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, de acordo com justificativa fundamentada e parecer jurídico anexado nos autos do processo administrativo nº 01.1601.17188-00/2015, foi efetuado aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços em epígrafe publicada no DOE de 18/02/2016.

A vigência deste aditivo será de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preços nº 24/2016.

O percentual aditivado será efetuado de forma proporcional no quantitativo de todos os itens estimados pelo órgão participante da referida ata. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2016.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Diretora Executiva /SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1411.00009-00/2016
OBJETO: REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEO TÉRMICO - FITHA

AVISO DE ERRATA

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL torna público aos interessados, em especial a detentora do Registro de Preços, que a Ata em epígrafe, publicada na edição do Diário Oficial do Estado do dia 08/06/2016, sofreu a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	76/2016
-------------------------	---------

RAZÃO SOCIAL	PERFIL COMERCIAL LTDA
--------------	-----------------------

LEIA-SE

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO	72/2016
-------------------------	---------

RAZÃO SOCIAL	PEFIL COMERCIAL LTDA
--------------	----------------------

Prevalecendo os demais dizeres.
Porto Velho/RO, 12 de Julho de 2016.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente de Registro de Preços/SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS
Diretora Executiva/SUPEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 169/2016**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 218/2016**PROCESSO:** Nº. 01-1601.04121-00/2016

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, ED. CENTRAL - RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, afim de fornecer passagens terrestres intermunicipal, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens e similares de todas as empresas rodoviárias, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 2.414 de 18 de fevereiro de 2011 e Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens Terrestres, afim de fornecer passagens terrestres intermunicipal, incluindo emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens e similares de todas as empresas rodoviárias, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/2013). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. DO LOCAL DE ENTREGA: Entregar os bilhetes das passagens terrestres, quando solicitados no balcão de atendimento da empresa fornecedora ou em local determinado pelo órgão requisitante, em até 01(um) dia anterior a viagem.

6.4. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de início do fornecimento das passagens é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da ata de registro de preços.

O prazo de entrega para os bilhetes das passagens terrestres, uma vez solicitados, é de até 02 (duas) horas do recebimento da ordem de fornecimento. A Entrega será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, em atendimento as necessidades de cada Evento.

A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às empresas de transportes terrestres que emitiram os bilhetes.

No recebimento e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no edital e as disposições dos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizados por outro, com novo itinerário.

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante à nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitação. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02)

1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

4 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

23.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		
Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Mantiver a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

Incidente sobre o valor mensal do contrato.

9.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.22 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.22.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.22.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.22.3 A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.22.4 A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.22.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.22.5 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.22.6 O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.22.7 O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.22.8 . O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.22.9.1 por razões de interesse público ou

9.10.9.2 a pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Além de todas as obrigações contidas no edital e seus anexos, a empresa detentora deverá entregar os bilhetes das passagens terrestres, quando solicitados, na SEDUC ou no balcão de atendimento da empresa fornecedora ou no balcão da empresa detentora, até um dia útil imediatamente anterior à viagem.

12.2. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede da SEDUC, a empresa deverá diligenciar para efetuar-lo o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados;

12.3. Não interromper o fornecimento das passagens terrestres;

12.4. Prestar informação à SEDUC ou outro órgão requisitante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência (partida/chegada);

12.5. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens quando solicitado;

12.6. Remeter à SEDUC ou órgão requisitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens terrestres, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoção;

12.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEDUC com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

12.8. Emitir os bilhetes de passagens terrestres para as localidades indicadas pela SEDUC, com transmissão imediata, informando a empresa fornecedora de menor preço.

12.9. Entregar os bilhetes de passagens terrestres na SEDUC, nos balcões de atendimento da empresa fornecedora, ou no balcão de atendimento da empresa detentora;

12.10. Substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo SEDUC, nas seguintes condições:

12.11. Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

12.12. Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

12.13. Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do órgão.

12.14. Emitir, no ato da solicitação da passagem terrestre pela SEDUC, cotação de preços das empresas fornecedoras disponíveis para o trecho desejado, para que desta forma a SEDUC possa optar pela empresa que oferecer o menor preço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. O titular da unidade orçamentária solicitante da passagem terrestre deverá expor o motivo do deslocamento para cada bilhete solicitado, comprovando-o documentalmente;

13.2. O titular da unidade orçamentária da passagem terrestre deverá emitir declaração de que o deslocamento atende finalidade pública, sendo este documento imprescindível para a disponibilidade do bilhete;

13.3. As solicitações de passagens devem ser efetivadas com no mínimo dez dias de antecedência do deslocamento. A impossibilidade desse prazo pelo órgão solicitante deverá ser devidamente justificada e apreciada pela autoridade competente;

13.4. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução correta dos serviços;

13.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e Ata de Registro de Preços;

13.6. Deverá a SEDUC empreender todo o esforço possível para que a passagem terrestre seja obtida com o máximo de desconto, devendo a agência contratada, em cada solicitação, franquear à SEDUC o acesso aos preços e descontos disponíveis a essa planilha com os preços ou documento equivalente, que deve ser acostado a solicitação.

13.7. Deverá a SEDUC optar, obrigatoriamente, pelas passagens terrestres de menor valor, salvo se devidamente demonstrada a necessidade, consentânea com o interesse público, de opção por trecho ou horário que implique em custo maior.

14. DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP/SUPEL

14.1. Formalizar o Registro de Preços por intermédio da Ata ou Termo de Registro de Preços, na forma do Decreto Estadual nº 18.340 de 2013;

14.2. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização, conforme o Decreto estadual nº 118.340/2013;

14.3. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

14.4. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

14.5. Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a publicação da Ata e disponibilização da mesma no sítio eletrônico da SUPEL.

14.6. Gerenciar a Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores e descontos aplicados, para atendimento às necessidades da Administração; conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, e comunicar aos órgãos participantes toda e qualquer alteração na Ata, conforme o Decreto estadual nº 10898/2004.

14.7. Submeter as solicitações de “carona” à apreciação das detentoras e, para os pedidos atendidos, proceder à devida adesão à Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.

14.8. Caberá a Superintendência Estadual de Compras e Licitações somente o controle da utilização da Ata de Registro de Preços pelos órgãos participantes, não sendo da competência da SUPEL a obtenção de menores tarifas de cada bilhete liberado, cuja responsabilidade será da SEDUC;

15. DEVERES DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

15.1. Caberá a SEDUC o controle dos saldos de empenho, devendo informar a SUPEL os valores gastos mensalmente com as liberações das passagens terrestres;

15.2. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução correta dos serviços;

15.3. Caberá a SEDUC, no ato da liberação dos bilhetes, aplicar rigorosamente o percentual de desconto oferecido pela empresa detentora sobre os valores das tarifas, conforme registrado na Ata de Registro de Preços.

15.4. Deverá a SEDUC, empreender todo o esforço possível para que a passagem seja obtida com o máximo de desconto, devendo a agência contratada, em cada solicitação, franquear à SEDUC o acesso aos preços e descontos disponíveis a essa planilha com os preços ou documento equivalente, que deve ser acostado à solicitação.

15.5. Deverá a SEDUC optar, obrigatoriamente, pela passagem de menor valor, caso a opção tenha sido por empresa fornecedora que oferecer maior valor, deverá ser juntado ao processo de liberação justificativa da necessidade consentânea com o interesse público, de opção por trecho ou horário que implique em custo maior.

15.6. Deverá a SEDUC encaminhar ao Sistema de Registro de Preços/SRP/SUPEL, o relatório de gastos decorrentes de cada mês de vigência da Ata, constando os valores expedidos e cópias das ordens de fornecimento, para que seja efetuado o controle da utilização da Ata de Registro de Preços e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. São participantes desta ata os seguintes órgãos pertencentes à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SEDUC – Secretaria de Estado da Educação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

EMPRESA DETENTORA:

Qualificada no Anexo Único desta Ata

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1601.04121-00-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 218/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 169/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 12/07/2016

OBJETO: AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS - SEDUC

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/07/2016

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Agenciamento de Viagens para Passagens terrestres intermunicipais, conforme detalhamento técnico constante no Termo de Referência.	25.659,00	AGENCIAMENTO	SEM MARCA	R\$ 19,52	R\$ 0,46	-97,64	M A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
05.543.356/0001-95	M A VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	AV. CARLOS GOMES, 2660 - SÃO CRISTÓVÃO	PORTO VELHO - RO	ANA PAULA PELEGRINI	677.982.842-49	(69) 3221-0413

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 171/2016

PREGÃO ELETRÔNICO: 85/2016

PROCESSO: 01-1420.00160-01/2016

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual contratação de Jornal de circulação no Estado de Rondônia, para publicação em média de 150 (cento e cinquenta) publicações mensais de avisos de Licença Ambiental, Erratas e outros, a pedido do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviço Público – DER, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual contratação de Jornal de circulação no Estado de Rondônia, para publicação em média de 150 (cento e cinquenta) publicações mensais de avisos de Licença Ambiental, Erratas e outros, a pedido do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviço Público – DER.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 PRAZO DE PUBLICAÇÃO: Publicar as matérias solicitadas no dia posterior ao recebimento.

6.2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Preço do centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria na coluna de classificados, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

b) Preço do centímetro por coluna (cm/col) para divulgação da matéria no corpo do jornal, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93; art. 9º, V c/c § 2º do Decreto 5450/05; art. 3º, I, Lei 10520/02)

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita a:

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

9.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

23.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:		
Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor mensal do contrato.

9.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.22. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.22.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.22.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.22.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.22.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.22.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.22.5. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.22.6. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.22.7. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.22.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.22.9.1 por razões de interesse público ou

9.10.9.2 a pedido do fornecedor.

10 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviço Público - DER

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1420.00160-01-2016

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 85/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 171/2016

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 12/07/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM TODO O ESTADO DE RONDÔNIA - DER

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/06/2016

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Contratação de Jornal de Grande Circulação em todo o Estado de Rondônia, para publicação de 150 (cento e cinquenta) publicações mensais de avisos de licença ambiental, Errata e outros.	8.000,00	COLUNAS X CM	S/ MARCA	R\$ 11,37	R\$ 11,25	-1,06	JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME

Márcio Rogério Gabriel
Superintendente

Marcia Carvalho Guedes
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
14.515.552/0001-47	JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME	AVENIDA CASTELO BRANCO, 20820 - NOVO HORIZONTE	CACOAL - RO	ERY SAMPAIO DE SOUSA	015.732.362-50	(69) 3441-1101/9276-7405

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 11/07/2016 09:19:32

Página 1

IPERON

PORTARIA Nº 390/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Convalidar Conversão de Licença-Prêmio por Assiduidade em Pecúnia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando a Resolução Normativa 003/GAB/IPERON de 22/10/2014; Considerando o teor do Processo 01-1320.01434-0000/2015.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora LOUIZANE PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, matrícula 300034246, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do IPERON, dos meses de março, abril e maio de 2016, referente ao 5º quinquênio, correspondente ao período de 17/11/2010 a 16/11/2015, por interesse da Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 395/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Converter Licença-Prêmio por Assiduidade em pecúnia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando Resolução Normativa 003/GAB/IPERON de 22/10/2014; Considerando o teor do Processo 2220/5779/2013.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Licença-Prêmio por Assiduidade em pecúnia, da servidora LIDIA JEANNE FERREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, matrícula 300034164, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do IPERON, nos meses de maio, junho e julho de 2016, referente ao 5º quinquênio, concernente ao período de 02/02/2011 a 01/02/2016, por interesse da Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 397/GARH/DAF/GAB/IPERON DE, 27 DE JUNHO DE 2016.

Convalidar Conversão de Licença-Prêmio por Assiduidade em pecúnia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando Resolução Normativa 003/GAB/IPERON de 22/10/2014; Considerando o teor do Processo 01-2220.01132-00/2008.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora JOQUELANE MAGALHÃES RIBEIRO, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, matrícula 300033860, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do IPERON, dos meses de março, abril e maio de 2016, referente ao 5º quinquênio, correspondente ao período de 18/12/2010 a 17/12/2015, por interesse da Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 398/GARH/DAF/GAB/IPERON DE, 27 DE JUNHO DE 2016.

Convalidar Conversão de Licença-Prêmio por Assiduidade em Pecúnia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando Resolução Normativa 003/GAB/IPERON de 22/10/2014; Considerando o teor do Processo 01-2220.01719-0000/2014.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora MARIA CÂNDIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300033991, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, nos meses de abril, maio e junho de 2016, referente ao 6º quinquênio, correspondente ao período de 10/01/2011 a 09/01/2016, por interesse da Administração Pública.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 400/GARH/DAF/GAB/IPERON DE, 27 DE JUNHO DE 2016.

Convalidar Conversão de Licença-Prêmio por Assiduidade em pecúnia.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando Resolução Normativa 003/GAB/IPERON de 22/10/2014;
Considerando o teor do Processo 01-1320.01445-0000/2015.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a conversão em pecúnia de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora SAYONARA LOPES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, matrícula 300035770, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do IPERON, dos meses de março, abril e maio de 2016, referente ao 5º quinquênio, correspondente ao período de 16/11/2010 a 15/11/2015, por interesse da Administração Pública.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 438/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON, de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

Considerando Portaria 002/GARH/GAB/IPERON, de 27/01/2016, publicada no DOE nº 07 de 13/01/2016.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor OLDEGAR CARLOS DENNY, matrícula nº 300033970, ocupante do cargo de Analista em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 439/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias à servidora **ORONDINA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 300034207, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 440/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 026/GARH/GAB/IPERON de 18/01/2016, publicada no DOE nº 16 de 26/01/2016;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias à servidora **RAIMUNDA OTACIANA DE FARIAS**, matrícula nº 300033945, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 441/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON, de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias à servidora **ROSALBA DE OLIVEIRA MELO**, matrícula nº 300054636, ocupante do cargo de Assistente em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 20/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 442/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 428/GARH/GAB/IPERON, de 28/11/2014, publicada no DOE nº 2598 de 05/12/2014;

Considerando Portaria 728/GARH/DAF/GAB/IPERON, de 02/01/2015;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias à servidora **SHEILA MARCIA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 300035768, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2015.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 443/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

Considerando Portaria 172/GARH/DAF/GAB/IPERON, de 10/03/2016;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias ao servidor **SERGIO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO**, matrícula nº 300034124, ocupante do cargo de Programador, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 11 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 444/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON, de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias à servidora **SUELY LIMA KARANTINO E SILVA**, matrícula nº 300034336, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 445/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON, de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias à servidora **WANJA SIMONE ALENCAR BARBOSA**, matrícula nº 300033989, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 446/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON, de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias ao servidor **VALDEMIR SOARES DIAS GOMES**, matrícula nº 300034444, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 20/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 447/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 428/GARH/GAB/IPERON, de 28/11/2014, publicada no DOE nº 2598 de 05/12/2014;

Considerando Portaria 258/GARH/DAF/GAB/IPERON, de 25/04/2016;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias ao servidor **ANTÔNIO ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 300031372, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 11 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2014.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 448/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON, de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias à servidora **ROSÁLIA BARROZO DA SILVA CARMO**, matrícula nº 300033876, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 11 a 30/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 449/GARH/DAF/GAB/IPERON DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Conceder férias.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

Considerando as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

Considerando o teor da Resolução Normativa nº 004/GAB/IPERON, de 03/11/2014, publicada no DOE/RO nº 2577 de 06/11/2014;

Considerando o teor da Portaria 722/GARH/GAB/IPERON, de 27/11/2015, publicada no DOE nº 2832 de 30/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** férias à servidora **VILMACIR NOGUEIRA SALES FURIN**, matrícula nº 300034002, ocupante do cargo de Técnico em Previdência, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, concernente ao período de 01 a 20/07/2016, referente ao exercício de 2016.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do IPERON

CAERD

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2016 – CAERD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444/2015
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA
CONTRATADA: FAE – SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para aquisição de hidrômetros velocimétricos multijato e unijato, para aplicação nas ligações particulares e públicas dos SAES do estado de Rondônia operados pela CAERD, conforme especificação completa dos itens 1 e 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 009/2016/CAERD/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº.009/2016 e seus anexos, Processo nº. 1444/2015, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta dos Fornecedores Registrados.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o prazo de vigência desta Ata, a administração não será obrigada a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo o Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de que qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente prevista, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os Preços, a quantidade, o fornecedor e a especificações do Objeto registrado nesta Ata, encontram-se indicado conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 009/2016/CAERD/RO.

DO VALOR: R\$ 1.643.572,00 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Três Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais)

DATA: 10 de Junho de 2016

ASSINAM: – Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - Diretora Presidente / CAERD

Luciano Walério Lopes Carvalho – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional-CAERD

Fabício Ferreira de Lima – Diretor Comercial de Negócios-Interino/CAERD

CARLOS EDUARDO GONÇALVES SANTOS/Representante Legal/Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2015 CELEBRADO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA E PELA EMPRESA OI S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2015**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do contrato originalmente celebrado entre as partes em 22 de junho de 2015, contados a partir de 22 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento deste contrato são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, consignados no elemento de despesa 413.107.353 - Comunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente celebrado em 22 de junho de 2015, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Porto Velho/RO, 21 de junho de 2016

ASSINAM: – Iacira T. R. de Azamor - Diretora Presidente /CAERD

Luciano Walério Lopes Carvalhos – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional-CAERD
Fabrício Ferreira de Lima – Diretor Comercial de Negócios-Interino/CAERD

Lucas Ramos Carneiro /Representante Legal/Contratada

Maria Zenaide De Carvalho/Representante Legal/Contratada

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N. 030/2016 – CAERD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2016

Fica cancelada a publicação do Extrato do Contrato nº 030/2016, datado de 17.05.2016.

Motivo: Erro na elaboração do contrato.

Contratada: **VALTAIR LEMOS LOPES EIRELI-ME**
DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviço de enrolamento/rebobinamento de Motores elétricos, Transformadores e autotransformador de partida com fornecimento de todo material para atender a Superintendência Regional Rio Guaporé - SUREG-RG, por um período de 12 meses conforme especificação completa do termo de referência do edital nº 086/2015/CAERD/RO

Data da Circulação: Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.482, segunda-feira, dia 30 de novembro de 2015, pag. 21.

DATA: 28de Junho de 2016

ASSINAM: – Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - Diretora Presidente /CAERD

Luciano Walério Lopes Carvalhos – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional-CAERD
Fabrício Ferreira de Lima – Diretor Comercial de Negócios-Interino/CAERD

Gilberto Pessoa de Araújo Júnior/Representante Legal/Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2016-CAERD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2015
CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA**

CONTRATADA: PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA-ME

DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de material Seixo Rolado Fino, para atender a Superintendência Regional Machado-SUREG-RO, conforme especificação completa do termo de referência do edital nº 136/2015/CAERD/RO.

DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 7.238,00 (sete mil, duzentos e trinta e oito reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

ELEMENTO DE DESPESAS: 412.101.201

DO FORO: Justiça do Estado de Rondônia

DATA 02 de maio de 2016

ASSINAM: – Iacira Terezinha Rodrigues de Azamor - Diretora Presidente /CAERD

Luciano Walério Lopes Carvalhos – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional-CAERD

Fabrício Ferreira de Lima – Diretor Comercial de Negócios - interino/CAERD

JOSÉ CARLOS VIEIRA DIAS -Representante Legal/ Contratada

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2012, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0248/012, CELEBRADO PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD E PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12(doze) meses da vigência do contrato originalmente celebrado entre as partes em 08 de Junho de 2012, razão pela qual sofre alteração a cláusula Décima Segunda do contrato originariamente firmado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos destinados ao pagamento deste contrato são provenientes de Recursos Orçamentários da CAERD, exercício 2016, elementos 413.109.364.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por estarem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato originário celebradas em 08 de Junho de 2012, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Porto Velho/RO, 08 de junho de 2016

ASSINAM: – Luciano Walério Lopes Carvalhos – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD e Diretor Presidente/Interino

Mauro Berberian – Dir. Técnico Operacional-CAERD
Fabrício Ferreira de Lima – Diretor Comercial de Negócios-Interino/CAERD

EDUARDO DE OLIVEIRA - Representante Legal/ Empresa Contratada

Secretaria de Estado da Saúde

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo nº 01-1712.02814-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.02814-00/2015, torna público o Pregão Eletrônico nº 578/2015/SUPEL/RO, tendo por objeto a aquisição de aquisição de material permanente (holter) visando atender a implantação do Centro Diagnóstico de Cardiologia não invasiva do Hospital de Base Dr. Ary, em favor das empresas **CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ: 51.961.258/0001-95, vencedora dos itens (01/02), no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº 216 a 217 verso. Publique-se.

Porto Velho, 07 de julho de 2016.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01-1712.04395-00/2016

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso VII da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº **01-1712.04395-00/2016**, torna público a dispensa de licitação, para os itens em que as licitações foram fracassadas, tendo por objeto **a contratação de empresa especializada em serviços de recarga, manutenção de 2º nível e manutenção de 3º nível em extintores de incêndio, lotes fracassados do Pregão Eletrônico nº 396/2015 e 028/2016, para atender as Unidades Hospitalares e Unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, em favor da empresa FREIRE & BARBOSA LTDA-ME., CNPJ: 84.551.969/0001-40, no valor de R\$ 30.409,81 (trinta mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos). Parecer Jurídico nº 1156/PGE/2016. Publique-se.**

Porto Velho, 06 de julho de 2016.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo nº 01-1712.00523-00/2015

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00523-00/2015, torna público o Pregão Eletrônico nº 519/2015/SUPEL/RO, tendo por objeto **a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais (homogeneizador horizontal, câmara de conservação, para uso laboratorial entre outros) para atender as necessidades da diretoria técnica/fhemeron, em favor das empresas STRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP., CNPJ: 11.388.997/0001-15, vencedora dos itens (05/07), no valor de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais) e LABIOTEK COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LT, CNPJ: 08.080.821/0001-97, vencedoras dos itens (04/06), no valor de R\$ 291.758,10 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), totalizando o valor de R\$ 583.458,10 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). Conforme Despacho exarado pela SUPEL, acostado às fls. nº 400 a 401 verso. Publique-se.**

Porto Velho, 07 de julho de 2016.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº. 1035/GAB/SESAU

Porto Velho, 16 de Junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 827, Art. 82, I a XIV, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15 de julho de 2015 e conforme consta nos Ofícios nº 0606/HRE/2016; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRE/2016,

Considerando o teor do Processo nº 01.1712.06066-0000/2016.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, o **Plantão Especial**, a servidora abaixo relacionada, lotada no **Hospital Regional de Extrema/HRE/SESAU**, referente ao mês de **ABRIL/2016**.

Nível Superior

Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Jeane Patrícia Lima Costa	Nutricionista	300101008	42

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1063/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando teor do Ofício. nº 76/2016/RH/IGRS/SESAU de 18.05.2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **MIRIAM ALVES MOREIRA**, Ocupante de Cargo de Técnico em Enfermagem/Chefe de Nucleo, Matrícula 300100533, para responder pela **I Gerencia Regional de Saúde - GRS/JI-PARANÁ**, no período de 01.07.2016 a 30.07.2016, em substituição ao servidor, **IVO DA SILVA**, cargo de Gerente IGRS/JI-PARANÁ, Matrícula nº 300131316, por motivo de férias regulares do servidor acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1064/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando teor do Ofício. nº 239/GAB III GRS de 31.05.2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **LUCIANE MARIA MARTINS ALVES**, Ocupante de Cargo de Administrador/Chefe de Núcleo, Matrícula 300014707, para responder pela **III Gerencia Regional de Saúde - GRS/VILHENA**, no período de 01.07.2016 a 30.07.2016, em substituição ao servidor, **SÉRGIO SOUZA MATTOS**, cargo de Gerente IIIGRS/VILHENA, Matrícula nº 300127514, por motivo de férias regulares do servidor acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1065/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Considerando o teor do Memo nº 073/COSAD/SESAU de 21 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARTA MARIA OLIVEIRA DUARTE**, cargo de Enfermeira/Coordenadora, Matrícula nº. 300028486, lotada na **Coordenadoria do Sistema de Apoio a Descentralização - COSAD/SESAU**, referente ao exercício de 2016, no período de 01.06.2016 a 30.06.2016, qual fica transferida para ser usufruída de 01.01.2017 a 30.01.2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1066/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Julho de 2016, no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**, com disposição de 20 horas de seu contrato para exercer suas atividades na **Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU**, a servidora **RENATA MARIOT GONÇALVES**, matrícula n. 300135042, cargo de Médico Cardiologista, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1067/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Agosto de 2016, na **Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU**, com disposição de 20 horas de seu contrato para exercer suas atividades no **Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII/ Assistência Médica Intensiva - AMI/HPSJP-II/SESAU**, a servidora **ELISANGELA HENRIQUE MUNIZ DE OLIVEIRA**, matrícula n. 300131251, cargo de Médico Cardiologista, pertencente ao Quadro Temporário de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1068/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **CAROLINA DA SILVA RODRIGUES**, Matrícula nº. 300074506, lotada na Gerencia de Programas Estratégicos de Saúde/SESAU, no período de 01.01.2016 a 30.01.2016, referente ao exercício de 2015, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.10.2016 a 30.10.2016.

Art. 2º - Revogam-se os termos da Portaria nº 1844/GAB/SESAU de 09 de Dezembro de 2015, publicada no DOE nº 2850 de 28 de Dezembro de 2015.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1069/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando o teor do Ofício nº 796/CRH/SESAU de 02 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 07 de Junho de 2016 na **Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/SESAU**, a servidora **CRISTINA JUCÁ DE OLIVEIRA**, Cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300136456, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no **Centro de Medicina Tropical - CEMETRON/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1070/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e,

RESOLVE:

Art. 1º. – **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 1909/GAB/SESAU de 30.12.2015, publicada no DOE n. 09 de 15.01.2016, a qual **RELOTA** no **Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal - HEURO**, o servidor **PAULO SÉRGIO FERNANDES LOPES**, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300017133, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Município de Vilhena.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1072/GAB/SESAU

Porto Velho/RO, 29 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 827, Art. 82, I a XIV, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15 de julho de 2015 e conforme consta no Ofício nº. 323/HRSFG/RH/2016, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais do HRSFG/2016.

Considerando o Processo de nº 01.1712.06551-0000/2016.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.5.2011, os **Plantões Especiais**, ao servidor abaixo relacionado, lotado no **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/HRSFG/SESAU**, referente ao mês de **MAIO/2016**.

SERVIDOR EFETIVO

Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Hélio Alexandre Domingues	Ortopedista	300074642	96

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1073/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando teor do Memo nº 85/DG/CEPEM de 27 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **JOANA D'ARC NEVES COSTA**, Ocupante de Cargo de Biomédico, Matrícula 300063683, para responder pelo **Centro de Pesquisa em Medicina Tropical - CEPEN/SESAU**, no período de 01.07.2016 a 30.07.2016, em substituição ao servidor, **MAURO SHUGIRO TADA**, cargo de Médico Infectologista/Diretor Geral, Matrícula nº 300040933, por motivo de férias regulares do servidor acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1074/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e,

Considerando teor do Processo nº 01-1712.06448- 0000/2016, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **CAMILA LAMARA PINTO**, matrícula nº 300124255, ocupante do Cargo de Biomédica, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 201, lotada no **Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 24 de Junho de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1075/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e,

Considerando teor do Processo nº 01-1712.02997-0000/2015, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria de nº 1712/GAB/SESAU de 16.11.2015, publicada no Diário Oficial de nº 2827 de 23.11.2015, a qual **Concede o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula nº 300120580, Assistente Social, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 201, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

ONDE SE LÊ: Referência 201**LEIA-SE :** Referência 202

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1076/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando teor do Ofício n. 494/2016/GAD/COHREC/SESAU de 23 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Certificação do Serviço de Instalação de Mobiliário Hospitalar**, no âmbito do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU.

Membros	Cargo	Matrícula
Célia Alves Calado Hossen	Diretora Administrativa	300117179
Roseli Helena dos Santos Oliveira	Agente em Atividade Administrativa	300100244
Tiago Pereira de Albuquerque	Enfermeiro	300100852
Ulisses Maforce da Mata	Assessor	300126372

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 30/05/2016, revogando todos os outros dispositivos anteriormente publicados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1077/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e,

Considerando teor do Memo nº 251/GPES/SESAU de 09 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a servidora **SARA MARIA ALVES**, Matrícula nº 30002241, cargo de Nutricionista como **Coordenadora Estadual de Alimentação e Nutrição - GPES/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1078/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Considerando o teor do Ofício nº 932/VGRS/2016 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **ELON FERREIRA ALVES**, Cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde/Chefe de Núcleo, Matrícula nº. 300016713, lotado no **V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura - V GRS/SESAU**, referente ao exercício de 2016, no período de 20.07.2016 a 30.07.2016, restando - se dez (10) dias para ser usufruída de 09.01.2017 a 18.01.2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1079/GAB/SESAU

Porto Velho, 29 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015.

Considerando o teor do Memo nº 179/CRH/SESAU de 29 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 29 de Junho de 2016, na **Gerência Estadual de Regulação do SUS - GERREG/SESAU**, a servidora **ANGELITA DOS ANJOS SILVA SOUZA**, cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300093891, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na **Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1086/GAB/SESAU

Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e,

Considerando teor do Ofício nº 796/CRH/SESAU de 02 de Março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 02 de Março de 2016, no **Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO/SESAU**, a servidora **REGINEIDE ALVES CUNHA**, cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº 300017628, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Centro de Medicina Tropical - CEMETRON/SESAU.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1087/GAB/SESAU

Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e Considerando o Autorizo do Titular desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Julho de 2016 no **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB/SESAU**, o servidor **RONEUDO SOARES FERREIRA**, cargo de Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300039732, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII/SESAU.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1088/GAB/SESAU

Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, e Considerando o teor do Requerimento e o Autorizo do Titular desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a partir de 01 de Julho de 2016, no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**, o servidor **ISALTINO PINTO DE FARIAS**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 300011385, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no **Hospital Regional de Extrema - HRE/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº.1089/GAB/SESAU

Porto Velho, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, e Considerando o teor do Processo nº 01-1712.06490-0000/2016 e a Declaração da FHEMERON, de 07 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** Licença de 08 (oito) dias, de conformidade com a Lei nº 865, de 22 de dezembro de 1999, publicada no DOE Nº 4.439, de 23/02/2000, a Servidora **KAREN LUCYENNE FERNANDES CRUZ**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 300131348, lotada no **Hospital de Base Ary Pinheiro – HBAP/SESAU**, no período de **20/11/2016 a 27/11/2016**, por **doação de sangue** à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 03.08.2015, 15.01.2016 e 07.06.2016 no total de 03(três) doações.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº1090/GAB/SESAU

Porto Velho, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando o teor do Processo nº 01-1712.06083-0000/2016, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **JULIANA VIEIRA FREZZA BERNARDES**, matrícula nº 300124125, Ocupante do cargo de Biomédico, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe C, Referência 301, lotada no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 14 de Junho de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº1091/GAB/SESAU

Porto Velho, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando o teor do Processo nº 01-1712.05179-0000/2016, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **MILENA FERREIRA FRANCISCO**, matrícula nº 300104262, Ocupante do cargo de Enfermeiro, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 202, lotada no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HEPSJP-II/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 19 de Maio de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº1092/GAB/SESAU

Porto Velho, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e, Considerando o teor do Processo nº 01-1712.05589-0000/2016, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **DUEMI PAIVA PEREIRA**, matrícula nº 300094095, Ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 301, lotada na **Policlínica Oswaldo Cruz - POC/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de Junho de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº1093/GAB/SESAU

Porto Velho, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, e Considerando teor do Processo nº 01-1712.06020-0000/2016, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **FRANCIELLE ZIMERMANN**, matrícula nº 300100409, Ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 301, lotada no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 15 de Junho de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº1094/GAB/SESAU

Porto Velho, 30 de Junho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, e Considerando teor do Processo nº 01-1712.06324-0000/2016, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **UEZILA CAITANO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 300123147, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 301, lotada no **Hospital Regional de Buritis - HBR/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 21 de Junho de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1095/GAB/SESAU

Porto Velho, 01 de Julho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 827, Art. 82, I a XIV, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15 de julho de 2015 e,

Considerando teor do Ofício nº 025/CCI/SESAU de 22 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 1021/GAB/SESAU de 22/06/2016, publicada no DOE nº 115 de 24/06/2016.

ONDE SE LÊ: Francisco Guedes da Silva – Matrícula - 300057500.

LEIA-SE: Francisco Guedes da Silva – Matrícula - 300022484.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

PORTARIA Nº.1096/GAB/SESAU

Porto Velho, 01 de Julho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 827, Art. 82, I a XIV, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15 de julho de 2015.

Considerando teor de Requerimento e o Autorizo do Titular desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a partir de 01 de Julho de 2016, no Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HUERC, a servidora **ROSIMAR BRAGANÇA**, Assistente Social, Matrícula nº 300123186, anteriormente lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1097/GAB/SESAU

Porto Velho, 01 de Julho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015 e conforme consta no Memorando nº 89/DG/CEPEM; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa.

Considerando o teor do Processo nº 01-1712-06655-0000/2016.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora lotada no **Centro de Pesquisa em Medicina Topical/CEPEM/SESAU**, referente ao Mês de **JUNHO/2016**, conforme relacionado abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Francisco L. da Silva Rodrigues	300078123	16
Joana D'Arque Neves Costa	300063683	44
Maria Gonzato	300011619	44

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1100/GAB/SESAU

Porto Velho, 01 de Julho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015 e conforme consta no Memorando nº 816/GAB/SESAU; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 01-1712.06656-0000/2016.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao **Quadro de Pessoal em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia**, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na **Gerência de Coordenação Estadual de Transplantes/GCET/SESAU**, referente ao Mês de **MAIO/2016**.

NOME	MATRÍCULA	HORAS
Marlene Elizane da Silva Álvaro	300050422	40

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 1101/GAB/SESAU

Porto Velho/RO, 30 de Junho de 2016.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015 e Considerando o Autorizo do Titular desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 15 de Julho de 2016 no **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB/SESAU**, a servidora **CRISTIANE DOS SANTOS MICHALSKI**, Ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 300093005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII/SESAU.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 1102/GAB/SESAU

Porto Velho, 01 de Julho de 2016.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015 e conforme consta no Memo. nº 00069/CGTI/SESAU, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa.

Considerando o teor do Processo nº 01-1712.06661-0000/2016.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, ao servidor lotado na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SESAU**, referente ao mês de **JUNHO/2016**, conforme relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Raurimar Sousa Muniz	300126582	44

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
Secretário de Estado da Saúde

SEPOAD

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº107/2016/SUPEL-RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º211/2014.

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que Aderiu a Ata de Registro de Preços N.º107/2016, oriunda do Pregão Eletrônico N.º211/2014, registro de preços para aquisição de material permanente imobiliário para atender as necessidades da Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas, referente ao Processo Administrativo 01.1707.00068-0000/2016, em favor da empresa: **ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP**, referente ao item 098, constantes nos autos no valor de **R\$ 11.235,00** (onze mil duzentos e trinta e cinco reais) conforme previsto no Decreto Federal n.º 3931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 4.341, de 23.08.2002 - Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 11 de julho de 2016.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente - SEPOAD
Matrícula: 300133068

O Superintendente da Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 01.1707.00039-0000/2016**, que foi dispensada a licitação objetivando a **Aquisição de Material Permanente sendo, aparelhos telefônicos**, visando atender as necessidades da Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD, no valor total de **R\$ 1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais)**, em favor da empresa **M. A ELETRÔNICOS LTDA**, conforme parecer/ASSEJUR/SEPOAD acostado às fls. 47 a 49 dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO 08 de julho de 2016.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais)**, com base no parecer/ASSEJUR/SEPOAD, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO 08 de julho de 2016.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA

Superintendente da SEPOAD

Matrícula: 300133068

PORTARIA Nº 31/SEPOAD/2016

Porto Velho, 11 de julho de 2016.

O **SUPERINTENDENTE DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e conforme consta no processo nº. 01.1707.00079-0000/2016

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Servidora **DIDIERE DE OLIVEIRA LAGOS**, ocupante do cargo de Assessor, CPF nº. 558.691.062-49, um suprimento de Fundos a título de adiantamento na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com a nota de empenho 2016NE00107, alocado neste processo.

Recurso:

PROGRAMAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.2049	4543	3390.30		7.000,00
TOTAL				7.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto 10.851/2003.

Artigo 3º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria obedecerá às disposições do decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças da SEPOAD efetuará os Registros competentes e as conferências da documentação comprobatória da aplicação, conforme análise e parecer do Controle Interno.

Artigo 5º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesa até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa.

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Superintendente SEPOAD
matrícula: 300133068

Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, considerando o decreto nº 16.558, de 02 de março de 2012, e considerando o Parecer nº 217/GCI/2015, Prestação de Contas, constante do Processo Administrativo nº 01.1601.04997-0000/2015, APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas, referente ao recurso repassado, atinente ao programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional, no valor de R\$ 5.156,50 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) do exercício de 2014, em favor da Unidade Executora Escola Estadual de Ensino Fundamental Princesa Izabel, CNPJ: 05.524.464/0001-10, da rede Pública do Estado, município de Porto Velho - RO. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 8 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, considerando o decreto nº 16.558, de 02 de março de 2012, e considerando o Parecer nº 02/DPC/CGE/2013, Prestação de Contas, constante do Processo Administrativo nº 01.1601.06373-0000/2013, APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas, referente ao recurso repassado, atinente ao programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional, no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) do exercício de 2013, em favor da Unidade Executora Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, CNPJ: 00.677.810/0001/87, da rede Pública do Estado, município Porto Velho - RO. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 8 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, considerando o disposto do decreto nº 16.558, de 02 de março de 2012, e considerando o Parecer nº 52/GPC/CGE/2016, nas fls. 338 e 339, constantes dos Processos Administrativos nº 01-1601.01337-0000/2014 (prestação de contas), APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas, referente ao recurso repassado, atinente ao programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional, no valor de

R\$19.296,00 (dezenove mil duzentos e noventa e seis reais) do exercício de 2013, em favor da Unidade Executora Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria da Conceição de Souza, CNPJ: 08 538 095/0001-03, da rede Pública do Estado, do município de Machadinho d'Oeste - RO. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 8 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e considerando o Decreto nº 18.996 de 03 de julho de 2014, e considerando o Parecer nº 51/GPC/2016, nas fls. 477 a 478, constantes nos Processos Administrativos nº 01.1601.03180-0000/2015 (concessão) e nº 01.1601.03180-0001/2015, nº 01.1601.03180-0002/2015, nº 01.1601.03180-0003/2015, nº 01.1601.03180-0004/2015 (prestação de contas), APROVA E HOMOLOGA a prestação de contas, referente ao recurso repassado, atinente ao programa de Apoio Financeiro - PROAFI Regular, no valor de R\$ 112.896,00 (cento e doze mil oitocentos e noventa e seis reais), do exercício de 2015, em favor da Unidade Executora Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor. José Francisco dos Santos, CNPJ: 02.859,078/0001-07 da Rede Pública do Estado, do município de Ji-Paraná. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 08 de julho de 2016

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e considerando o disposto do decreto 16.558/ 02-03-2012, e considerando o Parecer nº 43/GPC/CGE/2016, nas fls. 39, constantes nos Processos Administrativos nº 01-1601.19534-0000/2015 (concessão e prestação de contas), APROVA E HOMOLOGA a prestação de contas, referente ao recurso repassado, atinente ao programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), do exercício de 2015, em favor da Unidade Executora Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Martendal, CNPJ: 10.917.662/0001-84 da Rede Pública do Estado, do município de Vilhena. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 8 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N. 079/16, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Concede, em caráter excepcional, por dezoito meses, ao Instituto Técnico de Educação Profissional - ITEP, em Porto Velho, Credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e dá outras providências.

O presidente da câmara de educação profissional e superior, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o disposto no Parecer CNE/CEB n. 14/2009; a necessidade de adotar medidas que visem assegurar o funcionamento de instituições de ensino que oferecem Educação Profissional Técnica de Nível Médio, objetivando dar regularidade aos estudos dos estudantes; - a análise procedida no Processo n. 058/16-CEE/RO;

RESOLVE

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, por dezoito meses, ao Instituto Técnico de Educação Profissional - ITEP, em Porto Velho, Credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 2º Conceder, em caráter excepcional, por dezoito meses, ao Instituto Técnico de Educação Profissional - ITEP, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta:

I. dos Cursos Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Logística e Técnico em Serviços Jurídicos, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios;

II. do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico Segurança;

III. do Curso Técnico em Informática, do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação;

IV. do Curso Técnico em Mediação e Gestão de Conflitos, em caráter experimental, com a indicação de inclusão no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

Art. 3º Aprovar os respectivos Planos de Curso.

Art. 4º A concessão estabelecida nesta Resolução aplica-se à Instituição de Ensino, considerando que:

I. os Planos de Curso, constantes do Processo em tramitação no Conselho Estadual de Educação, estão organizados de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, no que se refere aos Eixos Tecnológicos, à denominação das habilitações, às cargas horárias mínimas exigidas para os Cursos e à oferta de estágios supervisionados obrigatórios;

II. os Planos de Curso contêm os critérios mínimos exigidos para elaboração, em conformidade com os dispositivos da Resolução CNE/CEB n. 06/12 e demais legislação em vigor;

III. a Instituição de Ensino não possui, em sua ficha cadastral neste Conselho, nos últimos cinco anos, registros de penalidades aplicadas em decorrência da prática de irregularidades.

Art. 5º No período de vigência desta Resolução, o Conselho Estadual de Educação designará Comissão Avaliadora, com a finalidade de analisar

as condições de funcionamento da Instituição de Ensino, sob os aspectos físico, administrativo e pedagógico.

Art. 6º O Instituto Técnico de Educação Profissional, em Porto Velho, durante a vigência desta Resolução, deverá inserir os dados da Instituição de Ensino e dos Planos dos Cursos Técnicos no Cadastro Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC, mantido pelo Ministério da Educação, para fins de validade nacional dos diplomas emitidos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Antônio Lúcio dos Santos
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PORTARIANº 2268/2016-GAB/SEDUC Porto Velho, 08 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Maria José Alves de Assunção, matrícula nº 300005292, ocupante do cargo de Professor Classe C designada para exercer a função Coordenadora do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – Parfor/STF/GE/Seduc, por meio da Portaria nº 1041/2013-GAB/Seduc, de 05.09.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE/RO n. 2296, de 10.09.2013, pág. 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIANº 2269/2016-GAB/SEDUC Porto Velho, 08 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gilza Sousa da Silva Claudino, ocupante do cargo de Professor Classe C, matrícula nº 300010582, lotada no Núcleo de Projetos Especiais/DGE, para exercer a função de Coordenadora do Plano Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica-Parfor/NPE/CFCTP/DGE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIAN. 2272/2016-GAB/SEDUC Porto Velho, 11 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a coordenar, orientar e acompanhar o processo seletivo 2016 para o Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a Comissão ora instituída.

1. Maria Angélica Silva Ayres Henrique, matrícula n. 300013961;
2. Marcos Antônio Shreder da Silva, matrícula n. 300080581;
3. Elisabeth Matia de Siqueira, matrícula n. 300005040;
4. Ana Lúcia da S. Silvino Pacini, matrícula n. 300023046;
5. Maria Luíza Coelho Trindade Araújo, matrícula n. 300027177;
6. Elane Mugrabi Darwich, matrícula n. 300002534; e
7. Silvana Gregório Carlos, matrícula n. 300037817.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.277/2016-GAB/SEDUC Porto Velho, 12 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e nos termos do artigo 8º da LCE 154/1996, da Instrução Normativa nº 21/2007/TCE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial com os autos do Processo 01-1601.12527-0000/2016, para apurar eventual dano ao erário, por suposta incompatibilidade de carga horária no exercício da função de magistério e vereança, envolvendo a senhora Ana Paula Alves Pereira Capelli.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para comporem a Comissão ora instituída.

1. Maria de Fátima Assis de Lima Santos, Mat. 300063113 - Presidente
2. Priscila Hernandez de Oliveira, Mat. 300060539 - Secretária
3. Robermara Macedo Falcão, Mat. 300024625 - Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a conclusão dos trabalhos.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base no disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 872, de 28/12/99, e na Lei nº 4.320/64, e considerando os termos do Parecer nº 32/CI/2016, às fls. 090 a 091, do Processo Administrativo nº 01-1601.10813-0000/2016, APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos apresentada pela servidora Marivone Resende de Araújo, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, residente no município de Ouro Preto d' Oeste, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente concessão normal de Suprimento de Fundos, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 14.654/2009, e Portaria nº 1510/2011/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permançam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 08 de julho de 2016

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 01-1601.12918-0000/2016/SEDUC-RO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante à solicitação de autorização de despesa com as inscrições de servidores no curso de Oficina Prática – Fase Interna das Licitações Públicas a ser realizado no período de 12 a 15 de julho do corrente ano, no auditório do Golden Plaza Hotel em Porto Velho, Rondônia para atender às necessidades desta Secretaria, conforme especificação contida no Memorando nº 1.034/2016-GAB/SEDUC (fl. 01), considerando o Parecer nº 1261/PGE/2016, datado 07 de julho de 2016, da Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 91/97), o Despacho da Gerente de Contratos/DAF/SEDUC (fl. 99) e demais documentos constantes no processo administrativo 01-1601.12918-0000/2016/SEDUC-RO, por meio do presente expediente RATIFICA a hipótese de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a despesa no valor de R\$ 118.950,00 (cento e dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), em favor da Empresa TRAINER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 16.465.161/0001-90.

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base nos termos da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014 e considerando o disposto do Decreto nº 16.558/02-03-2012, e considerando o Parecer nº /GPC/CGE/2016, nas fls. 172 e 173, constantes nos Processos Administrativos nº 01.1601.00878-0000/2013 (prestação de contas), APROVA E HOMOLOGA a prestação de contas, referente ao recurso repassado, atinente ao programa de Apoio Financeiro - Proafi Adicional, no valor de R\$ 94.601,00 (noventa e quatro mil seiscentos e um reais), do exercício de 2013, em favor da Unidade Executora Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Alves Mendes Filho, CNPJ: 84 727 669-0001-87 da Rede Pública do Estado, do município de Ariquemes. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 08 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N.181/16/CRH/SEDUC
Porto Velho, 07/07/2016.

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº.07/CRE/SEDUC/CEREJEIRAS de 02/05/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/05/2016, o(a) servidor(a) ELAINE SOUZA PORTO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300027585, da função de Vice-diretor(a) da EEEF Disnelândia, Tipologia 01, localizada no Município de Cerejeiras/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.182/16/CRH/SEDUC
Porto Velho, 08/07/2016.

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos do Memorando nº.2500/GMTG/DGE/SEDUC/08/07/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/04/2016, a servidora, CREONICE GARCIA DA MAIA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300020847, da função de Diretora da EEEF General Sampaio Tipologia 01, localizada no Município de Costa Marques/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.185/16/GAB/SEDUC
Porto Velho, 11/07/2016.

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº.088/CRE/PVH/SEDUC 05/07/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/07/2016, a servidora, JOSÉ DA SILVA FREIRE JÚNIOR, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300018640, da função de Diretor da EEEFM Maria Carmosina Pinheiro Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.186/16/GAB/SEDUC
Porto Velho, 11/07/2016.

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº.089/CRE/PVH/SEDUC 05/07/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a contar de 01/07/2016, a servidora, MARIA DO LIVRAMENTO CAMPOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300026363, da função de Vice-Diretora da EEEFM Maria Carmosina Pinheiro Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.187/16/GAB/SEDUC
Porto Velho, 11/07/2016.

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº.087/CRE/PVH/SEDUC 30/06/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/07/2016, a servidora, MARIA DO LIVRAMENTO CAMPOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300026363, para exercer a função de Diretora da EEEFM Maria Carmosina Pinheiro Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.188/16/GAB/SEDUC
Porto Velho, 11/07/2016.

O (a) Secretário (a) de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando os termos da Ordem de Serviço nº.091/CRE/PVH/SEDUC 30/06/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a contar de 01/07/2016, a servidora, ZORACY DA SILVA CASTRO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Prof. Classe "C", matrícula nº 300027851, para exercer a função de Vice-Diretora da EEEFM Maria Carmosina Pinheiro Tipologia 03, localizada no Município de Porto Velho/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 872, de 28/12/99, da Lei nº 4.320/64, o Processo Administrativo nº 01-1601.18732-0000/2015, o termo do Parecer nº 16/2016/CI/Seduc às fls. 189 a 192 e Despacho nº 88/CI/2016 às fls. 202, APROVA e HOMOLOGA a Prestação de Contas de adiantamento de Proafi /Jogos Escolares apresentada pelo Servidor Vanderlei Ferreira dos Santos, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Educação, residente no município de Porto Velho - RO, no valor de R\$ 27.889,00 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais), referente à concessão normal e/ou Proafi, instituído através do Decreto nº 10.851/2003 e suas alterações, Decreto nº 16.558/2012, e Portaria no 1510/2011/GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa. Permaneçam os presentes autos, no Arquivo Interno/DAF/Seduc, à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, durante o prazo legal.

Porto Velho, 11 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 01-1601.04248-0000/2016/SEDUC-RO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, considerando o Despacho da Gerência de Contratos – GCONT/DAF desta Secretaria de Estado da Educação (fl. 340), nos termos do Parecer nº 1260/PGE/2016, datado de 08 de julho de 2016, fls. 341/347, tendo por objeto a contratação direta da empresa PALLADIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, especializada em serviços gráficos personalizados (medalhas e troféus), em cumprimento a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Estadual nº 3.160/2013 e demais documentos constantes no processo administrativo nº 01-1601.04248-0000/2016, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, por meio do presente expediente RATIFICA a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a despesa no valor de R\$ 20.693,02 (vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos), em favor da empresa PALLADIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.492.961/0001-40.

Porto Velho/RO, 12 de julho de 2016.

MÁRCIO ANTONIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Portaria nº 28/NDSF/GAF/SESDEC/RO - 2016

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00431-0000/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor ÉRICO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, CPF: 703.539.802-34. Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para atender a despesa aquisição de materiais, para manutenção do prédio onde funcionava o 6º DP, zona leste em Porto Velho/RO, Correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501-2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30. Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2016NE00565.

- A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-30.....R\$ 8.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Ordenador de Despesas
SESDEC

Portaria nº 048/16-GAB/SESDEC
Porto Velho/RO, 07 de julho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, fundado a Lei Complementar nº 827, de 15-07-2015, nos incisos I e X, do artigo 30 e, considerando o Ofício nº 01/Sind. Adm. nº 002/2016/SESDEC, de 07-07-2016.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07 de julho de 2016, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 002/2016/SESDEC, de 07 de junho de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania GRH/SESDEC

Portaria nº 079/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 22 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 072/16-GRH/SESDEC de 03.06.2016, que retificou os termos da Portaria nº 066/16-GRH/SESDEC de 17 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 0094 de 24.05.2016, que designou, no período de 01 de abril a 20 de maio de 2016, a servidora **SD PM/RS CAMILA DE CARVALHO PACHECO**, matrícula nº 300136905, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo FG-04, Chefe de Núcleo, da Gerência de Recursos Humanos – GRH/SESDEC, em substituição a Titular **SUELY ALMEIDA RODRIGUES**, Agente de Policial, matrícula nº 300021216, que se encontra de licença médica.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 080/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 22 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Ata médica nº 2786 de 01.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, os termos da Portaria nº 066/16-GRH/SESDEC de 17 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 0094 de 24.05.2016, que designou, no período de 01 de abril a 20 de maio de 2016, a servidora **SD PM/RS CAMILA DE CARVALHO PACHECO**, matrícula nº 300136905, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo FG-04, Chefe de Núcleo, da Gerência de Recursos Humanos – GRH/SESDEC, em substituição a Titular **SUELY ALMEIDA RODRIGUES**, Agente de Policial, matrícula nº 300021216, que se encontra de licença médica.

ONDE SE LÊ:

“...no período de 01 de abril a 20 de maio de 2016” e “...Chefe de Núcleo”

LEIA-SE:

“...no período de 10 de abril a 09 de junho de 2016” e “...Chefe de Equipe”

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 081/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 27 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 167/2016-GAB/GEI/RO de 15.06.16, Memo. nº 164/2016-GAB/GEI/RO de 06.06.2016 e Of. nº 170/16-GAB/SESDEC de 01.02.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por estar à disposição do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional, o gozo de férias regulamentares do **CB PM RE 07056-2 MAYKO FRANKLIN AZEVEDO VERAS**, lotado na Gerência de Estratégia e Inteligência – GEI/SESDEC, no mês de JUNHO/16, referente ao exercício de 2015, o qual fica suspenso para ser usufruído em data oportuna.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 082/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 27 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Port. nº 541/DP-2/MOV de 13.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a contar de 13.06.2016, o servidor **AL CB PM RE 07609-7 FRANCISCO DE ALENCAR JÚNIOR**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no Núcleo de Operações Aéreas – NOA, da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 083/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 27 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando o Memorando nº 111/2016/GLOG de 17.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora **GEREAN PRESTES DOS SANTOS**, Agente de Criminalista, matrícula nº 300059806, lotada na Gerência de Logística - GLOG/SESDEC, anteriormente marcado para o mês de JULHO/2016, referente ao exercício de 2014, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **OUTUBRO/2016**.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 084/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 27 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 114/16-GAB/SESDEC de 17.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende, o gozo de férias regulamentares da servidora **CB PM RE 06437-9 MARIA AUXILIADORA SANTOS LIMA LOPES SILVA**, lotada no Gabinete do Secretário - GAB/SESDEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2015, o qual fica suspenso para ser usufruído em data oportuna, uma vez que a mesma participará do Curso de Formação de Sargentos/2016.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 085/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 27 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 173/2016-GAB/GEI/RO de 16.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **SD PM RE 08024-4 IGOR MARCONE SILVA MOREIRA**, lotado na Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI/SESDEC, anteriormente marcado para o mês de JULHO/2016, referente ao exercício de 2015, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **JANEIRO/2017**.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 086/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 28 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 044/GECONV/SESDEC/2016 de 23.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende, o gozo de férias regulamentares da servidora **AL CB PM RE 08680-0 SAMIRG CORDEIRO BARBOSA**, lotada na Gerên-

cia de Convênios - GECONV/SESDEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2015, o qual fica suspenso para ser usufruído em data oportuna, uma vez que a mesma participará do Curso de Formação de Sargentos/2016.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 087/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 28 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 172/2016-GAB/GEI/RO de 16.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **CB BM RE 0504-8 JOÃO CARLOS DIAS NAZARETH NETO**, lotado na Gerência Especializada em Segurança de Fronteira - GESFRON/SESDEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2015, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **JANEIRO/2017**.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 088/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 29 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 153/GETEC/SESDEC de 24.06.2016, e Ata Médica nº 4179 de 14.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende, o gozo de férias regulamentares do **AMÁCIO DA SILVA ALENCAR**, Agente de Polícia, matrícula nº 300022606, lotado na Gerência de Tecnologia - GTEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2016, o qual fica suspenso para ser usufruído em data oportuna, em virtude do mesmo encontrar-se de licença médica.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 089/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 29 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 118/16-GAB/SESDEC de 23.06.2016 e notificação de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **SD PM RE 09263-8 MARCOS FERNANDES VIEIRA**, lotado no Gabinete desta Secretaria - GAB/SESDEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2015, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **DEZEMBRO/2016**.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 090/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 29 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 118/16-GAB/SESDEC de 23.06.2016 e notificação de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **SIMONE CATARINA BITENCOURT**, Chefe de Núcleo I, matrícula nº 300085341, lotada no Gabinete do Secretário - GAB/SESDEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2016, o qual fica transferido para ser usufruído no mês de **JANEIRO/2017**.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 091/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 29 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Declaração do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública de 03.06.2016, e Memo. nº 179/2016-GAB/GEI/RO de 27.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar, o gozo de férias do servidor **SD PM RE 08128-4 WELLINGTON ALVES QUEIROZ**, lotado na Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI/SESDEC, no mês de **AGOSTO/2016**, referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e
Cidadania.

Portaria nº 092/16-GRH/SESDEC

Porto Velho, 29 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 178/2016-GAB/GEI/RO de 23.06.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentares do servidor **ASSIS CHATEUBRIAND DOS SANTOS**, Agente de Polícia, matrícula nº 300001829, lotado na Gerência de Estratégia e Inteligência – GEI/SESDEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2016, o qual fica transferido para ser usufruído em data posterior.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

Portaria nº 093/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 30 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 139/GISP e Memo. nº 093/NOA/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR, o servidor relacionado abaixo, que trabalhou em prol do crescimento da Aviação de Segurança Pública, no âmbito do Núcleo de Operações Aéreas – NOA/SESDEC, quando na execução e finalização do projeto de doação de um Caminhão Tanque Abastecer e de Equipamentos de Proteção Individual, do Tribunal Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho para o NOA/SESDEC.

É por justiça que elogio o CAP PM RE 09297-5 JEFERSON LEANDRO CORREIA MACHADO, lotado no NOA/SESDEC. No desempenho das múltiplas missões de sua responsabilidade demonstrou possuir dedicação, disciplina e organização, atingindo com pleno êxito, os objetivos a que se propõe ao NOA. Destaco ainda, o trabalho desenvolvido no Treinamento Inicial e Periódico das aeronaves H350 e HU30, colocando em prática o Programa de Treinamento do NOA, onde de forma organizada e eficiente auxiliou a chefia do NOA na formação dos novos pilotos da aeronave H350 (Esquilo), bem como no treinamento periódico dos demais pilotos e tripulantes operacionais, e por ter auxiliado a chefia do NOA, por ocasião da elaboração dos projetos para o Tribunal Regional do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, culminando com a doação de um Caminhão Tanque Abastecer e dos Equipamentos de Proteção Individual, no valor total de R\$ 500.000,00, onde o CAP LEANDRO não poupou esforços na execução dos projetos, após aprovado, realizando as compras, fazendo parte da comissão de recebimento do material pela SESDEC, até a sua destinação final dos equipamentos para os servidores do NOA.

A Secretaria de Segurança Pública e em particular a Polícia Militar, como instituição permanente e de grande importância social, necessita de profissionais como o CAP PM LEANDRO, que tenham otimismo, desprendimento e esmero, façam sacrifícios pessoais, possuam espírito de companheirismo e abnegação à frente das missões que lhe são confiadas. Oficial leal e ético, organizado e dedicado, inteligente e perspicaz, é referência em comprometimento e comportamento policial militar, com invulgar raciocínio lógico e analítico, criativo e prático, certamente deixará outras marcas grandiosas de seu trabalho profissional.

Agradeço ao CAP PM LEANDRO o desvelo com que se empenhou na nobre missão de crescimento da aviação de segurança pública do Estado de Rondônia, desejando-lhe, e aos seus familiares, muitas felicidades e sendo exemplo a ser seguido por Oficiais, Praças e Civis do NOA/SESDEC (individual).

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

Portaria nº 094/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 30 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Memo. nº 139/GISP e Memo. nº 093/NOA/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR, o servidor relacionado abaixo, que trabalhou em prol do crescimento da Aviação de Segurança Pública, no âmbito do Núcleo de Operações Aéreas – NOA/SESDEC, quando na execução e finalização do projeto de doação de um Caminhão Tanque Abastecer e de Equipamentos de Proteção Individual, do Tribunal Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho para o NOA/SESDEC.

É por justiça que elogio o SD PM RE 08525-9 GERMANO DE SOUZA JUNIOR, lotado no NOA/SESDEC. Policial Militar recém chegado no NOA, demonstrou possuir dedicação, disciplina e compromisso com o auxílio prestado a chefia do NOA, por ocasião da elaboração dos projetos para o Tribunal Regional do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, culminando com a doação de um Caminhão Tanque Abastecer e dos Equipamentos de Proteção Individual, no valor total de R\$ 500.000,00, onde o SD PM GERMANO teve participação decisiva neste processo junto ao Juizado do Tribunal Regional do Trabalho, onde não poupou esforços na execução dos projetos após aprovado, fazendo parte da comissão de recebimento do material pela SESDEC.

A Secretaria de Segurança Pública e em particular a Polícia Militar, como instituição permanente e de grande importância social, necessita de profissionais como o SD PM GERMANO, que tenham otimismo, desprendimento e esmero, façam sacrifícios pessoais, possuam espírito de companheirismo e abnegação à frente das missões que lhe são confiadas, onde, certamente deixará outras marcas grandiosas de seu trabalho profissional.

Agradeço ao SD PM GERMANO o desvelo com

que se empenhou na nobre missão de crescimento da aviação de segurança pública do Estado de Rondônia, desejando-lhe, e aos seus familiares, muitas felicidades e sendo exemplo a ser seguido por seus pares e civis do NOA/SESDEC (individual).

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

Portaria nº 095/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 30 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

De ordem da chefia imediata.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por necessidade de serviço, o gozo de férias regulamentares da servidora **IVANETE VITURINO CUNHA**, Escrivã de Polícia, matrícula nº 300021636, lotado na Gerência de Recursos Humanos – GRH/SESDEC, no mês de JULHO/16, referente ao exercício de 2016, o qual fica suspenso para ser usufruído em data oportuna.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

Portaria nº 096/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 30 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Decreto de nomeação de 11.03.2016 – DOE nº 0049 de 16.03.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR LOTAÇÃO, a contar de 11.03.2016, o servidor **KAIRO KLEBER COSTA SANTO SOUZA**, Assistente de Ouvidoria, matrícula nº **300137239**, na Ouvidoria de Segurança Pública.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

Portaria nº 097/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 30 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Decreto de nomeação de 30.03.2016 – DOE nº 0057 de 30.03.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR LOTAÇÃO, a contar de

30.03.2016, a servidora **VALKIRIA MAIA ALVES ALMEIDA**, Ouvidora de Segurança Pública, matrícula nº **300137465**, na Ouvidoria de Segurança Pública.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

Portaria nº 098/16-GRH/SESDEC
Porto Velho, 01 de julho de 2016.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, Seção I, Art. 30, Inciso II.

Considerando Decreto de nomeação de 28.03.2016 – DOE nº 0057 de 30.03.2016.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSIDERAR LOTAÇÃO**, a contar de 28.03.2016, a servidora **LORENA GIANOTTI BORTOLETE**, Assistente de Ouvidoria, matrícula nº **300137380**, na Ouvidoria de Segurança Pública.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DOS REIS
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania.

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2016, PREGÃO ELETRONICO Nº 151/2016/SUPEL

O Secretário da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público aos interessados que, ocorreu a adesão, pregão em epígrafe, cujo objeto é registro de preços para **aquisição de água mineral (500ml)**, visando atender necessidades da SESDEC/RO, resta **autorizada**, nos termos do parecer **31/2016/ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC/RO**, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00420-0000/2016 (fls. 114 a 115), em favor da empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **05.801.999/0001-91**, no valor de **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2016.

Antônio Carlos dos Reis
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Ordenador de Despesas - Matrícula: 300021501

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 320/2016/ALFA/ SUPEL-RO

O Secretário da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público aos interessados, o pregão em epígrafe, cujo objeto é para futura Aquisição/Confecção (**CAMISSETAS**) para atender necessidades da SESDEC/RO no município de Porto – Velho/RO, Processo

Administrativo nº. 01-1501.00318-0000/2016 resta **homologado**, com base nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 c/c. Parecer / SUPEL, fls..., bem assim, a Adjudicação, fls..., em favor da empresa: **INDUSTRIA E COMERCIO BIGMAR - LTA** (item/ objeto no valor de **R\$ 33.043,20**) por ofertar o menor lance, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2016.

Antônio Carlos dos Reis
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Ordenador de Despesas - Matrícula: 300021501

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público a quem possa interessar, em conformidade com o Parecer Técnico nº 32/2016-ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC/RO, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00335-0000/2016 (fls...), dando embasamento legal para a contratação pretendida, segundo os termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com **“Serviço/confecção de material sob encomenda, crachás, banner e outros”** (fls.), visando atender necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, as empresas: **UEDA SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL**, no valor de **R\$ 2.840,00** e **F. S. LOPES-ME**, no valor **R\$ 350,00**, perfazendo o total geral de **R\$ 3.190,00**, por ser a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 11 de julho de 2016.

Antônio Carlos dos Reis
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Ordenador de Despesas - Matrícula: 300021501

PORTARIA Nº 29/CAF/SESDEC

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000 e considerando os constantes Processos Administrativos de compras/ contratação aquisição de material de consumo e serviços à SESDEC/RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar faturas/notas fiscais/recibos PROVISORIAMENTE/DEFINITIVAMENTE os serviços contratados/adquiridos (Processo Administrativo nº 01-1501.00390-0000/2016) pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, a saber:

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

PRESIDENTE:

Alberto de Barros Molina, – Matrícula 300017540.

MEMBROS:

Elias Martins de Oliveira – Matrícula 300084355
Fábio Gonçalves de Oliveira – Matrícula 100092371

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos dos Reis
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC/RO
Ordenador de Despesas - Matrícula: 300021501

POLITEC

Portaria nº 047/16/DG/POLITEC/SESDEC/RO
Porto Velho, 11 de julho de 2016.

O **DIRETOR GERAL** da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a recente transformação do extinto DPTC em Superintendência de Polícia Técnico-Científica/POLITEC e;

Considerando a necessidade e o interesse público da administração em manter o servidor em atividade no mês de DEZEMBRO/2015.

RESOLVE:

Art.1º - Considerar o gozo das férias do servidor **GEORGE ANDRÉ DOS SANTOS**, Agente de Criminalística, matrícula nº 300098634, referente ao exercício de 2015, no mês de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GIRLEI VELOSO MARINHO
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Polícia Militar

PORTARIA Nº 015/SEÇ ADM/DF DE 07 DE JULHO 2016.

Dispõe sobre Nomeação do Gerente Administrativo e Financeiro da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo pelo Art. 89, § 1º da Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015 e considerando o Decreto nº 13.155 de 18.09.2007.;

RESOLVE:

Designar o CEL PM RE 06003-6 EVILASIO SILVA SENA JUNIOR, Coordenador Administrativo, como Gerente Administrativo e Financeiro da

PMRO, em substituição ao CEL PM RE 06019-1 RANILSON LIRA BRAYNER, a contar de 07 de julho de 2016.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO - CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Ordenador de Despesa

**ERRATA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75 § 1º da Lei Complementar nº. 733, de 10.10.13, referente ao processo administrativo nº 1505.00651-0000/2016, **CORRIGE** em parte, o teor da publicação relacionada à Adesão a Ata de Registro de Preços publicada em 30/06/2016 no DOE nº 119, pág. 63, tendo por objeto aquisição de Computadores e Nobrek, com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e no Parecer 021/2016/ASSESSORIA ESPECIAL/SESDEC em favor da empresa: **Portela Logística e Construções Eireli - ME, CNPJ Nº 16.911.267/0001-70**, perfazendo valor de R\$ 250.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais), por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Onde se lê: [...]... perfazendo o valor de R\$ 250.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais),...[...]...

Leia-se: [...]...perfazendo o valor de R\$ 50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais),...[...]...

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho, RO, 06 de julho de 2016.

Ênedi Dias de Araújo – CEL PM
Comandante Geral da PMRO
Matrícula: 10006002-4

Portaria n.º 007/AN. PROC/DOF/PMRO, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a destituição de servidor para assessoria referente à divisão de Orçamentos e Finanças da PMRO.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

R E S O L V E :

Art. 1º Destituir da função de assessor técnico respondendo pelo processo de Combustível da Polícia Militar do Estado de Rondônia:

SD PM RE 09208-8 EUDES DA SILVA **CORRÊA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 15 de junho de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
CLAIRTON PEREIRA DA SILVA – CEL. PM
Respondendo pelo Comando Geral da Polícia Militar de Rondônia

**Portaria n.º 008/AN. PROC/DOF/PMRO,
DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a nomeação de Policial Militar para assessoria referente à divisão de Orçamentos e Finanças da PMRO.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

R E S O L V E :

Art. 1º Designar para o exercício da função de assessor técnico respondendo pelo processo de Combustível da Polícia Militar do Estado de Rondônia:

SD PM RE 10007743-1 **ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 15 de junho de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLAIRTON PEREIRA DA SILVA – CEL. PM
Respondendo pelo Comando Geral da Polícia Militar de Rondônia

**PORTARIA Nº 012/DOF/PMRO –
DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Designa Policial Militar para realizar a Fiscalização do Contrato de aquisição de Combustíveis no âmbito da PMRO.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 75, § 1º da Lei Complementar nº 733 de 10/10/2013, publicada no D.O.E. nº 2317 de 10/10/2013:

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **ST PM RE 02217-5 EDMILSON CÂNDIDO DE LAIA** em substituição ao **2º TEN PM RE 02416-1 BIANOR MIRANDA MAIA**, em razão do gozo de férias deste, para desempenhar a Função de Fiscal do Contrato, com base no art. 67 da Lei 8.666/93, junto ao Processo nº 1505.00999-0000/2014, que trata da aquisição de combustível pela PMRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Porto Velho, RO, 30 de junho de 2016.

ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia
Matrícula: 10006002-4

Polícia Civil

PORTARIA Nº 233/2016/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 08 de julho 2016.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº. 76/93 e,

CONSIDERANDO o que restou apurado do **Processo Administrativo Disciplinar 01/2016/3ª CPPAD/COR/PC/RO, datado de 23/02/2016.**

R E S O L V E :

SUSPENDER por **06 (seis)** dias, pelo descumprimento do dever previsto no **inciso I do artigo 38**, e pela transgressão do **inciso XIX do artigo 39**. Todos da Lei Complementar nº 76/93, a servidora **SUELENA RIBEIRO OLIVEIRA**, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300007110, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo se interposto recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Samir Fouad Abboud
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 234/2016/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 08 de julho 2016.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, III, e 68 da Lei Complementar nº. 76/93 e,

CONSIDERANDO o que restou apurado do **Processo Administrativo Disciplinar 004/2016/3ª CPPAD/COR/PC/RO, datado de 23/02/2016.**

R E S O L V E :

SUSPENDER por **12 (doze)** dias, pelo descumprimento do dever previsto no **inciso I do artigo 38**, e pela transgressão do **inciso XIX do artigo 39**. Todos da Lei Complementar nº 76/93, a servidora **PAMELA CAVALCANTE BARROS**, Escrivã de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300104920, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

A penalidade será cumprida a partir da ciência do servidor, salvo se interposto recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Samir Fouad Abboud
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 235/2016/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 08 de julho de 2016.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, IV, da Lei Complementar nº 76/93, e

Considerando o teor do Memorando nº 23808/2016/DIFLAG-PVH/PC/RO – VirtuaDoc, datado de 16/06/2016 e de acordo com a sua chefia imedia-

ta, referente ao PAD nº 004/2015/3ªCPPAD/COR/PC/RO, datado de 24/03/2015.

RESOLVE:

CONVERTER EM MULTA a punição contida na **PORTARIA Nº 294/2015/GAB/COR/PC/RO**, de 17/08/2016, que suspendeu por **04 (quatro)** dias o servidor **JOÃO EVANGELISTA MORAES GADELHA**, Datiloscopista Policial, Classe Especial, matrícula nº 300016493, pertencente ao quadro de pessoal permanente do Estado de Rondônia.

Esta Portaria será cumprida a partir da ciência do servidor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Samir Fouad Abboud
Corregedor Geral da Polícia Civil/RO

Secretaria de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 686/GAB/SEJUS
Porto Velho/RO, 24 de maio de 2016.

PRORROGAÇÃO

O Secretário Adjunto de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 71, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia, e Art. 8º da Lei Complementar Nº 827, de 15 de Julho de 2015, considerando o teor do Relatório de Posicionamento e Pedido de Prorrogação, encaminhado pelo Memorando nº 458/2016/CTCE/GAF/SEJUS, de 24 de Junho de 2016

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, por até 90 (noventa) dias, a contar de 24/07/2016, o prazo final da Portaria Nº 686/GAB/SEJUS, referente aos procedimentos de Tomada de Contas Especial ao **Convênio Nº 738912/2010**, firmado entre o Ministério do Esporte e o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio desta SEJUS.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas e objetivos, bem como a composição da equipe responsável.

Porto Velho, 11 de julho de 2016.

Publique-se.

JOSÉ MARCUS GOMES DO AMARAL
Secretário Adjunto de Estado de Justiça

PORTARIA N.º 1525/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 06 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o teor das informações de atos de destruição ao patrimônio público, bem como a fuga de dois adolescentes ocorrida entre os dias 27 e 30 de junho de 2016, no Centro de Atendimento Socioeducativo-CASE de Ji-Paraná.

Vale ressaltar que, a portaria instauradora da Sindicância Administrativa Disciplinar não é peça acusatória, até porque não há nesse momento processual servidor indiciado. Sua finalidade é dar início à constituição do procedimento administrativo, com a indicação de servidores públicos para apurar eventual ilícito administrativo. Não há, pois, que se falar em nulidade pela não indicação deta-

lhada dos fatos e da tipificação penal administrativa.

Desse modo, tendo em vista a natureza dos interesses envolvidos, sobreleva a importância de se impor a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a conduta que lhe são imputadas, devendo, ser aplicado o princípio do devido processo legal, observado o preceito legal estatuído da Lei 068/92.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar, em tese, a ocorrência do fato demonstrado acima.

II – **DESIGNAR** os servidores **WALNEY DE ANDRADE COSTA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.037.956, e **CLAUDINEI DOMINGOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300.117.120, para que sob a presidência do primeiro, conduzam os trabalhos do apuratório;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N.º 1524/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 06 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o teor de informações referente a conduta dos diretores do Centro de Atendimento Socioeducativo -CASE de Ji-Paraná, por em tese, induzir o Sócioeducando J. T. S. a fazer falsas declarações em desfavor de servidores do referido Centro de Internação.

Vale ressaltar que, a portaria instauradora da Sindicância Administrativa Disciplinar não é peça acusatória, até porque não há nesse momento processual servidor indiciado. Sua finalidade é dar início à constituição do procedimento administrativo, com a indicação de servidores públicos para apurar eventual ilícito administrativo. Não há, pois, que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administrativa.

Desse modo, tendo em vista a natureza dos interesses envolvidos, sobreleva a importância de se impor a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a conduta que lhe são imputadas, devendo, ser aplicado o princípio do devido processo legal, observado o preceito legal estatuído da Lei 068/92.

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar, em tese, a ocorrência do fato demonstrado acima.

II – **DESIGNAR** os servidores **WALNEY DE ANDRADE COSTA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.037.956, e **CLAUDINEI DOMINGOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300.117.120, para que

sob a presidência do primeiro, conduzam os trabalhos do apuratório;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA N.º 1523/2016/GAB/SEJUS
Porto Velho-RO, 06 de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 068/92, com suas alterações:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 299/2016/GAB-PGJ, de 11 de março de 2016, que encaminha documentos, cópias em anexo, por haver indícios de autoria e materialidade do fato, em desfavor do servidor: **V. O. C.**, Sócioeducador, matrícula nº 300.093.483, com a finalidade de apurar, em tese, a conduta de proferir expressões de “duplo sentido” de cunho sexual para com os colegas de trabalho, entregar frutas e doces aos adolescentes com intuito de ganhar a confiança destes, declarar desapareço aos diretores da Casa de Internação Socioeducativa de Ji-Paraná-CASE, e assediar sexualmente em detrimento do exercício da função pública, os adolescentes internados na Casa de Internação de Nova Brasilândia, local que na época, exercia suas funções.

Vale ressaltar que, a portaria instauradora do processo administrativo disciplinar não é peça acusatória, até porque não há nesse momento processual servidor indiciado. Sua finalidade é dar início à constituição do procedimento administrativo, com a indicação de servidores públicos para apurar eventual ilícito administrativo. Não há, pois, que se falar em nulidade pela não indicação detalhada dos fatos e da tipificação penal administrativa.

Desse modo, tendo em vista a natureza dos interesses envolvidos, sobreleva a importância de se impor a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a conduta que lhe são imputadas, devendo, ser aplicado o princípio do devido processo legal, observado o preceito legal estatuído da Lei 068/92.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **V. O. C.**, Sócioeducador, matrícula nº 300.093.483, Agente Penitenciário, pelo fato demonstrado acima.

II - **DESIGNAR** os servidores **GIOVANA STELA MAGNI BARBOSA**, Agente Penitenciária, matrícula 300.087.367, **WALNEY DE ANDRADE COSTA**, Agente Penitenciário, matrícula 300.037.956, e **CLAUDINEI DOMINGOS**, Agente Penitenciário, matrícula 300.117.120, para que sob a presidência do primeiro, conduzam os trabalhos do apuratório;

III - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções;

IV- Dê-se ciência aos interessados.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº. 1348 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 06 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 4316/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.07.2016, o (a) servidor (a) **ALESSANDRA SUELEN DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300129600, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1349 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 06 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 4238/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.07.2016, o (a) servidor (a) **ALLAN MARCOS THOMAZ**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300101019, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **CASA DE DETENÇÃO DE JARU**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1350 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 06 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 650/2016/GESAU/GAB/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.07.2016, o (a) servidor (a) **CRISTIANO FONSECA DOS SANTOS**, Enfermeiro, matrícula nº 300129298, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **PRESÍDIO DE MÉDIO PORTE**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1351 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 06 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 4296/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 30.06.2016, o (a) servidor (a) **ELEN ALVES NETTO**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300118177, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **CASA DE DETENÇÃO DR. JOSÉ MARIO ALVES DA SILVA**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1352 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 06 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 4315/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.07.2016, o (a) servidor (a) **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300093617, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO VALE DO GUAPORÉ**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1353 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 06 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe

sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3766/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.07.2016, o (a) servidor (a) **NILZA NUNES DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300137593, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **CADEIA PÚBLICA DE ESPÍGAO DO OESTE**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1354 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 06 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 4240/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.07.2016, o (a) servidor (a) **VANDINEI BATISTA CORDEIRO DA SILVA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300116742, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE JI-PARANÁ**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1355 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3134/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 13.05.2016, o (a) servidor (a) **CARLOS EDILSON DA SILVA RODRIGUES**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300097595, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1356 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 1112/2016/CAA/GAA/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 25.05.2016, o (a) servidor (a) **MAX MAURO RODRIGUES RIBEIRO**, Socioeducador, matrícula nº 300013015, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA SENTENCIADA I**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1357 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 1111/2012/CAA/GAA/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 25.05.2016, o (a) servidor (a) **JAILSON DE OLIVEIRA BEZERRA**, Socioeducador, matrícula nº 300087363, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA SENTENCIADA I**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1358 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 1240/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 17.06.2016, o (a) servidor (a) **VERA MARIA VASCONCELOS XAVIER**, Assistente Social, matrícula nº 300115702, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SETENCIADA FEMININA**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1359 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 4022/COGESPEN/ASEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 20.06.2016, o (a) servidor (a) **DIEGO FERNANDO ALVES DE SOUZA**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300098858, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **PRESÍDIO DE MÉDIO PORTE**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1360 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3515/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 01.06.2016, o (a) servidor (a) **MARCEL DA SILVA FABRICIO**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300131445, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **PRESÍDIO DE MÉDIO PORTE**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº1361 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme Processo nº 2101.02555/2016.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 28.04.2016, o (a) servidor (a) **ROSEMEIRE CARNEIRO**, Aux.Serv.Gerais, matrícula nº 300018002, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **CADEIA PÚBLICA DE ALVORADA DO OESTE**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº1362 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 07 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme Processo nº 2101.02556/2016.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 10.06.2016, o (a) servidor (a) **GENECI RODRIGUES COELHO**, Socioeducador, matrícula nº 300116514, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE VILHENA**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1364 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 08 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3378/2016/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 25.05.2016, o (a) servidor (a) **COSMO BARROS DE ARAÚJO**, Guarda de Presídio, matrícula nº SIAPE 2112902, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **CUSTÓDIADO HOSPITAL DE BASE**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1365 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 08 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3309/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 20.05.2016, o (a) servidor (a) **ERASMO CARLOS ROSEIRA DE CARVALHO**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300037895, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº300122383

PORTARIA Nº. 1366 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 08 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3351/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 23.05.2016, o (a) servidor (a) **GETULIO CHAGAS DE SOUZA**, Guarda de Presídio, matrícula nº SIAPE 2286761, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº 300122383

PORTARIA Nº. 1367 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 08 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3451/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 30.05.2016, o (a) servidor (a) **MARCIA SAAVEDA DOS SANTOS**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300099481, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na PENITENCIÁRIA ESTADUAL EDVAN MARIANO ROSENDO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº 300122383

PORTARIA Nº. 1368 /GAB/SEJUS
Porto Velho, 08 de julho de 2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, conforme o Memorando nº 3463/COGESPEN/SEJUS.

RESOLVE:

RELOTAR, a partir de 31.05.2016, o (a) servidor (a) **RAFAEL SANTIAGO GOMES**, Agente Penitenciário, matrícula nº 300116374, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.
JOSE MARCUS GOMES AMARAL
Secretário Adjunto do Estado de Justiça
Matrícula nº 300122383

PORTARIA Nº. 1556 /GAB/SEJUS/2016

O SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **DELBIANO GOMES DA SILVA BARBOSA** Matrícula n.º 300137466, como Suplente de Fiscal da comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de máquinas multifuncionais, novas de primeiro uso, incluindo software de gerenciamento, serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e componentes, fornecimento de suprimento de impressão, com exceção de papel (A4)I, para atender as necessidades da desta Secretaria

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do fornecimento, com antecedência de 20 (vinte) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administrativa para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua, ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de **01/06/2016**.

Porto Velho, 11 de julho de 2016
Marcus Amaral
Secretário Adjunto da SEJUS

Defensoria Pública
PORTARIA Nº 754/2016-GAB/DPE
Porto Velho, 04 de Julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando Nº 028/GT-DPE, de lavra do servidor Alexandre Zanfonato, Chefe do Grupo de Transporte;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **ALEXANDRE ZANFONATO**, Chefe do Grupo de Transporte, lotado em Porto Velho/RO, ao Município de **Guajará-Mirim/RO**, no dia **04 de julho do corrente ano**, com a finalidade de realizar a substituição do veículo Modelo Uno-Mille de placa NDW-1882 pelo veículo modelo Santana de placa JFP-3325 ano 2003, ambos pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, concedendo 0,5 (meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 756/2016-GAB/DPE
Porto Velho, 07 de Julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o teor do contido no Memº. nº 045/2016/DPE/OPO, de 06 de julho de 2016, de lavra da Senhora **SILMARA BORGHELOT**, defensora pública substituta;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o deslocamento da Excelentíssima Doutora **SILMARA BORGHELOT**, Defensora Pública Substituta, lotada no Núcleo da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, à cidade de **São Paulo/SP**, no período de **11 a 14 de julho do corrente ano**, a fim de participar das **Reuniões promovida pelo Serasa Experian e pela Comissão Nacional dos Defensores Públicos que atuam na defesa do consumidor**, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de julho de 2016, concedendo 3 e ½ (três e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 743/2016-GAB/DPE

Porto Velho, 05 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994; e,

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 048/16/NVHA/DPE, de 01 de Julho de 2016, de lavra da servidora, ILCEMARA SESQUIM LOPES, Defensora Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da Excelentíssima Defensora Pública Doutora **ILCEMARA SESQUIM LOPES**, lotada no núcleo de Vilhena/RO, no período de **07 de julho e 22 de julho do corrente ano**, com o objetivo de atuar no Projeto MP Cidadão e audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, que serão realizadas no posto de atendimento avançado, no município de **Chupinguaia**, concedendo-lhe 1 (uma) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas na Divisão Orçamentária e Financeira - DOF é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.762/GAB/DPE Porto Velho, 05 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2013/GAB/DPE e Edital nº 01/2016/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os acadêmicos para exercerem a função de Estagiários bolsistas na Defensoria Pública do Estado, em razão da aprovação no V Processo Seletivo para Estagiários, determinando o comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso no dia 14.07.16, conforme relação abaixo:

PORTO VELHO - DIREITO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
POLLYANNE FARIAS LIMA	27º
THAÍSA POLINÁRIO DE BRITO	28º
ANTONIO FERREIRA SANTIAGO FILHO	29º
CAROLAINÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE	30º
CRISTIANO MOREIRA DA SILVA	31º
ANDERSON VIANADA MOTA	32º
GISELI AMARAL DE OLIVEIRA	33º
RAMIRES ANDRADE DE JESUS	34º
ENMANUELY SOUSA SOARES	35º
LORENA MARTINEZ ZANFERRARI	36º
MORGANA ALVES DOS SANTOS	37º
IGRAINE SILVA AZEVEDO MACHADO	38º
LAIS VEIGA SANTOS	39º
MARÍLIA NUNES MACIEL	40º
JUSSARA MOREIRA DOS SANTOS	41º
RONIERE FELIX MACENA	42º
FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DE NASCIMENTO	43º
ANAYOLE ÉBA RAMOS DA SILVA	44º
REBECA MILANI BAGGIO	45º
ALEXANDRA DURGANTE FURQUIM	46º
AMANDA TAYNARA LAURENTINO LOPES	47º
EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS	48º
THIAGO RODRIGUES DALL'ACQUA	49º
MAYARA PINHO NOGUEIRA	50º
ANCILON MORAIS TAVARES	51º
RUAN PEDRO CUNHA BESSA	52º
CLAUDIA DE JESUS DA SILVA	53º

LUCAS SANSEL	54º
AMANDA MARI DE BRITO LIMA	55º
NEIRIANE PRADO DOS SANTOS	56º
GENIVAL DE OLIVEIRA SOUZA	57º
CAIO DIEGO FONTINELE	58º
TAINÁ UCHOA FRANÇA	59º
MAÍSA SOUZA DA SILVA	60º

Art. 2º Os convocados deverão apresentar os documentos listados no anexo desta Portaria na Divisão de Recursos Humanos (Prédio sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Rua Padre Chiquinho nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP 76.801-490) até o dia útil imediatamente anterior à posse.

Art. 3º A posse ocorrerá no dia 14.07.16 às 9h, no Gabinete da Defensoria Pública, podendo haver prorrogação, caso a caso, mediante pedido de justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA n.º 762/2016-GAB/DPE

ANEXO ÚNICO**Documentos para posse**

- I - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais;
- III - Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;
- IV - Original e duas fotocópias (autenticadas em cartório) da Cédula de Identidade;
- V - Original e duas fotocópias (autenticadas em cartório) do CPF/MF;
- VI - Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
- VII - Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- VIII - Original e uma fotocópia do Cartão do programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência do Servidor Público - PASEP (se o nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não Cadastro);
- IX - Certidão de crimes Eleitorais;
- X - 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- XI - comprovante de Escolaridade de acordo com o constante no Edital 01/2016-Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
- XII - Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
- XIII - declaração com firma reconhecida informando se ocupa ou não cargo público e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as especificações do cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão;
- XIV - Original e uma fotocópia de comprovante de residência;
- XV - Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
- XVI - Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º graus da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas, certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;
- XVII - Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil.
- XVIII - Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;
- XIX - Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

PORTARIA N.761/GAB/DPE Porto Velho, 04 de julho de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Complementar nº 117/94;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2013/GAB/DPE e Edital nº 01/2016/CENTRO DE ESTUDOS/DPE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os acadêmicos para exercerem a função de Estagiários bolsistas na Defensoria Pública do Estado, em razão da aprovação no V Processo Seletivo para Estagiários, determinando o comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso no dia 18.07.16, conforme relação abaixo:

ARIQUEMES - DIREITO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA EMILIA E. DE SOUZA SANCHES SCHOTT	1º
CARINA YUMI TAKAHASHI	2º
WENDER SILVA DA COSTA	3º
JANAÍNA CARVALHO CARDOSO	4º

VILHENA – DIREITO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA INDIANARA BERNARDI NUNES	1º
HELLINY RODRIGUES DOS SANTOS	2º
TATIANE LIS DAVILA	3º
BÁRBARA CINTHIA BERNARDI NUNES	4º

JI-PARANÁ – DIREITO

RAFAELA FACHIANO MAZALI	1º
JAQUELINE NUNES PEREIRA	2º
GRIECO DACOSTA LIDONI	3º
NORIVALDO JOSÉ FERREIRA	4º
YARA REGINA ALVES MACHADO	5º
RAPHAEL ROCHA BRITO	6º
TIAGO GONÇALVES DOS SANTOS	7º
DAYANE TORRES MACHADO	8º
VERA LÚCIA ROCHA DA SILVA	9º
CAMILLA OLIVEIRA SCHLICKMANN	10º

GUAJARÁ MIRIM - DIREITO

MARCELO MÔNACO	1º
MARCO SILVA PATROCÍNIO	2º
DIANA LAGASSE SOARES	3º
MYCHELE DA SILVA MADEIRO	4º

CACOAL - DIREITO

CARLOS FRANCISCO DA PAZ	1º
GUSTAVO RODRIGUES BOSCATO DE ALMEIDA	2º
DAYANE GINELI ALVES	3º
ÁELIA CAMILA ALVES DA COSTA	4º

Art. 2º Os convocados deverão apresentar os documentos listados no anexo desta Portaria nas Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º A posse ocorrerá no dia 18.07.16 às 9h, no Gabinete do Coordenador da respectiva Comarca.

Parágrafo Único- Fica Delegada a competência prevista no art. 8º, XXIII, da Lei Complementar 117/1994 aos Coordenadores de Núcleos das Comarcas, darem posse aos estagiários constante nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado
PORTARIA n.º 761/2016-GAB/DPE

ANEXO ÚNICO

Documentos para posse

- I - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais;
- III - Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;
- IV - Original e duas fotocópias (autenticadas em cartório) da Cédula de Identidade;
- V - Original e duas fotocópias (autenticadas em cartório) do CPF/MF;
- VI - Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
- VII - Original e uma fotocópia do comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;

- VIII - Original e uma fotocópia do Cartão do programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência do Servidor Público - PASEP (se o nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não Cadastro);
- IX - Certidão de Crimes Eleitorais;
- X - 1 foto 3x4 (com fundo branco);
- XI - comprovante de Escolaridade de acordo com o constante no Edital 01/2016-Centro de Estudos/Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
- XII - Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
- XIII - declaração com firma reconhecida informando se ocupa ou não cargo público e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as especificações do cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão;
- XIV - Original e uma fotocópia de comprovante de residência;
- XV - Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
- XVI - Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º graus da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas, certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil e Polícia Federal;
- XVII - Número da agência e conta bancária do Banco do Brasil.
- XVIII - Declaração que possui ou não outro estágio remunerado
- XIX - Declaração de parentesco com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social
--

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Entidade: Assistência Social “Pastor Leonardo Luz” - ASPLEL

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 1518, Centro - Cacoal/RO

Processos: 01-2301.00266-00/2009 (Celebração); 01-2301.00005-000/2011 (Prest. Contas Vol. I)

Convênio n.º: 482/PGE/2009; **Parcela:** Única; **Valor:** R\$ 25.000,00

Objeto: Constitui objeto deste convênio, convênio aquisição de materiais permanentes máquinas de costuras industrial, matérias de consumo para os curso e contratação de profissionais para ministrar cursos, tem por finalidade de formação profissional de mulheres de comunidades carentes.

Tratam os autos de processo de convênio firmado Pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, através da **Procuradoria Geral do Estado e a Assistência Social “Pastor Leonardo Luz” – ASPLEL**, com o objetivo de desenvolver o projeto “Corte, Costura e Cidadania”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

No que se refere à prestação de contas, bem como quanto ao atendimento aos objetivos do convênio, os mesmos foram tidos como atingidos e aprovados nas análises realizadas pela Comissão de Prestação de Convênio, constituída para este fim, conforme Portaria Nº 046/GGRH/SEAS.

Com base no acima exposto, bem como, o que consta nos autos e nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, **APROVO E HOMOLOGO** os presentes autos, referente ao Convênio acima citado, sem prejuízos de eventuais apurações e conhecimentos de responsabilidades, ante eventual fato novo que possa resultar em irregularidade na aplicação do objeto do convênio celebrado.

Assim sendo, que permaneçam os presentes autos em arquivo no COAF/SEAS, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal e que faça o registro de baixa no SIAFEM/RO.

Porto Velho/RO, 20 de junho de 2016.
Hérica Lima Fontenelle
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Entidade: Associação Beneficente São Camilo

Endereço: Linha 06 gleba 13 Lote 06 – Zona Rural / Cacoal-RO

Convênio n.º: 326/PGE/2011; **Parcela:** única; **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Processos: 01-2301.00196-00/2011 (repasso); 01-2301.00071-00/2013 (prestação de contas)

Objeto: Constitui objeto deste convênio, a execução de cursos, aquisição de alimentos, produtos de limpeza e combustível, tendo por objetivo oferecer aos acolhidos da Casa São Camilo atividades de terapia ocupacional e fortalecer a capacidade de atendimento dos colaboradores voluntários que ajudam no cuidados dos idosos e acolhidos da casa.

Tratam os autos de processo de convênio firmado Pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, através da **Procuradoria Geral do Estado e a Associação Beneficente São Camilo**, com o objetivo de desenvolver o projeto social “Vida Melhor aos Acolhidos”.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

No que se refere à prestação de contas, bem como quanto ao atendimento aos objetivos do convênio, os mesmos foram tidos como atingidos e aprovados nas análises realizadas pela Comissão de Prestação de Convênio, constituída para este fim, conforme Portaria Nº 046/GGRH/SEAS, folhas 358 à 360.

Com base no acima exposto, bem como, o que consta nos autos e nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, **APROVO E HOMOLOGO** os presentes autos, referente ao Convênio acima citado, sem prejuízos de eventuais apurações e conhecimentos de responsabilidades, ante eventual fato novo que possa resultar em irregularidade na aplicação do objeto do convênio celebrado.

Assim sendo, que permaneçam os presentes autos em arquivo no COAF/SEAS, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal e que faça o registro de baixa no SIAFEM/RO.

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2016.

Hérika Lima Fontenelle
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS TAXICÔMANOS DE RONDÔNIA- APATOX

Endereço: Avenida Rafael Vaz e Silva nº 2199 – Porto Velho/RO

Processos: 01-2301.00388-00/2009 (Celebração); 01-2301.00004-000/2011 (Prest. Contas)

Convênio n.º: 460/PGE/2009; **Parcela:** Única; **Valor:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto: Constitui objeto deste convênio a aquisição de equipamentos de informática, kits multimídia, camas, beliches e colchões, possibilitando a concretização de uma sala de informática, para o desenvolvimento de cursos específicos voltados para a área, bem como palestras visando a prevenção ao uso de drogas.

Tratam os autos de processo de convênio firmado Pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, e a **Associação de Pais e Amigos dos Taxicômanos de Rondônia - APATOX**, com o objetivo de desenvolver o projeto visando possibilitar a montagem de uma sala de inclusão

digital, para o desenvolvimento de cursos específicos de informática, bem assim proporcionar um ambiente onde os residentes possam ter o seu repouso de forma confortável e com dignidade.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

No que se refere à prestação de contas, bem como quanto ao atendimento aos objetivos do convênio, os mesmos foram tidos como atingidos e aprovados nas análises realizadas pela Comissão de Prestação de Convênio, constituída para este fim, conforme Portaria Nº 046/GGRH/SEAS.

Com base no acima exposto, bem como, o que consta nos autos e nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, **APROVO E HOMOLOGO** os presentes autos, referente ao Convênio acima citado, sem prejuízos de eventuais apurações e conhecimentos de responsabilidades, ante eventual fato novo que possa resultar em irregularidade na aplicação do objeto do convênio celebrado.

Assim sendo, que permaneçam os presentes autos em arquivo no COAF/SEAS, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal e que faça o registro de baixa no SIAFEM/RO.

Porto Velho/RO, 06 de julho de 2016.

Hérika Lima Fontenelle
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Endereço: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, Rolim de Moura;

Convênio n.º: 423/PGE/2011; **Parcela:** Única; **Valor:** R\$ 71.577,00 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais).

Objeto: Constitui objeto deste Convênio uma cooperação entre o Estado, através da SEAS e o município Conveniente, para aquisição dos materiais indetificados no plano de trabalho, para melhor atender o projeto denominado “Kit Solidário”.

Tratam os autos de processo de convênio firmado Pela Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, e a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na cidade de Rolim de Moura, cujo objeto é a aquisição de kit para as grávidas, previamente cadastradas, que se encontram em situação de risco, conforme disposto no plano de trabalho.

As análises pertinentes foram procedidas com base na legislação que rege os convênios – Instrução Normativa nº 01/STN de 15/01/1997, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 21/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Instrução Normativa nº 05/2011 – CGE/RO e Lei Orgânica da Assistência Social – Loas Lei 8742, de 07.12.1993 e suas alterações.

No que se refere à prestação de contas, bem como quanto ao atendimento aos objetivos do convênio, os mesmos foram tidos como atingidos e aprovados com base no relatório “in loco”, e análises

realizadas pela Comissão de Prestação de Contas de Convênio, constituída para este fim, conforme Portaria Nº 046/GGRH/SEAS.

Com base no acima exposto, bem como, o que consta nos autos e nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 01/97/STN, **APROVO E HOMOLOGO** os presentes autos, referente ao Convênio acima citado, sem prejuízos de eventuais apurações e conhecimentos de responsabilidades, ante eventual fato novo que possa resultar em irregularidade na aplicação do objeto do convênio celebrado.

Assim sendo, que permaneçam os presentes autos em arquivo no COAF/SEAS, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal e que faça o registro de baixa no SIAFEM/RO.

Porto Velho/RO, 04 de julho de 2016.

Hérika Lima Fontenelle
Secretária de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 256/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2016.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Considerando o memorando nº 041/16/REG/SEAS, 23 de Junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para participar do II Fórum Comunitário Municipal SELO-UNICEF Município Aprovado Edição 2013/2016;

Visitar os Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar avaliando o grau de funcionamento de cada um deles. No período de 29/06/2016 a 01/07/2016.

Nome Evilásia Nunes Wagner
Matrícula
Lotado Ariquemes

Nome Pedro Forti Vieira
Matrícula 300117951
Lotado Ariquemes

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante

de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 257/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2016.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Considerando o memorando nº 042/16/REG/SEAS, 23 de Junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios de Castanheiras, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Alto Alegre, Santa Luzia, São Francisco, Costa Marques para participar do II Fórum Comunitário Municipal SELO-UNICEF Município Aprovado Edição 2013/2016;

Visitar os Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar avaliando o grau de funcionamento de cada um deles. No período de 03/07/2016 a 08/07/2016.

Nome Evilásia Nunes Wagner
Matrícula
Lotado Ariquemes

Nome Pedro Forti Vieira
Matrícula 300117951
Lotado Ariquemes

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 258/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2016.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Considerando o memorando nº 043/16/REG/SEAS, 23de Junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios de Corumbiara e Cabixi para participar do II Fórum Comunitário Municipal SELO-UNICEF Município Aprovado Edição 2013/2016;

Visitar os Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar avaliando o grau de funcionamento de cada um deles. No período de 12/07/2016 a 16/07/2016.

Nome Evilásia Nunes Wagner
Matrícula
Lotado Ariquemes

Nome Pedro Forti Vieira
Matrícula 300117951
Lotado Ariquemes

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 259/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2016.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Considerando o memorando nº 044/16/REG/SEAS, 23 de Junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios de Parecis, Vilhena e Alvorada para participar do II Fórum Comunitário Municipal SELO-UNICEF Município Aprovado Edição 2013/2016;

Visitar os Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar avaliando o grau de funcionamento de cada um deles. No período de 19/07/2016 a 23/07/2016.

Nome Evilásia Nunes Wagner
Matrícula
Lotado Ariquemes

Nome Pedro Forti Vieira
Matrícula 300117951
Lotado Ariquemes

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 260/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2016.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Considerando o memorando nº 045/16/REG/SEAS, 23 de Junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios de Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias e Itapuã para participar do II Fórum Comunitário Municipal SELO-UNICEF Município Aprovado Edição 2013/2016;

Visitar os Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar avaliando o grau de funcionamento de cada um deles. No período de 24/07/2016 a 28/07/2016.

Nome Evilásia Nunes Wagner
Matrícula
Lotado Ariquemes

Nome Pedro Forti Vieira
Matrícula 300117951
Lotado Ariquemes

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 261/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 23 de junho de 2016.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Considerando o memorando nº 046/16/REG/SEAS, 23 de Junho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados aos municípios de Nova União e Ministro Andreazza para participar do II Fórum Comunitário Municipal SELO-UNICEF Município Aprovado Edição 2013/2016;

Visitar os Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar avaliando o grau de funcionamento de cada um deles. No período de 29/07/2016 a 31/07/2016.

Nome Evilásia Nunes Wagner
Matrícula
Lotado Ariquemes

Nome Pedro Forti Vieira
Matrícula 300117951
Lotado Ariquemes

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 262/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 07 de julho de 2016.

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 01 de junho de 2016, publicado no DOE nº 98, com retificação em 06 de junho de 2016.

Considerando o memorando nº 128/CODH/GCA/SEAS, 07 de Julho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao município de Itapuã do Oeste para Participar da Audiência Pública Plano Decenal Municipal de medidas socioeducativas de Itapuã do Oeste. No período de 07/07/2016.

Nome Ana Karla da Silva Feitoza Santos
Matrícula 300130667
Lotado Porto Velho

Nome Marcelo dos Santos Borges
Matrícula 300136391
Lotado Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
HERIKALIMA FONTENELE
Secretária de Estado da Assistência e do
Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 263/2016-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 07 de julho de 2016.

A Secretária Adjunta de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2.000, Decreto de Nomeação de 03 de agosto de 2015, publicado no DOE nº 2753, de 04 de agosto de 2015.

Considerando o memorando nº 002/2016/TRANSPORTE/SEAS, 07 de Julho de 2016.

Resolve:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo aos municípios de Ouro Preto, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena para transportar o material de expediente para uso de 90 dias para as Regionais, Sine, Procon e Tudo Aqui. No período de 11/07/2016 e 14/07/2016.

Nome Paulo Roberto Pereira da Silveira
Matrícula 300136065
Lotado Porto Velho

Art. 2º- O prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis para servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias úteis, para os lotados no interior, conforme art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 3º- O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, e o impedimento para recebimento de novas diárias. § 4º do Art. 17 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Art. 4º- Serão restituídos pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada ou a quantia excedente, quando o retorno ocorrer antes do prazo inicialmente estipulado, comprovado mediante DARE e respectivo comprovante de recolhimento do valor não utilizado, acompanhado das devidas justificativas. Art. 15 do Decreto N º 18.728 de 27/03/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Assistência
e do Desenvolvimento Social

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: 1411.042-00/2015

Convênio n.º 007/15/FITHA/RO.

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza- RO.
Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma, nas estradas a seguir: Linha 01 – trecho: Travessão 02 F / Km 7,80, extensão 7,80 Km; Linha 04 (Chicão) – trecho: Linha 05 (Laticínio) / Km 25,00, extensão 25,00 Km; Linha 04 (Guida) – Travessão 02 F (Km 03) / Km 11,00, extensão 11,00 Km; Linha 03 (Serra Valério) – trecho: Travessão 02 F / Km 30,20, extensão 30,20 Km; Linha 03 (Zé Goiano) – trecho: Travessão Adelio Bravin / Km 7,60, extensão 7,60 Km, Lina 06 – trecho: Igreja Católica / Km 9,88, extensão 9,88

Km; Travessão Jallio – trecho: Linha 03 / Km 8,00, extensão 8,00 Km; Travessão Ubiali – trecho: Área Urbana / Km 6,00, extensão 6,00 Km; Travessão Mala Veia – trecho: Travessão 02 F / Km 5,80, extensão 5,80 Km; Travessão Adelio Bravin – trecho: Linha 04 (Chicão)/Km 4,60, extensão 4,60 Km; Travessão Paraíba – trecho: Linha 2 (Nestor) / Km 3,5, extensão 3,50 Km; Travessão Belmiro – trecho: Linha 6 / Km 2,70, extensão 2,70 Km; Travessão João Ramos – trecho: Linha 3 (Oscar)/ Km 4,40, extensão 4,40Km; Travessão Nadir Beber – trecho: Travessão 02 F/Km 6,80, extensão 6,80 Km e Travessão Alair – trecho: Linha 02 / Km 6,00, extensão 6,00 Km, totalizando 139,28 Km de extensão no município de Ministro Andreazza-RO. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/11, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, HOMOLOGO a Prestação de Contas final do Convênio n.º **007/15/FITHA/RO**. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho, 11 de Julho de 2016.

Isequiel Neiva de Carvalho
Presidente do FITHA

PORTARIA Nº 621 /GAB/DER/RO
Porto Velho, 06 de Julho de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224 de 04.01.2000 e alterações, Decreto nº 8995 de 18.02.2000, publicado no DOE nº 4436 de 18.02.2000, Lei Complementar nº 335, de 31.01.2006, publicado no DOE nº 0446, de 01.02.2006, Lei Complementar nº 827 de 15/07/2015 - DOE 2739 de 15/07/2015, Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009 e Decreto de Nomeação, DOE Nº 2830, de 26/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros permanentes para comporem a Corregedoria Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, conforme dispõe a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009 e alterações e a Lei Complementar nº 878 de 27 de Junho de 2016, os quais responderão pela Comissão de Tomada de Contas Especial, Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

I – Corregedor Geral: Cleonice Ferreira de Souza – Advogada - matrícula 300004809

a) Assessor Especial: Maria Augusta Matola Pacheco Rodrigues - Advogada União - matrícula 300045989

b) Secretária da Corregedoria: Elen Rose Pereira de Sousa – Agente Administrativo – matrícula 300108475

II – Comissão de Tomada de Contas Especial:

a) Presidente: Maria do Socorro Silva Chiecco – Economista - matrícula 300045660

b) Membro: Vânius Garcia Paiva – Engenheiro Civil - matrícula 300121487

c) Membro: Bruno Mesquita dos Santos – Engenheiro Civil – matrícula 300109623

III - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

a) Presidente: Jacília Izabel Rodrigues Maia Nobre - Advogada - matrícula 300006492

b) Membro: Livia Regina da Silva Nunes de Mello Bonetti –

Tecnólogo - matrícula : 300008082

c) Membro: Albemara Macedo Falcão - Licenciatura em letras - matrícula 300043768

IV - Comissão de Processo de Sindicância - PS

a) Presidente: Rosimeire Soares de Oliveira Lima - Administradora - matrícula 300016052

b) Membro: Renato de Aguiar Vasconcellos - Tecnólogo - matrícula 300106738

c) Membro: Aldira de Medeiros Ribeiro - Administradora - matrícula 300014945

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Isequiel Neiva de Carvalho
Diretor Geral do DER/RO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Processo Administrativo: **1411.068-00/2015**

Convênio n.º **023/15/FITHA/RO**.

Prefeitura Municipal de **Vale do Anari- RO**.

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial nas estradas: Linha C 54 “D” – Trecho: RO 133/Km 12,879 – Extensão: 12,879 km; Linha C58 “D” – Trecho: RO 133/Km 13,00 – Extensão: 13,00 km; Linha C62 “E” – Trecho: RO 133/Km 17,376 – Extensão: 17,376 km; Totalizando: 43,255 km de extensão no município de Vale do Anari/RO. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/11, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, HOMOLOGO a Prestação de Contas final do Convênio n.º **023/15/FITHA/RO**. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho, 11 de Julho de 2016.

Isequiel Neiva de Carvalho
Presidente do FITHA

O Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, localizado na Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº - Pedrinhas – Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve Licença de Operação Nº 139758, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras – COLMAMP; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, referente ao processo nº 1801/08467/2012 para a Execução de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e drenagem pluvial com recursos do BNDES, em vias urbanas, com extensão total de 14.996 metros, no município de Ouro Preto do Oeste - RO.

CELSO VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, localizado na Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº - Pedrinhas – Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve Declaração Ambiental de Conclusão de Obra nº 004/2016, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras - COLMAMP; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, referente ao processo nº 1801/1259/2012 para a Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD, drenagem superficial e limpa-rodas, com recursos do BNDES, em vias urbanas, com extensão total de 10.063,81 metros, no município de Itapua do Oeste - RO.

CELSO VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, localizado na Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº - Pedrinhas – Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve Declaração Ambiental de Conclusão de Obra nº 002/2016, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras - COLMAMP; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, referente ao processo nº 1801/7146/2012 para a Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD e sistema de drenagem pluvial, com recursos do BNDES, em vias urbanas, com extensão de 6.525,00 metros, nos distritos de Vila Nova Samuel e Triunfo, município de Candeias do Jamari - RO.

CELSO VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, localizado na Av. Farquar com Rua Pio XII s/nº - Pedrinhas – Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve Declaração Ambiental de Conclusão de Obra nº 003/2016, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras - COLMAMP; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, referente ao processo nº 1801/2896/2012 para a Execução de Pavimentação Asfáltica em TSD e drenagem pluvial, com recursos do BNDES, em vias urbanas, com extensão total de 6.000 metros, sendo 800 metros no Distrito de Novo Planalto, 1.200 metros no Distrito de Bom Sucesso e 4.000 metros na Zona Urbana, no município de Seringueiras - RO.

CELSO VIANA COELHO
Diretor Geral Adjunto do DER-RO

Departamento de Estradas de Rodagem,
Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Pelo presente Instrumento o Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** do processo Administrativo nº 01-1420.03056-01/2015, cujo objeto: Contrato de concessão de Área Pública “Ji-Paraná”

Onde se lê:

.... Contrato de Concessão de Área Pública para utilização do Aeroporto de Ji-Cacoal – RO, em favor da empresa **AZUL LINHAS AEREAS** no valor total de **R\$ 1.760,00** (Hum mil setecentos e sessenta reais).....

Leia-se:

..... Contrato de Concessão de Área Pública para utilização do Aeroporto de Cacoal – RO, em favor da empresa **AZUL LINHAS AEREAS** a qual pagará o valor total de dois salários mínimos por mês

Porto Velho, 06 de Julho de 2016.

CELSO VIANA COELHO

Diretor Geral Adjunto do DER/RO

Departamento de Estradas de Rodagem,
Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Pelo presente Instrumento o Diretor Geral Adjunto do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO** do processo Administrativo nº 01-1420.03056-01/2015, cujo objeto: Contrato de concessão de Área Pública “Ji-Paraná”

Onde se lê:

.... **AZUL LINHAS AEREAS** no valor total de **R\$ 1.760,00** (Hum mil e setecentos e sessenta reais).....

Leia-se:

..... **AZUL LINHAS AEREAS** a qual pagará o valor total de **R\$ 1.099,49** (Hum mil noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).....

Porto Velho, 06 de Julho de 2016.

CELSO VIANA COELHO

Diretor Geral Adjunto do DER/RO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006 e Lei Complementar nº 827 de 15.07.2015, através do presente autoriza a empresa: M. L. Construtora e Empreendedora Ltda, com sede a Av. Machadinho, nº 2695, Setor Jardim Paulista, no município de Ariquemes /RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 08.596.997/0001-04, PARALISAR a partir de 01.07.2016 os serviços referente ao Contrato nº 015/15/PJ/DER-RO, cujo objeto é: Lote 03 - Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem nas vias urbanas com extensão de 7.497,00m, no município de Ariquemes/RO.

CELSO VIANA COELHO
DIRETOR GERAL ADJUNTO
DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SECUMPRASE

Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e
Habitação - FITHA

ORDEM DE REINICIO

O Presidente do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c

o Art. 2º e, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008, através do presente autoriza a empresa: E. J. CONSTRUTORA LTDA, com sede a Rua Brasília, nº 211 - Bairro Beira Rio, no município de Pimenta Bueno / RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 10.576.469/0001-27, REINICIAR a partir da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia, o serviço referente ao Contrato nº 001/13/FITHA, cujo objeto é: Lote 06 - Construção e Pavimentação Asfáltica da rodovia RO-257, Trecho: Km-30 / Entr. RO-133 (5º Bec), Segmento: Estaca 2.550 + 0,00 à Estaca 3.094 + 0,00, com extensão de 10,88km, no município de Ariquemes /RO.

CELSO VIANA COELHO
Presidente do FITHA-Substituto
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e
Habitação - FITHA

ORDEM DE REINICIO

O Presidente do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º e, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008, através do presente autoriza a empresa: E. J. CONSTRUTORA LTDA, com sede a Rua Brasília, nº 211 - Bairro Beira Rio, no município de Pimenta Bueno / RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 10.576.469/0001-27, REINICIAR a partir da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia, o serviço referente ao Contrato nº 002/13/FITHA, cujo objeto é: Lote 07 - Construção e Pavimentação Asfáltica da rodovia RO-257, Trecho: Km-30 / Entr. RO-133 (5º BEC), Segmento: Estaca 3.094 + 0,00 a Estaca 6,36 + 0,00, com extensão de 10,77km, no município de Ariquemes / RO.

CELSO VIANA COELHO
Presidente do FITHA-Substituto
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS FINAL**

Processo Administrativo: **1411-046/00/15/FITHA**.
Convênio n.º **025/2015/FITHA**.

Prefeitura Municipal de **Theobroma – RO**.

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral e conformação da plataforma nas estradas vicinais, Linha: 599 – Trecho: Trav.05/km 26,00 – Extensão: 26,00 km; Linha 601(abaixo do Trav.4)- Trecho: Km 13,55/Trav. 4 – Extensão: 13,55 km; Linha 601(acima do Trav.4)- Trecho: Trav. 4/RO464 – Extensão: 7,95 km; Trav.4 – Trecho: LH601/LH603- Extensão: 4,35 km; Trav. 5 - Trecho: LH599/LH601 – Extensão: 4,21 km; LH C-01 – Trecho: RO 133/Km 2,17 - Extensão: 2,17 km; LH C-02 – Trecho: RO 133/Km 4,53 – Extensão: 4,53 km; LH C-0 (lado direito)- Trecho: RO 133/Trav. 02 – Extensão: 10,41 km; LH C-04(lado esquerdo)- Trecho: LH 603/RO 133-Extensão: 6,52 km; LH C-06(lado direito)- Trecho: Linha RO 133/Trav.02 – Extensão: 12,23 km; LH C-06(lado esquerdo)- Trecho: LH603/RO 133 – Extensão: 9,17 km; LH C-08(lado direito)- Trecho: RO 133/LH 610 – Extensão: 10,50 km; LH C-08(lado esquerdo)- Trecho: RAMAL/RO 133 –Extensão: 6018 km; Trav.02- Trecho: LH C-04/LH C-08 – Extensão: 7,16 km; Trav.03 – Trecho: Trav. 02/LH C-610 – Extensão:3,98 km; LH 610- Trecho: Trav. 03/LH C-08- Extensão: 7,60 km; LH C-10(lado direito) – Trecho: RO 133/Trav.01 – Extensão: 11,00 km; LH C-10(lado esquerdo)- Trecho: LH C-10/RO

133- Extensão: 8,00 km; LH 02- Trecho: LH 603/LH C-10 – Extensão: 6,75 km; LH C-12(lado direito) – Trecho: RO 133/Km 14,00 – Extensão: 14,00 km; LH C-12(lado esquerdo) – Trecho: LH C-10/RO 133 – Extensão:10,60 km; Trav. 01 – Trecho: LH C-10/LH C-12 – Extensão: 4,13 km; Trav.(entre ponto 665-651)- Trecho: LH C-12/LH C-50 – Extensão:2,10 km; Trav.(entre ponto 662-654) – Trecho: LH C-12/LH C-50 – Extensão: 2,00 km; LH C-50 – Trecho: LH 602/Km 12,90 – Extensão: 12,90 km; LH 602 – Trecho: LH C-50/LH 05 – Extensão:9,53 km; LH C-54 – Trecho: LH 602/Km 11,00 – Extensão: 11,00km; Totalizando 228,52 km de extensão no município de Theobroma/RO. Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/11, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **HOMOLOGO** a prestação de contas final do Convênio n.º **025/15/FITHA**.

Porto Velho, 11 de Julho de 2016.

Isekiel Neiva de Carvalho
Presidente do FITHA

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

MOÇÃO DE APLAUSO Nº001/CEDRS/2016

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 220/1999, em seu Art. 4º, Inciso I dos objetivos gerais, aprovou por unanimidade na Reunião do dia 14 de junho de 2016, “Moção de Aplauso” à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, pelo reconhecimento a relevante conquista representada pelo prêmio que reconhece as boas práticas nos serviços prestados na assistência técnica e extensão rural no estado de Rondônia, durante o Seminário Nacional de Boas Práticas de ATER, promovido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em parceria com a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASBRAER, em Brasília no período de 1 a 3 de dezembro p.p.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Mary Teresinha Braganhol
Vice – Presidente do CEDRS

MOÇÃO DE APLAUSO Nº002/CEDRS/2016

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 220/1999, em seu Art. 4º, Inciso I dos objetivos gerais, aprovou por unanimidade na Reunião do dia 14 de junho de 2016, “Moção de Aplauso” ao Governo do Estado de Rondônia, à Secretaria de Estado da Agricultura e à Equipe da UTE/RO do Crédito Fundiário, pelo reconhecimento ao serviço prestado, promovendo a desconcentração da economia e a melhoria da qualidade de vida da população rural, interiorizando o progresso e o desenvolvimento econômico e social.

Porto Velho, 12 de julho de 2016.

Mary Teresinha Braganhol
Vice – Presidente do CEDRS

JUCER

PORTARIA Nº 0103/JUCER
Porto Velho, 08 de julho de 2016.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

RESOLVE:

Atestar que o servidor **Nicolas de Souza Carvalho**, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 200443, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Rondônia, atualmente cedido para o Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, possui 15 (quinze) dias de férias não gozadas nesta Jucer, referente ao período de 2014/2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladimir Oliani
Presidente

PORTARIA Nº 0102/JUCER
Porto Velho, 08 de julho de 2016.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 14 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria 0024/JUCER/2015 e designar o servidor **Alex Pascoal Lima**, Administrador, Matrícula nº 200406, CPF: 631.441.742-20, RG: 523.833 SSP/RO, como Fiscal e Francilene da Costa Brasil Prestes, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 2004126, CPF: 676.396.662-87, RG 698.358 SSP/RO como suplente, para fiscalizar a execução do contrato abaixo identificado, de acordo com o que preceitua o artigo 67, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº do Contrato	Empresa
005/2014/JUCER	Supersoft Sistemas Ltda EPP.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/07/2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Vladimir Oliani
Presidente

IPEM**HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, Sr. **EDVALDO R. SOARES**, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo: **2301.00256/2016/IPEM**, em favor de:

LICITANTES VENCEDORAS;

EMPRESA: ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME,
CNPJ: 22.947.895/0001-09
VENCEDORA DOS ITENS: 01.02.
VALOR TOTAL E DE R\$ 5.735,00 (cinco mil setecentos e trinta cinco reais);

EMPRESA: FREITAS & CIA LTDA.
CNPJ: 02.179.328/0001-42
VENCEDORA DOS ITENS: 03,04,05,06,07.

VALOR TOTAL E DE R\$ 1.078,50 (um mil zero setenta e oito reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL DOS ITENS: 6.813,50 (seis mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)

Porto Velho-ro, 11 de julho de 2016.
Edvaldo Rodrigues Soares
Presidente – IPEM
Mat.300134753

EMATER - RO

**EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 018/2015/EMATER-RO/PROCESSO
Nº 266/2015**

CONTRATANTE: Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia/EMATER-RO inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83. **CONTRATADA: SIGMA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.441.332/0001-16.

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer ao objeto definido na cláusula primeira do contrato originário, a necessidade implantar ao sistema já desenvolvido em formato off-line, modificar o formato do design, atualização de cadastro das unidades produtivas e dos formatos dos relatórios.

Cláusula Primeira – Do Valor: fica acrescido, o valor cláusula quinta, do contrato originário em R\$ 17.708,88 (dezessete mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 5.902,96 (cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.606.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

Cláusula Quarta - ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 018/2015. Porto Velho-RO, 15 de abril de 2016.

Francisco Mende de Sá B. Coutinho
Diretor Vice - Presidente
EMATER-RO

Prefeituras Municipais do Interior

**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA-RO.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 009/2016.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 550/2016. Ata de Registro de Preços nº. 009/2016. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

Contratada: BALDIN & CIA LTDA ME - CNPJ: 03.996.962/0001-30. Valor global da proposta Lote 01: R\$6,14% (Seis vírgula e quatorze por cento). Fonte de Recurso: Recursos de Convênios e Recursos Próprios. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal junto com as certidões e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelo Secretário da SEMUSA, e as tarifas derivadas da Transferência serão por conta da contratada. Período: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Corumbiara/RO em 11 de Julho de 2016.
Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2016/SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 595/2016.**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio a Pregoeira, designados pelas Portarias nº. 002 de 02 de Janeiro de 2015 e 217 de 07 de Agosto de 2015, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, “Menor Preço por ITEM”, SRP, tendo como Objeto: Formação da Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos e/ou produtos para saúde visando atender demandas e determinações judiciais de toda natureza (Ações Civil Pública, Mandados de Segurança, Medidas Cautelares, entre outras) advindas dos Poderes Judiciário Federal e Estadual proferidas em desfavor do município de Corumbiara-RO. Data para cadastro de propostas a partir do dia **13/07/2016**, data para abertura de propostas a partir das **07:00 h** do dia **22/07/2016** e início da sessão pública: dia **25/07/2016** às **08:45h**, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor da Reserva Orçamentaria R\$ 84.726,86 (Oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Corumbiara-RO em 11 de Julho de 2016.
Adriana Rodrigues de Oliveira.
Portaria Nº. 002/2015.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 167/16**DAS PARTES:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
JOSE PEREIRA JUNIOR.

OBJETO: Aquisição de Computadores completos e 01 (um), microfone e caixa amplificada, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 23/16,

Proc. Adm. Nº 624/2016

DA DOTAÇÃO:
002.10.03.08.244.0018.2096.0000.4.4.90.52.99-
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

VALOR: R\$ 11.601,00(once mil seiscentos e um reais)

DO PRAZO: Imediato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2016.

Chupinguaia - RO, 06 de julho de 2016.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador do Município

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2016

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Decreto Municipal de nº 2520/2016, torna público que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016**, na forma **Menor Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de calçadas e um piso ao ar livre no Distrito de Novo Plano, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no valor total de R\$: 223.825,51 Processo Administrativo nº 462/2016. Data de início da sessão pública: **28 de Julho de 2016 as 08:00 (horário local)**. O Edital e suas planilhas encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura de Chupinguaia - RO, sito à Av Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 – 1460.

Publique-se!
Chupinguaia, 08 de julho de 2016
MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Presidente CPLMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIMENTA BUENO

Termo de Homologação Pregão nº 41/6

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo Senhor **Jean Henrique Gerolamo de Mendonça**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão nº 41/2016, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS**

PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIAS, ELETROCARDIOGRAMAS, E ENDOSCOPIA COM LAUDOS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pimenta Bueno – RO, sendo vencedora a empresa: **EMED PB CLINICA E DIAGNÓSTICO LTDA – ME**, no valor de **R\$ 289.370,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta reais)**.

Pimenta Bueno, 11 de Julho de 2016.
Jean Henrique G. Mendonça

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N.004/2016

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Guaporé Nº4557, esquina com Av. Brasil Bairro - Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a: Aquisição de implementos agrícolas, Solicitado pela SEMAGRI

- a) AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº.1079/2016
b) FONTE DE RECURSOS: TESOURO/CONVENIO Nº.058/2016 SEAGRI-RO
c) ABERTURA: 28/07/2016 AS 08:00 HORAS .
d) Valor Global: R\$ 109.042,66
e) LOCAL: www.licitanet.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital e seus anexos estão disponíveis, no site www.licitanet.com.br

São Francisco do Guaporé-RO, 11 de julho de 2016.

Roberto Monteiro Alves
Pregoeiro Substituto

Vale do Paraíso
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preço nº 06/CPL/2016

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 4 incisos XXII da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, **Homologa** a Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 06/CPL/2016, do Processo Administrativo nº. **1-324/SEMECE/2016**.

A empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP** venceu a Tomada de Preço, no valor Total de R\$ 27.396,88 (vinte e sete mil e trezentos e noventa e seis e oitenta e oito centavos);

Constitui o objeto desta Licitação Modalidade **Tomada de Preço nº 06/CPL/2016**. **Contratação de empresa especializada para execução de implantação de instalações elétricas em AT, derivação da rede de distribuição urbana (RDU) e Subestação Rebaixadora**

(ao tempo), com potencia a instalar de 75 KVA, destinados ao suprimento de energia elétrica da E. M. E. F. Turma da Monica, localizado na Rua Primavera, centro.

Vale do Paraíso - RO, 11 de Julho de 2016.
LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. Nº 062/SEMPOG/2016
PROC. Nº 3.795/04/SEMSAU/16

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 062/SEMPOG/2016, referente ao Processo Administrativo nº. 3.795/04/SEMSAU/2016, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, tipo: acetazolamida, aciclovir, amicacina, bupivacaína, cetamina, cloreto de potássio, diazepam, diclofenaco de sódio, digoxina, dobutamina, epinefrina, fenitoína, ferro, furosemida, gentamicina, glicerol enema, haloperidol, heparina sódica, hidroclorizona, imunoglobulina, isossorbida, lidocaína, metoclopramida, ocitocina, prednisolona, propofol, ranitidina, tenoxicam, tramadol, etc..., para atender a Rede Hospitalar, Farmácia Municipal, CAPS, SAMU, CID, PACS e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Ariquemes, em favor das empresas: **ANGÁI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: **04.217.590/0001-60**, com o valor total de R\$ 18.170,00 (Dezoito mil, cento e setenta reais), **BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.176.223/0004-82**, com o valor total de R\$ 1.430,00 (Um mil, quatrocentos e trinta reais), **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.652.030/0001-70**, com o valor total de R\$ 23.891,00 (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e um reais), **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **44.734.671/0001-51**, com o valor total de R\$ 149.269,15 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **08.835.955/0001-70**, com o valor total de R\$ 70.828,50 (Setenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: **15.439.366/0001-39**, com o valor total de R\$ 1.681,80 (Mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.571.702/0001-98**, com o valor total de R\$ 10.400,00 (Dez mil, quatrocentos reais), **MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.768.887/0001-01**, com o valor total de R\$ 22.426,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais), **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **14.595.725/0001-84**, com o valor total de R\$ 5.543,00 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **06.696.359/0001-21**, com o valor total de R\$ 18.140,00 (Dezoito mil, cento e quarenta reais), **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **84.613.439/0001-80**, com o valor total de R\$ 11.314,00 (Onze mil, trezentos e quatorze

reais), **SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **06.065.614/0001-38**, com o valor total de R\$ 90.095,00 (Noventa mil, e noventa e cinco reais), ficando o processo homologado com o valor total de R\$ 423.188,45 (Quatrocentos e vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Ariquemes-RO, 12 de julho de 2016.
LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
03/SEMED/2016.

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n.º 123/06 e 147/14, **Tomada de Preços n.º 03/SEMED/2016**, Processo n.º 2554/2014, do tipo "Menor Preço Global" cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA POLO AMIGOS DO CAMPO** com recursos provenientes do **TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 10634/2014**. Valor Estimado R\$ 509.999,49 (Quinhentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às **08:30hrs do dia 29/07/2016**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital com seus anexos poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis de segunda a sexta-feira das 7:30 às 13:30 horas/min, mediante o pagamento à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, na quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), em guia a ser emitida pela Divisão de Receitas da Prefeitura Municipal. Informações através do email: cpl.machadinho@hotmail.com ou pelo telefone: (69) 3581-3278.

Machadinho D'Oeste - RO, 12/07/2016.

Raquel de Moraes
Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Tomada de Preço nº 3/2016

Torna público as alterações no enunciado da publicação no Diário Oficial do Estado no dia 11 de julho de 2016. **ONDE SE LÊ:** O Município de Colorado do Oeste - RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 04.391512/0001-87, pessoa jurídica de direito público, localizado na Av. Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132 - Centro através do Departamento de Licitação, representado pelo Presidente da CPLM nomeado pelo Decreto nº 04 de 5 de janeiro de 2016, torna público que, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço tipo **menor preço global**, Processo Administrativo nº **587/2016** nos termos da Lei nº 8.666/93 atualizada, para Obras e Serviços de Engenharia, com a finalidade de selecionar proposta vantajosa. **LEIA-SE:** O Município de Colorado do Oeste - RO, inscrito no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica, sob o nº 04.391512/0001-87, pessoa jurídica de direito público, localizado na Av. Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132 - Centro através do Departamento de Licitação, representado pelo Presidente da CPLM nomeado pelo Decreto nº 04 de 5 de janeiro de 2016, torna público que, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço tipo **menor preço global**, Processo Administrativo nº **587/2016** nos termos da Lei nº 8.666/93 atualizada, para Obras e Serviços de Engenharia, com a finalidade de selecionar proposta vantajosa com **SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC n.º 147/2014.

Colorado do Oeste, 11 de julho de 2016
Jones do Carmo Sobreira Lázaro
Presidente da CPLM

Cacoal-RO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2016. PROCESSO Nº 2597/2016

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE TI, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 27 de julho de 2016, às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Obtenção gratuita do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4090. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal - RO, 12 de julho de 2016.

Carlos Antônio do Amaral
Pregoeiro
Portaria 040/GAB/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES.
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2016. PROCESSO Nº 2577 e 190/2016. O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LATICÍNIOS E PADARIA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 01 de agosto de 2016, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Obtenção gratuita do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4090. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal - RO, 12 de julho de 2016.

Carlos Antônio do Amaral
Pregoeiro
Portaria 040/GAB/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2016

A PREFEITURA DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO, através da secretaria municipal de compras e licitações, torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** de abertura do pregão eletrônico **022/2016**, a data de abertura que seria na data de 20 de JULHO de 2016, passa a ter a data de abertura fixada em 28 de JULHO de 2016 as 10h de Brasília, em virtude de alguns ajustes no edital, não foi possível a publicação do ato convocatório no site do portal de compras públicas e tão pouco no site desta prefeitura o que levou a perder o prazo de 8 dias úteis, como determina a Lei 10.520/02, assim em atendimento ao princípio da publicidade prorrogamos a **abertura do pregão eletrônico 022/2016 para a data de 28 de JULHO de 2016 as 10h de Brasília**.

Demais informações complementares podem ser obtidas junto à sala da CPL, Sede da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - RO, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00min, pelo site www.santaluzia.ro.gov.br, e-mail cplm.santaluzia.ro@hotmail.com, telefone: (69) 3434-2262.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 12 de Julho de 2016.

JOSE MARIA BARBOSA FERREIRA
PREGOEIRO

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 016/DRH/CMJP/2014, AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/CPL/CMJP/16 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/CMJP/16, passa a ter a seguinte redação;
Onde se lê: será realizada no dia 27 de junho de 2016, às 09h :00 min (conforme horário de Brasília- DF)
Leia-se: será realizada no dia 28 de junho de 2016, às 09h :00 min (conforme horário de Brasília- DF)

Ji-Paraná, 12 de Julho de 2016.

Ineditoriais

Extravio de notas fiscais
Eletrônica de produtor rural

Paulo Elesbão Pinto, brasileiro, casado, pecuarista, **rg 3.736.014 ssp/sp e cpf/mf 535.355.888-04**, residente neste município de ji-paraná/ro, vem comunicar extravio de 02(duas) notas fiscal eletrônica de produtor rural nº 0000001 e 0000002, sem preencher, inscrição estadual 00000000608521, referente ao imóvel rural denominado sítio boa esperança, lote 90, gleba 31, linha 205, município de ji-paraná/ro.